



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVIII — Nº 58

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1- ATA DA 57<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1993

##### 1.1- ABERTURA 1.2- EXPEDIENTE

###### 1.2.1- Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPlicY, como Líder da Carta do Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Sr. Gilmar Carneiro, endereçada a S. Ex<sup>a</sup>, prestando esclarecimentos relativos à matéria publicada no "Jornal do Brasil", de 6/12/93, sobre o uso da gráfica do referido sindicato para as campanhas eleitorais de S. Ex<sup>a</sup>, de 1990 a 1992.

DEPUTADO ADILSON MALUF - Apoio ao discurso do Deputado Nilson Gibson, de 1/11/93, relativo ao problema de acidente de trabalho. Relato de visita oficial de S. Ex<sup>a</sup> ao Líbano.

DEPUTADO JARVIS GAIDZINSKI - Plano FHC. Apelo em prol da apreciação de projeto de lei de sua autoria que proíbe a remessa de dinheiro público para empresas previdenciárias privadas e estatais.

###### 1.2.2- Requerimento

- Nº 164, de 1993-CN, de autoria da Deputada Márcia Cibilis Viana, solicitando a instalação de CPI mista para apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras junto ao setor público.

###### 1.2.3- Leitura de Mensagens Presidenciais

- Nº 248, de 1993-CN (Nº 878/93, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

- Nº 249, de 1993-CN (Nº 874/93, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, que altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de

1990; 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

- Nº 250, de 1993-CN (Nº 883/93, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

###### 1.2.4- Ofícios

- Nº 340, de 1993, da Liderança do PRN, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

- Nº 498, de 1993, da Vice-Liderança do PPR, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro em Comissão Mista.

- Nº 299 e 300, de 1993, da Liderança do PMDB, no Senado Federal, de indicação de membros em Comissões Mistas.

###### 1.2.5- Comunicações da Presidência

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 381, de 06 de dezembro de 1993, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para sua tramitação

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 382, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a aplicação dos art. 36, incisos XI e XII e 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para sua tramitação.

###### 1.2.6- Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO JOSÉ SERRA, como Líder - Programa de estabilização apresentado ao País, no dia de ontem, pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso em nome do Governo.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Sessenta e \_\_\_\_\_ Cr\$ 70.000,00

Tragam 1.200 exemplares

**DEPUTADO ANNIBÁL TEIXEIRA** - Revolta de S.Exº quanto ao tratamento injusto que tem recebido por parte da Imprensa em face das afirmações levianas.

**1.2.7 — Comunicação da Presidência**

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 368/93.

**1.2.8-Pareceres**

- Proferido pelo Senador Cid Saboia de Carvalho, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências, e abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso regimental quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 377, de 1993.

- Proferido pelo Senador Cid Saboia de Carvalho, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, que altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências, e abertura de prazo de cinco minutos para apresentação de recurso regimental quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 367, de 1993.

- Proferido pelo Senador Walter Nory, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 372, de 17 de novembro de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências, e abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso regimental quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 372, de 1993.

**1.3- ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 145, de 1993-CN, de autoria do Deputado Irani Barbosa, de retirada do Requerimento nº 130, de 1993-CN, que trata da criação de comissão parlamentar mista de inquérito destinada a investigar a formação e as ações realizadas em benefício do cartel existente nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros. **Aprovado.** Ao Arquivo.

Medida Provisória nº 370, de 11 de novembro de 1993, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de

1992, e dá outras providências. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 1993, com emenda aglutinativa apresentada nesta oportunidade, após parecer de plenário. À Comissão Mista para redação final.

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 1993. **Aprovada.** À sanção.

Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, que altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, e dá outras providências. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1993, após parecer pela constitucionalidade e mérito da matéria. A sanção.

Medida Provisória nº 369, de 11 de novembro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1993. À sanção.

Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes a aplicações em fundos de curto prazo ao portador, e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Projeto de Lei nº 4, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de CR\$9.800.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei nº 7, de 1993-CN, que altera o art. 43 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, no exercício financeiro de 1993, que dispõe sobre a receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional e dá outras providências. **Aprovado,** nos termos do substitutivo. À sanção.

Projeto de Lei nº 8, de 1993-CN, que abre ao Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária crédito especial, no valor de CR\$28.000.000.000,00, para a execução de atividades e projetos de assentamento de colonos, mediante convênio com o Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado,** nos termos do substitutivo. À sanção.

Projeto de Lei nº 10, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, créditos adicionais até o limite de CR\$1.150.000.000,00 com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional

de Desestatização, para os fins que especifica. Aprovado o projeto, sendo rejeitada a emenda. À sanção.

Projeto de Lei nº 13, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de CR\$20.323.962.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 15, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial até o limite de CR\$4.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 16, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR\$82.673.708,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 17, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial até o limite de CR\$2.475.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 30, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de CR\$120.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 33, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar

no valor de CR\$12.922.983,00, para os fins que especifica.

Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 48, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de CR\$ 685.027.363,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 50, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de CR\$ 22.892.235,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 53, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais até o limite de CR\$8.392.267.524,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 59, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de CR\$47.952.671,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei nº 62, de 1993-CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992. Aprovado, nos termos do substitutivo. À sanção.

#### 1.3.1- Fala da Presidência

- Resposta à questão de ordem suscitada pela Deputada Sandra Cavalcanti, na sessão de 24 de novembro último, acerca de possível decisão da Mesa relativamente à não-aceitação da Medida Provisória nº 375/93.

#### 1.4- ENCERRAMENTO

#### 2- ATAS DE COMISSÕES

## Ata da 57<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 8 de dezembro 1993

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Humberto Lucena*

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Almir Gabriel \_ Alvaro Pacheco \_ Antonio Mariz \_ Aureo Melo \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ César Dias \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Carnata Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ Josaphat Marinho \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce

Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Ney Maranhão \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Teotonio Vilael Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

#### RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	BLOCO
FRANCISCO RODRIGUES	BLOCO
JOAO FAGUNDES	PMDB
JULIO CABRAL	PP
LUCIANO CASTRO	PPR
MARCELO LUZ	PP
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPA		LEOMAR QUINTANILHA MERVAL PIMENTA OSVALDO REIS PAULO MOURAO	PPR PMDB PP PPR
ERALDO TRINDADE	PPR		
FATIMA PELAES	BLOCO		
GILVAM BORGES	PMDB		
LOURIVAL FREITAS	PT	MARANHAO	
SERGIO BARCELLOS	BLOCO		
VALDENOR GUEDES	PP	CESAR BANDEIRA COSTA FERREIRA DANIEL SILVA FRANCISCO COELHO	BLOCO PP PPR BLOCO
PARA		JAYME SANTANA JOAO RODOLFO JOSE BURNETT JOSE REINALDO	PSDB PPR PRN BLOCO
ALACID NUNES	BLOCO		
DOMINGOS JUVENIL	PMDB		
ELIEL RODRIGUES	PMDB		
GERSON PERES	PPR		
GIOVANNI QUEIROZ	PDT		
HILARIO COIMBRA	BLOCO		
MARIO CHERMONT	PP		
MARIO MARTINS	PMDB		
NICIAS RIBEIRO	PMDB		
OSVALDO MELO	PPR		
PAULO ROCHA	PT		
SOCORRO GOMES	PCdoB		
VALDIR GANZER	PT	CEARA	BLOCO BLOCO
AMAZONAS		AECIO DE BORBA ARIOSTO HOLANDA CARLOS BENEVIDES CARLOS VIRGILIO	PPR PSDB PMDB
ATILA LINS	BLOCO		
BETH AZIZE	PDT		
EULER RIBEIRO	PMDB		
EZIO FERREIRA	BLOCO		
JOAO THOME	PMDB		
JOSE DUTRA	PMDB		
PAUDERNEY AVELINO	PPR		
RICARDO MORAES	S/P		
RONDONIA		MARCO PENAFORTE MARIA LUIZA FONTENELE MORONI TORGAN ORLANDO BEZERRA PINHEIRO LANDIM SERGIO MACHADO UBIRATAN AGUIAR	PSDB S/P PSDB BLOCO PMDB PSDB PMDB
ANTONIO MORIMOTO	PPR		
MAURICIO CALIXTO	BLOCO		
PASCOAL NOVAES	PSD		
RAQUEL CANDIDO	BLOCO		
REDITARIO CASSOL	PSD	VICENTE FIALHO	BLOCO
ACRE		PIAUI	
ADELAIDE NERI	PMDB	B. SA	PP
CELIA MENDES	PPR	FELIPE MENDES	PPR
FRANCISCO DIOGENES	PPR	JESUS TAJRA	BLOCO
JOAO MAIA	PP	JOAO HENRIQUE	PMDB
MAURI SERGIO	PMDB	JOSE LUIZ MAIA	PPR
ZILA BEZERRA	PMDB	MURILLO REZENDE	PMDB
TOCANTINS		MUSSA DEMES PAES LANDIM PAULO SILVA	BLOCO BLOCO PSDB
RIO GRANDE DO NORTE			
DARCI COELHO	BLOCO	ALUIZIO ALVES	PMDB
DERVAL DE PAIVA	PMDB	FERNANDO FREIRE	PPR
EDMUNDO GALDINO	PSDB	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
		IBERE FERREIRA	BLOCO

LAIRE ROSADO	PMDB	AROLDO CEDRAZ	PRN
NEY LOPES	BLOCO	BERALDO BOAVENTURA	PSDB
		CLOVIS ASSIS	PSDB
PARAIBA		ERALDO TINOCO	BLOCO
		FELIX MENDONCA	BLOCO
ADAUTO PEREIRA	BLOCO	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
EFRAIM MORAIS	BLOCO	GENEBALDO CORREIA	PMDB
EVALDO GONCALVES	BLOCO	HAROLDO LIMA	PCdoB
FRANCISCO EVANGELISTA	PPR	JABES RIBEIRO	PSDB
IVAN BURITY	BLOCO	JAIRO AZI	PSD
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	JAIRO CARNEIRO	BLOCO
JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	JAQUES WAGNER	PT
JOSE MARANHAO	PMDB	JOAO ALMEIDA	PMDB
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO	JOAO ALVES	PPR
VITAL DO REGO	PDT	JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
ZUCA MOREIRA	PMDB	JONIVAL LUCAS	PSD
		JORGE KHOURY	BLOCO
PERNAMBUCO		JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
		JOSE FALCAO	BLOCO
		JOSE LOURENCO	PPR
ALVARO RIBEIRO	PSB	LEUR LOMANTO	BLOCO
GILSON MACHADO	BLOCO	LUIS EDUARDO	BLOCO
GUSTAVO KRAUSE	BLOCO	LUIZ MOREIRA	BLOCO
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	LUIZ VIANA NETO	BLOCO
JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN	MANOEL CASTRO	BLOCO
JOSE JORGE	BLOCO	PEDRO IRUJO	PMDB
LUIZ PIAUHYLINO	PSB	PRISCO VIANA	PPR
MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	RIBEIRO TAVARES	PL
MAVIAEL CAVALCANTI	PRN	SERGIO GAUDENZI	PSDB
MIGUEL ARRAES	PSB	TOURINEO DANTAS	BLOCO
NILSON GIBSON	PMDB	UBALDO DANTAS	PSDB
OSVALDO COELHO	BLOCO	ULDURICO PINTO	PSB
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	WALDIR PIRES	PSDB
ROBERTO FRANCA	PSB		
ROBERTO FREIRE	PPS		
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO		
SALATIEL CARVALHO	PP		
TONY GEL	PRN		
WILSON CAMPOS	PMDB		
ALAGOAS			
AUGUSTO FARIA	BLOCO		
JOSE THOMAZ NONO	PMDB		
OLAVO CALHEIROS	PMDB		
ROBERTO TORRES	BLOCO		
SERGEPE			
BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT		
DJENAL GONCALVES	PPR		
JOSE TELES	PPR		
MESSIAS GOIS	BLOCO		
BAHIA			
ALCIDES MODESTO	PT		
ANGELO MAGALHAES	BLOCO		

MARCOS LIMA	PMDB	PAULO DE ALMEIDA	PSD
NEIF JABUR	PMDB	PAULO PORTUGAL	PP
NILMARIO MIRANDA	PT	PAULO RAMOS	PDT
ODELMO LEAO	PP	ROBERTO CAMPOS	PPR
OSMANIO PEREIRA	PSDB	RUBEM MEDINA	BLOCO
PAULO DELGADO	PT	SANDRA CAVALCANTI	PPR
PAULO ROMANO	BLOCO	SERGIO AROUCA	PPS
ROMEL ANISIO	PP	SIDNEY DE MIGUEL	PV
SAMIR TANNUS	PPR	VIVALDO BARBOSA	PDT
SANDRA STARLING	PT		
SAULO COELHO	PSDB		
SERGIO FERRARA	PMDB		
SERGIO MIRANDA	PCdoB		
SERGIO NAYA	PMDB	ADILSON MALUF	PMDB
TARCISIO DELGADO	PMDB	AIRTON SANDOVAL	PMDB
TILDEN SANTIAGO	PT	ALBERTO HADDAD	PP
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	ALDO REBELO	PCdoB
WAGNER DO NASCIMENTO	PP	ALOIZIO MERCADANTE	PT
WILSON CUNHA	BLOCO	ARMANDO PINHEIRO	PPR
ZAIRE REZENDE	PMDB	CARDOSO ALVES	BLOCO
		CHAFC FARHAT	PPR
		CHICO AMARAL	PMDB
		CUNHA BUENO	PPR
ESPIRITO SANTO		DIOGO NOMURA	PL
ARMANDO VIOLA	PMDB	EDUARDO JORGE	PT
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO	ERNESTO GRADELLA	PSTU
HELVECIO CASTELLO	PSDB	FABIO FELDMANN	PSDB
JONES SANTOS NEVES	PL	FABIO MEIRELLES	PPR
JORIO DE BARROS	PMDB	FAUSTO ROCHA	PL
LEZIO SATHLER	PSDB	FLORESTAN FERNANDES	PT
NILTON BALIANO	PMDB	GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
RITA CAMATA	PMDB	HEITOR FRANCO	PPR
ROBERTO VALADAO	PMDB	HELIO BICUDO	PT
ROSE DE FREITAS	PSDB	HELIO ROSAS	PMDB
		IRMA PASSONI	PT
		JORGE TADEU MUDALEN	PMDB
RIO DE JANEIRO		JOSE ABRAO	PSDB
ALVARO VALLE	PL	JOSE ANIBAL	PSDB
AMARAL NETTO	PPR	JOSE CICOTE	PT
AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO	JOSE GENOINO	PT
ARTUR DA TAVOLA	PSDB	JOSE MARIA EYMAEL	PPR
CARLOS LUPI	PDT	JOSE SERRA	PSDB
CARLOS SANTANA	PT	KOYU IHA	PSDB
EDESIO FRIAS	PDT	LIBERATO CABOCLO	PDT
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB	LUIZ GUSHIKEN	PT
FRANCISCO DORNELLES	PPR	LUIZ MAXIMO	PSDB
FRANCISCO SILVA	PP	MALULY NETTO	BLOCO
JAIR BOLSONARO	PPR	MANOEL MOREIRA	PMDB
JAMIL HADDAD	PSB	MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
JANDIRA FEGLI	PCdoB	MAURICIO NAJAR	BLOCO
JOAO MENDES	BLOCO	MENDES BOTELHO	BLOCO
JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT	NELSON MARQUEZELLI	BLOCO
JUNOT ABI-RAMIA	PDT	OSWALDO STECCA	PMDB
LAERTE BASTOS	PSDB	PAULO NOVAES	PMDB
LUIZ SALOMAO	PDT	PEDRO PAVAO	PPR
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT	ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
MARINO CLINGER	PDT	ROBSON TUMA	PL
MIRO TEIXEIRA	PDT	TADASHI KURIKI	PPR
NELSON BORNIER	PL		

TUGA ANGERAMI	PSDB	DELCINO TAVARES	PP
VALDEMAR COSTA NETO	PL	DENI SCHWARTZ	PSDB
WALTER NORY	PMDB	EDESIO PASSOS	PT
		EDI SILIPRANDI	PSD
MATO GROSSO		FLAVIO ARNS	PSDB
		IVANIO GUERRA	BLOCO
AUGUSTINHO FREITAS	PP	JONI VARISCO	PMDB
ITSUO TAKAYAMA	PSD	LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
JOAO TEIXEIRA	PL	LUIZ CARLOS HAULY	PP
JONAS PINHEIRO	BLOCO	MAX ROSENmann	PDT
JOSE AUGUSTO CURVO	PMDB	MOACIR MICHELETTO	PMDB
RICARDO CORREA	PL	MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
RODRIGUES PALMA	BLOCO	ONAIREVES MOURA	PSD
		OTTO CUNHA	S/P
DISTRITO FEDERAL		PAULO BERNARDO	PT
		PEDRO TONELLI	PT
AUGUSTO CARVALHO	PPS	PINGA FOGO DE OLIVEIRA	S/P
BENEDITO DOMINGOS	PP	REINHOLD STEPHANES	BLOCO
CHICO VIGILANTE	PT	RENATO JOHNSSON	PP
JOFRAN FREJAT	BLOCO	WERNER WANDERER	BLOCO
MARIA LAURA	PT	WILSON MOREIRA	PSDB
OSORIO ADRIANO	BLOCO		
PAULO OCTAVIO	PRN	SANTA CATARINA	
SIGMARINGA SEIXAS	PSDB		
GOIAS		ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
		ANGELA AMIN	PPR
ANTONIO FALEIROS	PSDB	EDISON ANDRINO	PMDB
JOAO NATAL	PMDB	HUGO BIEHL	PPR
LAZARO BARBOSA	PMDB	JARVIS GAIDZINSKI	PPR
LUCIA VANIA	PP	LUCI CHOINACKI	PT
LUIZ SOYER	PMDB	LUIZ HENRIQUE	PMDB
MARIA VALADAO	PPR	NEUTO DE CONTO	PMDB
MAURO BORGES	PP	ORLANDO PACHECO	BLOCO
MAURO MIRANDA	PMDB	PAULO DUARTE	PPR
PAULO MANDARINO	PPR	VALDIR COLATTO	PMDB
PEDRO ABRAO	PP	VASCO FURLAN	PPR
ROBERTO BALESTRA	PPR		
RONALDO CAIADO	BLOCO	RIO GRANDE DO SUL	
VILMAR ROCHA	BLOCO		
VIRMONDES CRUVINEL	PMDB	ADROALDO STRECK	PSDB
MATO GROSSO DO SUL		ADYLSON MOTTA	PPR
ELISIO CURVO	PRN	AMAURY MULLER	PDT
FLAVIO DERZI	PP	ARNO MAGARINOS	PPR
GEORGE TAKIMOTO	BLOCO	CARLOS CARDINAL	PDT
JOSE ELIAS	BLOCO	CARRION JUNIOR	PDT
MARILU GUIMARAES	BLOCO	CELSO BERNARDI	PPR
NELSON TRAD	BLOCO	EDEN PEDROSO	PT
VALTER PEREIRA	PMDB	FETTER JUNIOR	PPR
WALDIR GUERRA	BLOCO	GERMANO RIGOTTO	PMDB
		HILARIO BRAUN	PMDB
PARANA		IVO MAINARDI	PMDB
		JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
ANTONIO BARBARA	PMDB	JOSE FORTUNATI	PT
BASILIO VILLANI	PPR	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
CARLOS SCARPELINI	PP	NELSON JOBIM	PMDB
		NELSON PROENCA	PMDB
		ODACIR KLEIN	PMDB
		OSVALDO BENDER	PPR

PAULO PAIM	PT
TELMO KIRST	PPR
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PPR
WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
WILSON MULLER	PDT

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e 397 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Congressistas, gostaria de transmitir, ao Plenário do Congresso Nacional, carta do Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, filiado à Central Única dos Trabalhadores, de 7 de dezembro de 1993, Sr. Gilmar Carneiro, endereçada a mim próprio, nos seguintes termos:

"Prezado Sr. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy:

Queremos esclarecer-lhe, e a quem possa interessar, que estranhamos matéria publicada no *Jornal do Brasil*, de 6-12-93, pág. dois, onde aparece citação de que houve uso de papel de nossa gráfica para suas campanhas de 1990 e 1992.

É público e notório que nossa gráfica, além de imprimir, preferencialmente, material para os bancários de São Paulo, Osasco e região, tem caráter comercial, a fim de amortizar custos operacionais.

Em épocas eleitorais, diversos partidos políticos têm utilizado nossos serviços, o que é motivo de orgulho comercial para nós. No caso específico de suas campanhas de 1990 e 1992, informamos que foi impresso material somente quando encomendado e pago pelo seu partido, o Partido dos Trabalhadores.

A democracia e a legislação brasileiras autorizam os sindicatos a terem gráficas comerciais. No entanto, em 1989 e 1992, partidos conservadores tentaram "empastelar" nossa gráfica. Jurídica e politicamente provamos que estávamos certos.

Defendemos a transparência em todos os níveis públicos e privados da sociedade, assim como estamos abertos a provar, mais uma vez, que não tememos provocações de políticos desesperados com a possibilidade de um trabalhador e sindicalista ser eleito Presidente da República.

Saudações democráticas,

Gilmar Carneiro, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo."

Sr. Presidente, gostaria, também, de aqui externar a minha preocupação com respeito ao resultado do julgamento do Supremo Tribunal Federal, relativamente ao recurso que foi impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello, no sentido de invalidar a decisão histórica e tão importante do Senado Federal, que, após iniciado o processo de sua cassação de mandato, avaliou que tendo o Presidente da República renunciado, uma vez iniciado o processo, resolveu impor-lhe

a pena conexa, a pena que estava junto com a cassação de mandato: de perda de seus direitos políticos por oito anos.

Confiamos que com a convocação dos três mais idosos membros do Superior Tribunal de Justiça poderá o próprio Supremo Tribunal Federal chegar a uma decisão que esteja de acordo com as normas jurídicas e, sobretudo, com os anseios de quem quer que se faça justiça em nosso País.

O Presidente da República feriu sobejamente o decoro parlamentar: permitiu que o Sr. Paulo César Farias intermediasse recursos ora do Orçamento ora das instituições oficiais de crédito, colocando-se como um cobrador de pedágio para a aprovação e liberação de recursos junto às empresas, em função de sua amizade com o Presidente da República. Não há dúvida de que se trata de ilicitude penal das mais graves e daí por que, estando o Presidente da República consciente e participante desses fatos, coube a pena que o Senado Federal, por votação majoritária tão larga, imprimiu-lhe.

O povo brasileiro estará observando com atenção os passos do julgamento complementar que se realizará, mas, sem dúvida, há que se lamentar que não tenha o Supremo Tribunal Federal agido, na sua reunião de segunda-feira, de forma consoante com as legítimas aspirações de justiça do povo brasileiro.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adilson Maluf.

**O SR. ADILSON MALUF** (PMDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Congressistas, no dia 1º de novembro de 1993, o Deputado Nilson Gibson, ao comentar o programa divulgado pela TV Globo, quanto ao problema de acidentes de trabalho, relatava claramente a maneira que a Baterias Moura, situada naquele Estado, tratava os seus empregados. Vou ler trecho onde declara que abriga em seu quadro funcional, sem conceder ao mesmo proteção suficiente para evitar a intoxicação oriunda do material, ali utilizado em grande escala, o chumbo, matéria que causa efeitos gravíssimos e lesões que perpetuará em qualquer ser que o receba, e lamentavelmente, nenhuma providência foi tomada.

Mas a minha satisfação de falar sobre isso, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Congressistas, é que na minha cidade existe a fábrica Delco Remy, que fabrica as Baterias Delco Freedom. E só para mostrar a preocupação daquela empresa, ela investiu em proteção ambiental seis milhões de dólares. Lá, além dos trabalhadores, devidamente registrados, receberam toda a proteção trabalhista de qualquer trabalhador de Primeiro Mundo, nada é feito sem a devida proteção ambiental.

Quero deixar aqui o meu apoio às palavras do Congressista Nilson Gibson e a certeza de que a Comissão de Trabalho, para onde foi enviado esse documento, tome providências energéticas para que esses trabalhadores brasileiros não sejam afetados pela deficiência dos proprietários da Fábrica de Baterias Moura.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero comunicar a satisfação que tivemos na missão oficial que fizemos ao Líbano. Eu, que sou descendente brasileiro de pais libaneses, pude testemunhar a pujança daquele povo, a certeza de que, num curto espaço de tempo, aquela pátria estará reconstruída. Que nós, desta Casa, que já que tivemos 10 representantes naquele país, façamos um documento e o enviemos à Organização das Nações Unidas, para que a Resolução nº 425, que exige

a retirada de quaisquer tropas estranhas dentro do Líbano, seja cumprida pela ONU, e com isso o povo libanês, do qual sentimos orgulho de ser descendentes, possa realmente reconstruir a sua nação.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Deputado Jarvis Gaidzinski.

**O SR. JARVIS GAIDZINSKI** (PPR-SC. pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sr<sup>as</sup> Congressistas, através dos meios de comunicação, tomei conhecimento de todo o programa, ou pacote, do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, no sentido de gradativamente baixar a inflação brasileira, para, em seguida, aumentar os impostos. Tenho a impressão que aumento de impostos é uma questão para negociar, porque não podemos mais repassar para a sociedade brasileira, para os empresários, para os trabalhadores, para o consumidor, de um modo geral, mais 5%, em média, de aumento de impostos. Concordo plenamente que o novo indexador, a partir de um certo momento, poderá fazer com que haja uma paridade entre o dólar e a moeda brasileira do momento. Todavia, está faltando, por parte do Governo Itamar Franco, caracterizado pelo populismo, mais seriedade.

Sr. Presidente, há um projeto de lei de minha autoria tramitando nesta Casa que proíbe o envio de dinheiro público, dinheiro do Tesouro Nacional, para alimentar empresas previdenciárias privadas, estatais brasileiras, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Vale do Rio Doce e "n" empresas, tanto estaduais como federais deste Brasil. Esse projeto não sai da mesa do Deputado Valter Pereira, colega nosso, a quem tenho solicitado constantemente que relate essa matéria. Por incrível que pareça, dias atrás, recebi informação do Presidente daquela comissão afirmando que o projeto de lei estaria sendo informado negativamente. Ora, será possível que não há seriedade neste Governo? Será possível que não há respeito para com o povo brasileiro? Por essa razão, venho pedir ao Deputado Valter Pereira que imediatamente relate a matéria, para que ela possa entrar na pauta a fim de ser discutida e votada.

Afinal de contas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se nada mais nada menos de 0,6% do Produto Interno Bruto, que é levado, que é canalizado, sutilmente, para os bolsos das previdências privadas, inclusive do Congresso Nacional.

Então, 0,6% do Produto Interno Bruto multiplicado por 400 bilhões de dólares, resulta num valor equivalente a 2 bilhões e 400 milhões de dólares, que todo ano é destinado para essas previdências privadas.

Chega, Sr. Presidente, chega, Srs. Congressistas, de falta de seriedade do Governo para com o povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Gradella. (Pausa.)

S. Ex<sup>as</sup> não está presente.

A Sr<sup>a</sup> Deputada Márcia Cibilis Viana encaminhou à Mesa requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO DE CPI N° 164/93-CN

Requer a instalação de CPI mista para apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação de empresas junto ao setor público.

Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o disposto no art. 21 e seu parágrafo único, do Regimento Comum do Congresso Nacional, os Deputados Federais e Senadores que este subscrevem requerem a criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, constituída por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) Senadores, com igual número de titulares e suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de até 45 dias, apurar fatos contidos nas denúncias de corrupção e suborno na atuação de empresas junto ao setor público.

#### Justificação

A imprensa tem noticiado fartamente e inúmeras denúncias foram formuladas, inclusive por parte do empresário Cecílio Rego Almeida, apontando para atos delituosos de empresas construtoras, acusadas de suborno, pagamento de propinas e superfaturamento do custo de obras públicas, junto aos poderes executivo e legislativo.

O autor das denúncias que são objeto de investigação por parte da CPI em curso no Congresso Nacional, Sr. José Carlos Alves dos Santos, atem-se, sobretudo, aos delitos concernentes à distribuição de subvenções sociais por parte dos parlamentares, que estão sendo exaustivamente apurados pela referida CPI.

No entanto, os crimes de corrupção, os vícios e deformações a que vem sendo submetido o poder em nosso País são praticadas por dois agentes: os corruptos e os corruptores. Em 1992, a CPI que culminou com o impeachment do Presidente da República atingiu o poder corrupto que agia no País, mas o poder corruptor permaneceu intocado.

A exemplo da operação Mão Limpa, em curso na Itália, o Brasil, para resgatar sua honra e dignidade perante à opinião pública nacional e internacional, há que desvendar o poder corruptor que continua atuando impunemente. Segundo declarações dos juízes que atuam no processo de investigação dos crimes de corrupção na Itália — que já puniu não só os políticos mas também empresários —, houve uma queda de 50% no custo das obras públicas após as investigações.

Portanto, torna-se imperativo investigar a participação das empresas construtoras no processo de corrupção em nosso País, sobretudo a partir das recentes denúncias publicadas pela Revista Veja acusando a empresa Servaz de favorecimento na execução de obras públicas e em face dos documentos apreendidos na residência de Diretor da Odebrecht, apontando para a formação de cartel formado pelas empresas OAS, CBPO, Andrade Gutierrez, C.R. Almeida, COWAN, SERVAZ, Mendes Júnior e pela própria ODEBRECHT, responsável pela execução de 70% das obras públicas.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Márcia Cibilis Viana — Alcides Modesto — Itsuo Takayama — Elio Dalla-Vechia — Luiz Soyer — Benedito de Figueiredo — Victor Faccioni — Beraldo Boaventura — Gonzaga Mota — Augusto Farias — José Ulisses de Oliveira — Sidney de Miguel — Ruben Bento — Freire Júnior — Maria Valadão — Nelson Trad — Leomar Quintanilha — Valdir Colatto — Chico Vigilante — Augusto Carvalho — Rita Camata — José Abrão — Mendonça Neto — Edi Siliprandi — Adroaldo Streck — João de Deus Antunes — Alexandre Puzyna — Jório de Barros — Ronivon Santiago — Hilário Coimbra — Amaury Müller — José Cicote — Celso Bernardi — Hermínio Calvinho — Virmondes Cruvinel — Avelino Costa Uequed — Eiel

Rodrigues — Aroldo Goes — Murilo Pinheiro — Haroldo Lima — Jorge Agostinho Valente — Sérgio Arouca — Nestor Duarte — Marcelino Romano Machado — Carlos Lupi — Jair Baissonaro — Maria Luiza Fontenele — Mauri Sérgio — Junot Abi-Ramia — Paulo Rocha — Alberto Haddad — Jaques Wagner — Paulo Bernardo — Eduardo Jorge — Sandra Starling — Diogo Nomura — Pedro Valadares — Munhoz da Rocha — Fábio Feldmann — Laprovita Vieira — Uldurico Pinto — Maria Laura — Maurílio Ferreira Lima — Edson Silva — Etevalda Grassi de Menezes — Darcy Coelho — Saulo Coelho — Flávio Rocha — Reditário Cassol — Rubem Medina — Rose de Freitas — Paulo Duarte — Edmundo Galdino — Paulo Romano — Neuto de Conto — Laerte Bastos — João Maia — Onaíreves Moura — Gustavo Krause — Nan Sousa — Murilo Rezende — Marcos Medrado — Lezio Sathler — Ubaldo Dantas — Ernesto Gradeia — Tony Gel — Luiz Girão — Aldo Rebelo — José Luiz Clerot — Paulo Lima — Hilário Braun — Nilmário Miranda — João Paulo — Zaire Rezende — Waldomiro Fioravante — João Henrique — Júlio Cabral — José Linhares — Fetter Junior — Mário de Oliveira — Marco Penaforte — Henrique Eduardo Alves — José Vicente Brizola — Regina Gordilho — Pedro Corrêa — Lael Varella — Vasco Furlan — Lourival Freitas — Benedita da Silva — Eraldo Trindade — Avenir Rosa — Nilton Baiano — Benedito Domingos — Socorro Gomes — Renildo Calheiros — Paulo Heslander — Sergio Spada — Valdenor Guedes — Laire Rosado — Carlos Alberto Camista — Odacir Klein — Pedro Tonelli — Waldyr Guerra — Antonio Ueno — Elias Murad — Paulo Titan — Carrion Júnior — Carlos Cardinal — Moroni Torgan — Derval de Paiva — Ivan Burity — Carlos Camurça — Carlos Santana — Edésio Passos — José Augusto Curvo — Pascoal Novais — Osmânia Pereira — Luci Choinacki — Flávio Arns — Edésio Frias — Helvécio Castello — Germano Rigotto — Irma Passoni — Nelson Marquezelli — Tarcisio Delgado — Elísio Curvo — José Dutra — Gastone Righi — Aloizio Mercadante — Waldyr Pires — Deni Schwartz — José Carlos Coutinho — Vivaldo Barbosa — Sérgio Cury — Wilson Müller — Liberato Caboclo — Dercio Knop — Cidinha Campos — Giovanni Queiroz — Sérgio Miranda — Luiz Salomão — Clovis Assis — Vital do Rego — Paulo Mandarino — Florestan Fernandes — José Fortunati — Luiz Gushiken.

Darcy Ribeiro — Beni Veras — Magno Bacelar — Coutinho Jorge — Ronaldo Aragão — João Rocha — Almir Gabriel — Carlos de Carli — Teotônio Vilela Filho — Iram Saraiva — Mário Covas — José Richa — Chagas Rodrigues — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Flaviano Melo — Mauro Benevides — José Fogaça — João Calmon — Álvaro Pachaco — Marluce Pinto — João Fraga — Nelson Carneiro — Nabor Júnior — Márcio Lacerda — Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O documento lido contém o número constitucional de subscritores.

Para a comissão parlamentar mista de inquérito, assim constituída, a Presidência fará, oportunamente, as designações, de acordo com as indicações que receber das lideranças partidárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 248, DE 1993 — CN**  
(n° 878/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória n° 375, de 23 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”.

Brasília, 25 de novembro de 1993. — fotografar assinatura

E.M. n° 523-A — 'MJ

Brasília, 23 de novembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia o anexo projeto de medida provisória que “dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”.

A medida ora proposta tem por escopo aperfeiçoar institutos processuais que objetivam a eficácia da garantia inscrita no inciso XXXV do art. 5º da Constituição, de modo a fazê-los condizentes com aqueles aspectos do legítimo interesse social, sem o qual, aliás, não se podem realizar e garantir, de modo efetivo, os interesses individuais dos cidadãos.

As normas propostas tornam devida a prévia audiência da autoridade administrativa, nos pedidos de medida cautelar ou de liminar contra órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de proporcionar ao juiz conhecimento mais amplo da matéria posta à sua decisão. Por outro lado, com o propósito de evitar a indefinição de situações sob o pátio de medidas cautelares e de liminares, é estabelecido o princípio da dupla jurisdição para as decisões concessivas, com definição do prazo de eficácia, renovável a critério do Tribunal ad quem.

A norma de competência do Tribunal, tanto preserva a jurisdição da Corte sobre os casos remetidos à sua decisão, quanto confirma a realização da garantia constitucional, sem prejuízo de maior celeridade no julgamento.

A relevância da matéria, pela importância do interesse público envolvido, justifica, a juízo de Vossa Exceléncia, a adoção de Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente, — Maurício Corrêa, Ministro da Justiça.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 375,**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As disposições desta Medida Provisória aplicam-se às medidas cautelares regidas pelo art. 798 do Código

de Processo Civil, às liminares autorizadas pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, e pelos § 1º do art. 12 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**Art. 2º** A concessão de medida cautelar ou de liminar contra órgão ou entidade da Administração Pública, bem assim contra ato ou omissão dos respectivos agentes ou administradores, somente será possível após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, ou da entidade da administração indireta, que deverá ser pessoalmente notificado para manifestar-se no prazo de setenta e duas horas.

**Art. 3º** A autoridade do Poder Judiciário à qual for pedida a concessão de medida cautelar ou de liminar considerará, além dos pressupostos de direito aplicáveis à espécie, a ocorrência, ou o seu risco, de grave lesão ao interesse público, ou à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, assim entendida a situação em que, da ordem judicial, puder decorrer dano de difícil reparação, em consequência da suspensão ou interrupção de atos e procedimentos administrativos ou da execução de serviço ou obra de interesse público, bem como do desembolso de importâncias ou da liberação de bens.

**Art. 4º** Ao apreciar a alegação de receio de que a autoridade, órgão ou entidade da administração pública possa causar dano de difícil reparação a ente privado, o juiz cotejará os interesses em confronto, ponderando a prevalência do interesse geral sobre o particular.

**Art. 5º** A decisão concessiva de medida cautelar ou de liminar, devidamente fundamentada, de modo especial quanto ao disposto nos arts. 3º e 4º, deverá:

I — fixar o prazo de eficácia da medida cautelar ou da liminar, que não poderá exceder de trinta dias;

II — estabelecer, quando necessário, como condição da eficácia da concessão, a prestação de garantia acauteladora do interesse exposto a risco;

III — conter recurso de ofício para o Presidente do Tribunal competente para os recursos na causa.

§ 1º Não será concedida medida cautelar ou liminar que esgote, no todo ou em parte, o objetivo da ação, ou que contrarie o disposto nos arts. 1º da Lei 2.770, de 4 de maio de 1956, e 5º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 1º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e art. 1º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do caput, a medida cautelar ou a liminar perderá a eficácia, de pleno direito, e somente poderá ser renovada pelo Tribunal competente para o julgamento do recurso de ofício.

§ 3º A prestação de garantia é indispensável nos casos em que, em decorrência da ordem judicial, houver suspensão ou interrupção de processo de licitação pública, devendo a garantia ser de valor correspondente, no mínimo, ao previsto para a caução contratual.

§ 4º O recurso necessário a que se refere o inciso III deste artigo será processado em autos separados e remetidos à instância superior no prazo de dois dias úteis, contado da data da decisão.

§ 5º Comporão os autos a que se refere o parágrafo anterior, por cópia autenticada, a petição da medida ou da liminar, o mandado do procurador judicial, a certidão da intimação pessoal do representante judicial do órgão ou entidade da administração pública e a sua manifestação (art. 2º) e a decisão concessiva.

§ 6º Ressalvados os casos de mandado de segurança e de habeas corpus de competência originária do próprio Tribunal, o recurso de ofício terá processamento prioritário, sem a intervenção escrita do Ministério Público, que poderá pronunciar-se oralmente, na assentada do julgamento.

**Art. 6º** O órgão ou entidade da Administração Pública poderá, a qualquer tempo, requerer a suspensão da medida cautelar ou da liminar ao Presidente do Tribunal competente para julgar o recurso de ofício.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 1.533 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera disposições do Código de Processo Civil, relativa ao Mandado de Segurança

.....

**Art. 7º** Ao despachar a inicial, o Juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a 2º via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de cinco dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

##### LEI N° 7.347 — DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

.....

**Art. 12.** Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamental, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

##### LEI N° 2.770 — DE 4 DE MAIO DE 1956

Suprime a concessão de medidas liminares nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza que visem a liberação de bens, mercadorias ou coisas de procedência estrangeira, e dá outras providências.

.....

**Art. 1º** Nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro, não se concederá, em caso algum, medida preventiva ou liminar que, direta ou indiretamente importe na entrega da mercadoria, bem ou coisa.

**LEI N° 5.021 — DE 9 DE JUNLHO DE 1966**

**Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil.**

**Art. 1º** O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencem a contar da data do ajuizamento da inicial.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Na falta de crédito, a autoridade coatora ou a reparação responsável pelo cumprimento da decisão, encaminhará, de imediato, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 3º A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculo (artigos 906 a 908 do Código de Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o artigo 204 da Constituição Federal.

**LEI N° 4.348 — DE 26 DE JUNHO DE 1964**

**Estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança**

**Art. 3º** As autoridades administrativas, no prazo de (48) quarenta e oito horas da notificação da medida liminar, remeterão ao Ministério ou ao órgão a que se acham subordinadas e ao Procurador-Geral da República ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou entidade apontada como coatora, cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

**LEI N° 8.437 — DE 30 DE JUNHO DE 1992**

**Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.

§ 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.

**MENSAGEM N° 249, DE 1993-CN**

(n° 874/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado

de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, que "Altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de 1990, nº 8.177, de 1º de março de 1991 e nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 24 de novembro de 1993.

E. M. Interministerial nº 384/MF — Seplan

Brasília, 23 de novembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Exceléncia, em anexo, para republicação, novo texto da Medida Provisória nº 362, de 25 de outubro de 1993.

2. Verificou-se necessária a republicação pela não aprovação pelo Congresso Nacional dentro do prazo regulamentar. Aproveitando tal oportunidade é que vimos sugerir pequenas modificações que se revelaram indispensáveis em relação à Medida Provisória ser republicada.

O referido texto prevê assim as seguintes alterações:

a) o prazo para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exercer a delegação legislativa de definir as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos no Programa Nacional de Desestatização — PND — fica ampliado de 30 para 60 dias;

b) alteração da redação nos incisos I e IV e parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória ora reeditada;

c) inclusão de nova forma de colocação direta para as Notas do Tesouro Nacional — NTN — nos casos de emissão para o Proex e para troca por títulos da dívida externa.

Respeitosamente, — Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda — Alexis Stepanenko, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 376,****DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993**

Altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 2º, o art. 5º, o inciso VI do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, e o art. 19 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea c, e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República vinculada tecnicamente

mente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I — o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá o voto de qualidade, além do pessoal;

II — quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República;

III — cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que os nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV — cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

.....  
Art. 6º .....

VI — aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação.

.....  
" Art. 13. ....

IV — a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital vontade, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

"Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I — admissão de moeda corrente;

II — preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III — admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades (ilegível), gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV — sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização — FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros

bens e direitos de propriedade da empresa titular das ações que são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o caput."

"Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização."

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional — NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição pelo alienante, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguinte características gerais:

I — prazo: até 30 anos;

.....  
III — formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federais, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa

de Financiamento às Exportações — PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond — BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e, nas operações de troca por bônus a serem emitidos quando da assinatura de acordo de reestruturação da dívida externa.

"

**Art. 4º** Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

**Art. 5º** No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

**Art. 6º** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 362, de 25 de outubro de 1993.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 24 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

Altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

##### (\*) LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

**Art. 2º** Poderão ser privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

**§ 3º** Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S/A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do art. 192, da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso Nacional.

**Art. 6º** Compete à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

**VI** — aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

**Art. 13.** Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

**IV** — alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

**Art. 16.** Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

**I** — as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

**II** — os detentores de títulos da dívida interna vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

**III** — mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica.

Parágrafo único. A utilização das formas operacionais mencionadas neste artigo será aprovada com base nos procedimentos previstos nos arts. 5º e 21 desta lei.

**Art. 19.** O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

#### LEI Nº 8.696, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991

**Art. 5º** O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30.** É criada a Nota do Tesouro Nacional — NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos.

#### LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional — NTN, e dá outras providências.

**Art. 2º** A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

**I** — prazo: até vinte e cinco anos;

**II** — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

**III** — forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio e deságio;

**IV** — modalidade: nominativa; e

**V** — valor nominal: múltiplo de Cr\$1.000,00 (um mil cruzados).

**§ 1º** O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

**§ 2º** Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

**I** — variação do Índice Geral de Preços de Mercado — IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV; ou

**II** — Taxa Referencial — TR; ou

**III — variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.**

**LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990**

**Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.**

Retificação ("Diário Oficial" de 23 de abril de 1990)

**MENSAGEM N° 250, DE 1993-CN  
(n° 883/93, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto á elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Advogado-Geral da União, o texto da Medida Provisória n° 377, de 26 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 1993.

**EM N° 7/AGU**

Em, 25 de novembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 28 de outubro p. p., Vossa Excelência editou a Medida Provisória n° 365, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Não tendo sido votada pelo Congresso Nacional, faz-se necessária sua reedição no dia 29 próximo.

Nesta oportunidade, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de modificação do art. 9º e acréscimo de novo artigo.

A nova redação dada ao art. 9º objetiva a criação de três (3) cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5. A necessidade de criação desses cargos revelou-se imperiosa no decorrer desses meses de atuação efetiva da Instituição junto ao Supremo Tribunal Federal. É que o enorme número de processos, em que é parte a União, junto àquela Egrégia Corte tem tornado inviável a atuação solitária do Titular desta Instituição, que tem se valido, para tanto, de Consultores da União, o que acarretou, naturalmente, sensível prejuízo aos trabalhos da Consultoria Geral da União, que, hoje, encontra-se assoberbada de trabalho.

A proposta de acréscimo de um artigo surge em razão das deficiências da Lei Complementar n° 73, de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. Neste diploma legal, não ficou estabelecida a representação da União pelas Procuradorias nos Estados perante os tribunais sediados em localidades distantes daquelas em que se situam as cinco Procuradorias-Regionais da União, com consequências e inconvenientes prejudiciais à pronta atuação da Advocacia-Geral da União.

Esses, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os motivos que me levam a apresentar ao alto descortínio de Vossa Excelência as modificações supra referidas, relativas à Medida Provisória n° 365.

Respeitosamente, Geraldo Magela da Cruz Quintão, Advogado-Geral da União.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 377,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á, em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União — AGU, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** O poder público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

**Art. 3º** Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

**Parágrafo único.** A orientação e a supervisão previstas no caput deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

**Art. 4º** Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

**§ 1º** As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

**§ 2º** A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar n° 73, de 1993.

**Art. 5º** Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Não se aplica à União a cominação de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

**Art. 6º** A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar n° 73, de 1993.

**Art. 7º** O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar n° 73, de 1993, é o fixado no Anexo I a esta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** Os Advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o caput, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da

Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5; quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4; dois cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2; dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1; destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4; três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5; três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros, e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no caput será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou atribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. O Advogado-Geral da União editarão os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 365, de 28 de outubro de 1993.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

**A NEXO I****ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>VENCIMENTO (CR\$)</b>	<b>ARTIGO 7º (CR\$)</b>
Advogado da União de Categoria Especial	31.339,28	14.191,17
Advogado da União de 1ª Categoria	29.324,08	13.469,07
Advogado da União de 2ª Categoria	27.401,82	12.874,44

**Observação:** Valores relativos ao mês de agosto de 1993.

**A NEXO II****ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****CARREIRA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>C L A S S E</b>	<b>Q U A N T I D A D E</b>
Procurador da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1ª Categoria	155
	2ª Categoria	405

**A NEXO III****ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

<b>N Í V E L</b>	<b>F A T O R</b>
GT-I	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

**Base de Cálculo:** Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N° 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

**Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Pú-  
blicos Civis da União, das autarquias e das fundações  
públicas federais.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 73, DE 10 DE FEVEREIRO  
DE 1993**

**Institui a Lei Orgânica de Advocacia-Geral da  
União e dá outras providências.**

**Art. 2º** A Advocacia-Geral da União compreende.

I. ....

II. órgãos de execução:

a) As Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional dos Estados e do Distrito Federal e as Procuradorias Sécionais destas.

**Art. 26.** Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União tem os direitos assegurados pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União ("ILEGÍVEL")

**Art. 62.** São do Quadro de Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos distribuídos entre as categorias na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cabe ao Advogado-Geral da União disciplinar em ato próprio, o primeiro concurso público de provas destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2º Categória.

§ 2º O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deve ter o respectivo edital publicado aos sessenta dias seguintes a posse do Advogado-Geral da União.

**Art. 6º** O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade de serviço, designar excepcional e provisoriamente como representantes judiciais da União titulares de cargos de procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará (?) prevista neste artigo.

**DECRETO-LEI N° 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943**

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**

**Art. 844.** O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Parágrafo único. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

(Art. 68 § único da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991)

Carreira Procurador da Fazenda Nacional		
Denominação	Classe	Quantidade
Subsecretaria Geral da Fazenda Nacional		40
Procurador da Fazenda Nacional	1ª Categoria	296
Procurador da Fazenda Nacional	2ª Categoria	246

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 365,  
DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.**

**Dispõe sobre o exercício das atribuições institucio-  
nais da Advocacia-Geral da União, em caráter emer-  
gencial e provisório, e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — As mensa-  
gens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secre-  
tário.

São lidos os seguintes

Ofício N° 340/93

Brasília, 2 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> seja providenciada a seguinte alteração na composição da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga de suplência destinada ao Partido da Reconstrução Nacional, conforme segue:

— sai — Deputado José Carlos Vasconcellos/PE

— entra — Deputado Zé Gomes da Rocha/GO.

Atenciosamente, — Deputado José Carlos Vasconcellos, Líder do PRN.

Ofício n° 498/93

Brasília, 8 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador — PPR, o Deputado José Lourenço para ocupar a vaga de suplente em substituição ao Deputado Fernando Carrion para integrar a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito "destinada à, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos referentes às atividades dos parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União, relacionados pelo ex-diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico ao Orçamento Público e ex-diretor do Departamento de Orçamento da União, capazes de configurar ilicitude penal, bem assim investigar a existência de esquema de corrupção na Comissão Mista de Orçamento nos últimos 5 (cinco) anos".

Atenciosamente, — Deputado Paulo Duarte, Vice-Líder do PPR.

OF. N° 299/93-GLPMDB

Brasília, 8 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar os Membros do PMDB que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 381, de 6 de dezembro de 1993, que "altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de julho de 1991, e dá outras providências"

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Senador Nelson Carneiro	Senador Amir Lando
Senador Flaviano Melo	Senador Ruy Bacelar

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

OF. N° 300/93-GLPMDB

Brasília, 8 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar os Membros do PMDB que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 382, de 6 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII e 39, § 1º da Constituição Federal, e dá outras providências"

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Senador Alfredo Campos	Senador Mansueto de Lavor
Senador Cid Saboia de Carvalho	Senador Márcio Lacerda

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Serão feitas as substituições solicitadas. O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 381, de 6 de dezembro de 1993, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>PMDB</b>	
- Nelson Carneiro	1 - Amir Lando
- Flaviano Melo	2 - Ruy Bacelar
<b>PFL</b>	
- Raimundo Lira	3 - João Rocha
<b>PPR</b>	
- Epitácio Cafeteira	4 - Moisés Abrão
<b>PSDB</b>	
- Eva Blay	5 - Dirceu Carneiro
<b>PSB</b>	
- José Paulo Bisol	6 -
<b>PT</b>	
- Eduardo Suplicy	7 -

<b>DEPUTADOS</b>	
<b>BLOCO</b>	<b>Suplentes</b>
- Ivânia Guerra	1 - Wilson Cunha
- Jofran Frejat	2 - Hilário Coimbra
<b>PMDB</b>	<b>3 - Maurici Mariano</b>
- Rita Camata	
<b>PPR</b>	<b>4 - Célia Mendes</b>
- Djenal Gonçalves	
<b>PSDB</b>	<b>5 - Elias Murad</b>
- Geraldo Alckmin	
<b>PV</b>	<b>6 -</b>
- Sidney de Miguel	
<b>PRONA</b>	<b>7 -</b>
- Regina Gordilho	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
Dia 8-12 — Designação da Comissão Mista;  
Dia 8-12 — Instalação da Comissão Mista;  
Até 12-12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade;  
Até 22-12 — Prazo final da Comissão Mista;  
Até 6-1-94 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 382, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

#### SENADORES

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>PMDB</b>	
- Alfredo Campos	1 - Mansueto de Lavor
- Cid Saboia de Carvalho	2 - Márcio Lacerda
<b>PFL</b>	
- Álvaro Pacheco	3 - Guilherme Palmeira
<b>PPR</b>	
- Epitácio Cafeteira	4 - Moisés Abrão
<b>PSDB</b>	
- José Richa	5 - Beni Veras
- Aureo Mello	6 - Ney Maranhão
<b>PDT</b>	
- Nelson Wedekin	7 - Magno Bacelar

<b>DEPUTADOS</b>	
<b>BLOC O</b>	<b>Suplentes</b>
- Vilmar Rocha	1 - Nelson Marquezelli
- Jairo Carneiro	2 - José Ulysses
<b>PMDB</b>	<b>3 - Herminio Calvinho</b>
- João Natal	

- Osvaldo Melo	<b>PPR</b>	4 - Jair Bolsonaro
- José Serra	<b>PSDB</b>	5 - Sigmaringa Seixas
- Salatiel Carvalho	<b>PP</b>	6 - José Maria Eymael
- Amaury Müller	<b>PDT</b>	7 - Carlos Alberto Campista

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-12 — Designação da Comissão Mista.

Dia 8-12 — Instalação da Comissão Mista.

Até 12-12 — Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 22-12 — Prazo final da Comissão Mista.

Até 6-1-94 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Congressista José Serra.

**O SR. JOSÉ SERRA** (PSDB — SP) — Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna para manifestar-me a respeito do Programa de Estabilização apresentado ao País, no dia de ontem, pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso em nome do Governo.

Não preciso dizer, Sr. Presidente, que o País vive um momento de grandes incertezas; o País e, particularmente, este Congresso e a vida política brasileira.

Estamos enfrentando uma convergência de fatores de crise, talvez única na história do pós-guerra em nosso País. Temos uma crise econômica que se prolonga por cerca de 14 anos; espaço de tempo em que vive o Brasil sob um processo de superinflação, com inflação acima de três dígitos ao ano.

Temos um processo de crise no que se refere à política brasileira, com o desgaste e a desarticulação do Poder Executivo, do Poder Legislativo e inclusive do Poder Judiciário — veja-se o caso dos escândalos do INSS no Estado do Rio de Janeiro, apurados aqui por uma comissão parlamentar de inquérito.

Vivemos também uma situação inédita na qual o Congresso, depois de castigar um Presidente da República por comportamento indecoroso, debruça-se agora a investigar e provavelmente punir membros da sua própria Casa, dos seus próprios integrantes.

E vivemos uma situação de incerteza com relação à Lei Máxima do País, a nossa Constituição. Há um processo de Revisão Constitucional com data marcada, que vem sendo sucessivamente postergado e por que não dizer, que não vem despertando mobilização dentro desta Casa.

Os problemas que afetam a Revisão não se referem ou não se devem apenas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Orçamento ou a outros problemas de política, que extrapolam o âmbito deste Congresso. Há também, claramente, até agora, um comportamento apático por parte da maioria desta Casa quanto ao processo de Revisão. Sinceramente, vamos ter nas próximas semanas que nos entender a respeito de o que fazer com a Revisão, inclusive porque em algum momento ela será essencial para a vida do País, uma vez que há mudanças constitucionais que são imprescindíveis para a consolidação da democracia e para a retomada do desenvolvimento sustentado no Brasil.

Mas venho aqui para falar sobre a crise econômica do curto prazo, uma vez que sobre os outros aspectos nos reservamos para um pronunciamento mais extenso posteriormente.

O Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, apresentou ontem ao País uma alternativa, uma proposta, uma possibilidade para que possamos enfrentar o componente estrutural mais grave da crise brasileira, qual seja, a instabilidade econômica.

Apresentou um plano que se desdobra num diagnóstico sobre a crise fiscal do País. E mais do que a crise fiscal do Governo em geral, é a crise do Governo Federal, a crise da União, a crise fiscal do Poder Central no Brasil. Claramente, temos um Poder Central tolhido em matéria financeira; tolhido pelos compromissos de transferências; tolhido pelos compromissos acrescidos pela nossa Nova Constituição.

Se examinarmos o Orçamento da República, observaremos que da Constituinte para cá as despesas comprometidas com vinculações cresceram muito — eram 38% e hoje são 48%. Dentre essas despesas — de salário, de transferências constitucionais, de serviços da dívida — vamos ter comprometidos mais de 95% do Orçamento Federal e se levarmos em conta obras em andamento, que não podem ser interrompidas, chegaremos, praticamente, a 98%, 99%.

Apesar de todos os escândalos que envolveram a Comissão do Orçamento é preciso dizer que o poder deste Congresso de emendar efetivamente o Orçamento é praticamente insignificante do ponto de vista do volume das despesas do próprio Orçamento, não ultrapassando, em recursos, mais do que um ou dois bilhões de dólares.

Esta crise ocorre, simultaneamente, com a elevação da carga tributária no Brasil, que é, hoje, de 25% do PIB. É a mais alta carga tributária desde os anos setenta. O País nunca teve carga tributária tão alta, exceto em 1990, quando houve várias medidas tributárias do tipo de "uma vez por todas", no bojo do Plano Collor I. De fato, a carga tributária, ou seja, a arrecadação de impostos como proporção daquilo que é produzido, está, hoje, no ponto mais alto da história econômica brasileira recente. Muitos se perguntam: se isto acontece por que há crise fiscal da União? Não é difícil entender. O aumento dessa carga tributária teve duas destinações que não são o Governo Federal, que não são, diretamente, a União nas suas responsabilidades fiscais.

Em primeiro lugar: os Estados e Municípios, que tiveram sua receita consideravelmente aumentada depois da Nova Constituição — particularmente os Municípios.

Em segundo lugar: a Seguridade Social. Grande parte dos aumentos de carga tributária estiveram vinculadas à Seguridade. Basta dizer que as despesas da Previdência Social saltaram de 2,5% do PIB, em 1988, para 4,5% do PIB, em 1993. O que acontece então? O aumento dessa carga, na verdade, não resolveu o problema da crise fiscal do Governo Federal, que envolve os ministérios tradicionais, desde as Forças Armadas até a Saúde, a Ciência e Tecnologia, a Cultura e a toda Administração Pública tradicional.

Na verdade, essa crise tem um efeito social perverso, um efeito econômico perverso e, mais do que tudo, é o principal fator que está por trás do processo superinflacionário. Não há condição de se deter a inflação no Brasil sem eliminar esse déficit do Governo Federal. Muitos dizem: mas o déficit é pequeno comparado com o da Itália, da Bélgica, do Paquistão e até com o dos Estados Unidos. É verdade! Mas o déficit no Brasil não é enfrentar um déficit muito grande; é financiar um déficit pequeno, porque não há confiança nos padrões

de financiamento governamental. Portanto, não há alternativa para combater a inflação, senão pela eliminação desse déficit, mesmo sendo moderado em comparação a outros países, alguns desenvolvidos e com estabilidade de preços.

Por isso, o segundo aspecto da estratégia apresentada pelo Ministro refere-se à eliminação do déficit fiscal da União para 1994. Para tanto, são tomadas providências que se desdobram em três áreas: em primeiro lugar, cortes no Orçamento programado para o ano que vem, que tinha um déficit potencial da ordem de US\$26 bilhões. A proposta é levar este déficit para zero — isso é o fundamental. Como? Dois terços da eliminação desse déficit — pelo é preciso que se diga — se dará através de cortes dentro dos próprios gastos do Governo — isso é muito importante que se tenha presente — e um terço através da criação de um fundo social, de um fundo de emergência. Para os cortes no Orçamento, envia o Governo, uma reformulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, reformulação essa que inclui uma uniformização do tratamento das transferências voluntárias a Estados e Municípios, o fim da pulverização das ações orçamentárias do Governo Federal e a limitação da emissão de títulos do Tesouro Nacional exclusivamente para o serviço da própria dívida mobiliária interna.

O aspecto do fundo de emergência é uma peça fundamental do plano. Desejo aqui me referir a argumentos equivocados que têm sido expedidos a esse respeito.

Diz-se: "O Governo pretende aumentar impostos e captar recursos de Estados e Municípios, mas não está cortando na própria carne". Essa afirmação é falsa. Por quê? Porque, como disse, dos vinte e seis bilhões de dólares de déficit previsto, dois terços estão sendo cortados dentro do próprio Orçamento Fiscal da União, nas despesas. Portanto, há uma ênfase precisamente no corte de gastos.

Diz-se que esse fundo vai "reunir recursos na mão do Ministro para gastos adicionais que estão sendo retirados de Estados e Municípios." Falso. Esse fundo destina-se, basicamente, a cobrir um déficit existente. Portanto, não é dinheiro novo para gastar, nem para centralizar obras, nem para nada parecido. É um fundo para combater a inflação e não para empurrar a inflação, gastando-se mais. A esse respeito tem havido uma versão equivocada sobre a idéia básica do fundo.

Diz-se que a carga fundamental recairia sobre Estados e Municípios. Quero dizer que isso também não é verdadeiro. Em que sentido? A parte retida do Fundo De Participação de Estados e Municípios corresponde, dentro do total de vinte e seis bilhões de dólares, a três bilhões de dólares. Além disso, é bastante razoável a previsão de que o aumento de arrecadação continuará ocorrendo em 1994. A previsão dentro do Orçamento é de uma elevação de 15% dessas receitas. São previsões, eu diria, razoáveis — e, portanto, as transferências para Estados e Municípios poderiam permanecer as mesmas em 1994 em relação à 1993 em valores reais, que é o que importa.

É muito importante também ter presente de que um plano como este tem incertezas. Ouvi argumentos de que este plano tem muitas incertezas. Eu me perguntaria se há algum plano no mundo para estabilizar uma economia com uma inflação de 30 a 40%, que não fosse recheado de condicionantes, que não fosse recheado de fatores que podem e não podem ocorrer. É evidente que não. E se fôssemos na vida evitar qualquer tipo de risco, qualquer tipo de condicionalidade, se isso acontecesse, o crescimento demográfico da humanidade chegaria a zero, porque ninguém se arriscaria nem sequer a ter filhos,

pela incapacidade de prever aquilo que poderia acontecer com o futuro das crianças.

Esta proposta veio ao Congresso enviada pelo Governo, por proposta do Ministro da Fazenda, para ser discutida, debatida e emendada no Congresso Nacional. Não estamos pedindo — e isto é preciso que fique claro — que o Congresso aprove todo o programa nos seus detalhes, em cada item, especialmente no que se refere à forma de arrecadação dos recursos, que são necessários para combater o déficit. O que reivindicamos é outra coisa: que haja um acordo entre as diferentes forças políticas responsáveis deste País, no sentido de que o Congresso deve assumir as suas responsabilidades e, se mudar a proposta do Governo, apresentar a sua proposta de zerar o déficit público. Ou seja, podemos nos debruçar na proposta do Governo; porém, a atitude ligada ao interesse público, a atitude patriótica será a de, realizando mudanças, procurar fontes idóneas que permitam zerar o déficit público.

É preciso ter muito claro que a justiça social e a consolidação da democracia no Brasil não ocorrerão, se não tivermos crescimento econômico. O crescimento não ocorrerá se tivermos essa superinflação por diante. A superinflação não será derrotada se não cortarmos o déficit público. O déficit não será cortado se as forças políticas responsáveis deste País não se mobilizarem nesse sentido.

Temos consciência de que o ano eleitoral não é o melhor para que uma questão, como essa, seja enfrentada. Mas pergunto se o País suportará um ano mais dentro do contexto de normalidade democrática no meio de uma crise econômica, de uma crise política, de uma crise das instituições, como esta que estamos vivendo.

Portanto, neste momento, é preciso que as forças políticas responsáveis do Brasil sejam capazes de tirar, com tempo, o olho das urnas de 4 de outubro sejam capazes de voltarem o seu olhar para os problemas da crise atual, juntando-se para colocar o Brasil na trilha de saída da crise.

**O Sr. Luís Eduardo - V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Deputado José Serra?**

**O SR. JOSÉ SERRA - Concedo o aparte ao Deputado Luís Eduardo.**

**O Sr. Luís Eduardo —** Nobre Deputado José Serra, é oportuno o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, que, como sempre, com o brilho costumeiro, trata das medidas econômicas adotadas pelo Governo, bem como ressalta a perigosa taxa de inflação com que o Brasil, infelizmente, parece que aprendeu a conviver. Concordo com V. Ex<sup>e</sup> que os Congressistas têm a responsabilidade de discutir as propostas apresentadas pelo Governo, aliás, na minha avaliação, já remetidas com algum atraso. Entendo que V. Ex<sup>e</sup> chame a atenção para o déficit público, pois, se não conseguirmos uma fórmula de zerá-lo, certamente não conseguiremos equacionar o problema da inflação. Além disso, Deputado José Serra, o mesmo Governo que remeteu essas medidas econômicas que V. Ex<sup>e</sup> analisa nesta hora, remeteu também um projeto de anistia para servidores, o que poderá gerar, segundo cálculos, até uma despesa de 2 bilhões de dólares. Creio ser uma incoerência solicitar aumento de impostos no momento em que se procura inchar mais a máquina, ao tempo em que o Governo anuncia a extinção de órgãos e de alguns Ministérios. Entendo, Deputado José Serra, que, ademais, o Governo precisaria definir uma política de privatização para que possamos realmente diminuir o tamanho do Estado e a corrupção, porque temos a certeza

já de que o tamanho do Estado brasileiro, a sua desorganização e falta de controle influem bastante no aumento do déficit. V. Ex<sup>e</sup>, que sei, Deputado de personalidade, que tem coragem de manifestar as suas posições, mesmo que sejam divergentes das do Governo, haverá de fazer uma avaliação dos pontos que estamos levantando, porque vêm ao encontro também do pensamento de V. Ex<sup>e</sup>. Quero parabenizá-lo, Deputado José Serra, pelo oportuno discurso de V. Ex<sup>e</sup>. Estou certo de que, juntos, haveremos de discutir, dentro do Congresso Nacional, bem como no Congresso Revisor, as fórmulas necessárias para podermos equacionar o problema do déficit público, o que, certamente, será o grande passo para solucionarmos também a inflação.

**O SR. JOSÉ SERRA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Cardoso Alves** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte, nobre Deputado?

**O SR. JOSÉ SERRA** — Tem V. Ex<sup>e</sup> a palavra.

**O Sr. Cardoso Alves** — V. Ex<sup>e</sup> poderá responder a ambas as inquições simultaneamente. Apenas quero apensar, à margem do discurso que V. Ex<sup>e</sup> pronuncia, sempre honrado pela sua competência, uma pergunta. Logo que se instalou o Governo Itamar Franco, eu, como um dos membros da Comissão de Impeachment, tive com Sua Excelência uma única reunião, a que compareceram uma dezena, no máximo, de parlamentares da Casa. Fiz a Sua Excelência um apelo, no sentido de que o seu Governo fosse marcado de forma diferente: que, ao invés de encaminhar para este Congresso a proposta de aumento de alíquotas ou do número de impostos, determinasse à sua equipe econômica o estudo de uma ampla reforma tributária de cunho desburocratizante, desregulamentador, que diminuisse o número de impostos, racionalizando-os, e que aumentasse o universo tributário; uma reforma tributária impeditiva da sonegação, que dificultasse a corrupção e por meio da qual fossem estabelecidas as necessidades do Tesouro. Sua Excelência, o Senhor Presidente, prometeu-me que iria estudar essas medidas. Posteriormente, na posse do Sr. Fernando Henrique Cardoso, também lhe fiz essa ponderação, que acredito seja a da Nação, no que diz respeito à política tributária. Fiz até menção ao douto projeto do nobre Deputado Luís Roberto Ponte, que estabelece o primado da dignidade na política fiscal, o qual tenho elogiado muito aqui da tribuna e também na televisão. No entanto, sinto-me amargurado pela política tributária e pelas providências do Governo, que nos envia, primeiro, a criação de um novo imposto e, segundo, o aumento geral de todas as alíquotas. Pergunto a V. Ex<sup>e</sup>: por que não foi feita uma ampla reforma tributária?

**O Sr. Germano Rigotto** — Deputado José Serra, V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. JOSÉ SERRA** — Tem a palavra V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Germano Rigotto** — Nobre Deputado José Serra, a importância do pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, em relação ao plano econômico ontem divulgado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, exige de nós alguns esclarecimentos e até um posicionamento. V. Ex<sup>e</sup> coloca muito bem que o problema maior da inflação e da busca da estabilização da economia é o enfrentamento do déficit público. Nisso, acredito, Deputado José Serra, que fechamos totalmente com o posicionamento de V. Ex<sup>e</sup>, que é o do Ministro Fernando Henrique Cardoso e da área econômica do Governo: temos que enfren-

tar o déficit público. Para enfrentá-lo, V. Ex<sup>e</sup> coloca algo que não tem sido dito: não são 22 bilhões de dólares de corte; é corte de um lado e aumento de receita de outro. Alguns têm afirmado que a proposta do Governo implica um corte de 22 bilhões de dólares. Não é isso. O equivalente a 22 bilhões de dólares é a busca do equilíbrio, é a diminuição de gastos e o aumento de receita. Dentro dessa proposta, Deputado José Serra, o Governo apresentará ao Congresso Nacional, amanhã provavelmente, uma proposta orçamentária nova, na análise da qual avançaremos o mês de janeiro, por mais boa vontade que se tenha — e tive oportunidade de dizer isso ao Ministro Fernando Henrique Cardoso —, para aprovar um orçamento que signifique cortes, como deseja o Ministro. Todavia, ao lado dos cortes que, tenho certeza, esta Casa aprovará, há uma outra ponta: o aumento de receita. Caro Líder do PSDB, nós, que pertencemos a um partido que dá sustentação ao Governo, entendemos que, com o corte de despesas, o IPMF — que esta Casa já aprovou e que será cobrado a partir de 1º de janeiro —, a COFINS — que passa a ser um tributo altamente eficiente com a decisão do Supremo Tribunal Federal —, existem todos os atrasos que vão ser recolhidos agora pelo Executivo. Com mais o aumento da tributação sobre os bancos, a diminuição do prazo de recolhimento de tributos, devemos ter a responsabilidade de verificar se é necessário ainda aumentar os 5% nas alíquotas e os 15% de retenção no Fundo de Participação de Estados e Municípios. Isso tudo daria US\$6 bilhões ou o equivalente a isso. Precisamos estudar esses números, porque se pode chegar à conclusão de que o ajuste será conquistado sem a necessidade de aumentar as alíquotas. Contudo, se houver necessidade de aumentar as alíquotas e de retermos o Fundo de Participação, também tem que ser dito, Sr. Presidente, que não há como se aprovar, antes de 15 de janeiro, emenda na Revisão Constitucional ou emenda constitucional sem Revisão.

Não tem como se aprovar antes desse prazo. Estou vendo pessoas avançarem o sinal e dizerem que esta Casa tem condições de votar até final de dezembro. Com acordo de Liderança, não tem quem faça aprovar uma emenda na Revisão ou fora dela antes de 15 de janeiro; isso tem que ser dito. Então, Deputado José Serra, desculpe-me se me alonguei, mas julgo importante V. Ex<sup>e</sup> também nos ajudar a dizer que, por mais boa vontade que o Congresso tenha com o Governo — e vai ter com certeza —, temos prazos a vencer e temos que analisar os números, para ver se há necessidade de aumentar alíquotas, o que, no meu modo de ver, é inflacionário, recessivo e desnecessário neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Líder, pediria que concluísse. V. Ex<sup>e</sup> já excedeu o seu tempo em 10 minutos e ainda temos a Ordem do Dia do Congresso e, em seguida, uma sessão já anunciada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

**O SR. JOSÉ SERRA** — Sr. Presidente, só pediria a V. Ex<sup>e</sup> que me desse um tempo para concluir, antes respondendo às intervenções que foram muito oportunas. Agradeço previamente a tolerância.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, tenho algumas dúvidas de fundo que gostaria de perguntar ao Deputado José Serra para instruir esse projeto. Na verdade, o Senador e Ministro Fernando Henrique Cardoso, há dois meses, está cobrando do Congresso uma posição; inicialmente, cobrava

mais e, agora, está dizendo à população que precisa aprovar. E eu preciso tirar algumas dúvidas. Deputado José Serra, V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. JOSÉ SERRA** — Com o maior agrado, se o Presidente me conceder o tempo posterior para resposta.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Deputado, sou Presidente da CPI da Evasão Fiscal, onde constatamos, com a comprovação inclusive do Diretor da Receita, Dr. Osíres de Azevedo Lopes, que a sonegação hoje é da ordem de 50%. Todos sabemos que, quando se aumentam alíquotas, há uma tendência de aumento da sonegação. Mas isso não é novidade para o Senador e Ministro Fernando Henrique Cardoso, porque ele foi Relator dessa CPI e, à época, concluiu também por esses números. Por outro lado, nobre Deputado, V. Ex<sup>a</sup> há de se lembrar que, num determinado momento, a Receita Federal retirou o IPI do cigarro e transformou em imposto de selo. Por quê? Porque o IPI do cigarro compunha um fundo constitucional de distribuição aos Estados e Municípios. Segundo, foi diminuído o Imposto de Renda sobre operações financeiras e transformado em IOF. Por que se fez isso? Porque o Imposto de Renda compõe o fundo constitucional de distribuição para Estados e Municípios. Sabe também V. Ex<sup>a</sup> que 60% da dívida da União é dos Estados e Municípios e o nosso Ministro quer cortar 15% da distribuição dos fundos constitucionais. Pergunto: como os Estados vão pagar seus débitos? Como os Municípios vão honrar os seus débitos? E qual o parlamentar que vai votar contra o seu Município e qual o Senador que vai votar contra o seu Estado?

**O SR. JOSÉ SERRA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, as intervenções sucessivas têm sido oportunas pela qualidade e pelo levantamento de problemas que são reais e interessantes de serem esclarecidos. Apenas pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se terei tempo para respondê-las, senão prefiro não concedê-las mais, para poder concluir meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pediria que V. Ex<sup>a</sup> terminasse, naturalmente respondendo aos apartes.

**O SR. JOSÉ SERRA** — Muito obrigado.

Gostaria de agradecer novamente as intervenções e, antes de concluir esta minha exposição, dizer o seguinte: com relação ao projeto de anistia dos funcionários e empregados de empresas públicas, demitidos na época do Governo Collor, questão levantada pelo Deputado Luís Eduardo, devo admitir e reconhecer aqui, o que aliás sempre pensei, que esse projeto é contraditório com os requisitos e as exigências do programa de estabilização.

Essa é a minha posição individual, que externei reiteradamente nesta Casa, à imprensa, ao Governo e à minha Bancada. Acharia oportuno, inclusive, que, neste momento, o Governo retirasse esse projeto para revisão. Com isso, não vai nenhuma posição contrária à correção de injustiças, vai apenas a preocupação que, a pretexto de corrigir injustiças, crie-se uma fonte praticamente inesgotável de despesas, isonomias, ganhos extras na Justiça e tudo o mais.

Com relação às privatizações, quero dizer que o ânimo prático do atual Governo, da equipe econômica, é tocar para frente esse processo de privatização, mas sabemos que ele é sempre o contestado pela opinião pública no que se refere aos procedimentos. Precisa ser um processo transparente, pensado e claro, para que não desperte dúvidas.

Como a próxima etapa é a área elétrica — e já existe a decisão de privatização de empresas nessa área -, sabemos que só a preparação, o levantamento da situação, o estudo financeiro e as condições demoram de cinco a seis meses. Parece impossível que se apresse o processo sem que se comprometa sua lisura e transparência.

Com relação à questão da reforma tributária, estou de acordo com o Deputado Cardoso Alves e espero, inclusive, que ganhe a proposta que eu próprio e vários companheiros de Bancada vamos apresentar com relação ao novo sistema tributário.

Só que não vejo possibilidade de um novo sistema tributário fora do contexto da Revisão, porque são praticamente cem ou cento e cinquenta mudanças no atual Texto Constitucional. O Ministro procurou propor medidas de emergência, que inclusive duram dois anos — transitórias, portanto.

Estou de acordo com o Deputado Cardoso Alves de que o País necessita de um aperfeiçoamento do seu modelo tributário. Em benefício do Ministério da Fazenda e do próprio Governo, lembro que é impensável esse novo modelo fora do contexto da Revisão Constitucional. E se os prazos de início da Revisão ainda não estão claros, imaginem os prazos de conclusão!

Com relação ao que diz o nobre Deputado Germano Rigotto, um parlamentar preocupado com as questões tributárias e fiscais, quero fazer uma consideração muito sincera, com muita clareza: se temos um acordo para eliminar o déficit público, vamos nos debruçar sobre os números que o Ministro mandou, nas contas existentes; se a receita da COFINS é considerada subestimada, vamos fazer a estimativa correta. Se se acredita que este ou aquele imposto renderão mais ou menos, vamos fazer a estimativa correta, inclusive discutindo com o Governo. Não estou preocupado neste momento com isso.

O argumento de que a receita da COFINS vai crescer não invalida este plano, porque ninguém imagina que o Ministro, um homem sensível, um político preparado, gosta de adotar medidas impopulares. Ninguém gosta de adotar medidas impopulares. Se houver alternativas melhores, vamos seguir-las. Não há problema nenhum.

A respeito da COFINS, quero me referir aos mitos: nesta proposta, segundo meus cálculos, já se prevê um crescimento de 30% da receita da COFINS, o que já é substancial. Não construirmos um castelo imaginário, uma fantasia com relação ao FINSOCIAL retido em depósitos judiciais. O dinheiro da COFINS que foi para a Caixa Econômica como depósito ou foi reemprestado ou financia os descaminhos da Caixa Econômica. Não é um dinheiro disponível para gastar, infelizmente. E o dinheiro que foi congelado, se for reinjetado na economia, trará uma aceleração inflacionária, porque, economicamente, é semelhante à emissão de dinheiro. Portanto, não construirmos mitos a respeito da COFINS acumulada por conta dos depósitos judiciais.

O argumento do Senador Ronan Tito, que é um batalhador por mudanças tributárias, está numa direção em que eu, particularmente, considero fundamental, que é o combate à sonegação. Sem isto será impossível arrecadar mais de mais gente e menos de cada um, que é o ideal em matéria de sistema tributário. Considero, inclusive, que podemos pensar em medidas dentro deste plano, que facilitem o aumento da arrecadação pelo lado legal.

Ao Senador Ronan Tito, quanto à sua preocupação com Estados e Municípios, dou uma resposta semelhante à que

dei ao Deputado Germano Rigotto: não estamos comprometidos obrigatoriamente com esta ou com aquela fórmula de arrecadar o dinheiro; o que queremos é eliminar o déficit. Havendo esse propósito, vamos procurar alternativas. Dou um exemplo, Senador Ronan Tito, há um fundo de resarcimento de exportações industriais que equivale a 10% do IPI. Não seria melhor eliminar esse fundo do que fazer toda retenção de 15% no Fundo de participação? Pode ser. Essa é uma questão aqui aberta para discussão e há várias outras propostas que merecerão a nossa análise. Mas o fundamental é o acordo quanto ao combate ao déficit.

Nós não queremos o acordo literal para todas as medidas; nós queremos o acordo de que o déficit seja zerado e em que este Congresso seja responsável na tarefa de enfrentar a crise econômica, que não pode ser enfrentada apenas com o olho nas eleições de outubro, mas também no hoje de desemprego, de instabilidade em que vive a maior parte da população brasileira.

Para concluir, volto ao que disse. Não teremos justiça social no Brasil, não teremos a consolidação da democracia sem a volta do crescimento econômico sustentado; não teremos a volta do crescimento econômico sustentado sem eliminar a superinflação; não eliminaremos a superinflação sem acabar com o déficit público; e não eliminaremos o déficit público se as forças políticas responsáveis deste País não se debruçarem sobre esse compromisso e essa tarefa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Anníbal Teixeira** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Antes de passar à Ordem do Dia, vou conceder a palavra, para uma comunicação urgente e inadiável, que eu espero seja brevíssima, ao nobre Congressista Anníbal Teixeira.

**O SR. ANNÍBAL TEIXEIRA** (PTB — MG) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, agradeço a oportunidade que a Mesa me dá. Quero dizer, desta tribuna, da revolta que invade hoje a minha alma, pelo tratamento injusto que tem sido dado à minha pessoa.

Fui o homem mais investigado deste País. O Supremo Tribunal Federal absolveu-me por unanimidade, o Tribunal de Contas aprovou todas as minhas contas e ninguém consegue levantar nada contra a minha pessoa.

Uma afirmação leviana de um delinquente, que tinha dúvida, não tinha certeza, me jogou de novo diante dos holofotes. A CPI vem investigando a minha vida em toda a profundidade. Mas nada tenho a temer.

O meu patrimônio cresceu, sim, quando estava cassado e perseguido, sem ajuda do Governo. Cresceu em 1.710%, e caiu em 26%, conforme os gráficos que tenho aqui. Depois, em 1982, a pedido de Tancredo, voltei a esta Casa.

É uma indignidade que eu não queria abordar aqui, mas quero especialmente falar sobre alguns detalhes. Nada é encontrado contra mim. O meu patrimônio diminuiu ao invés de crescer, as minhas contas bancárias estiveram, depois da última eleição, fechadas por seis meses, porque vendi o apartamento de moradia que tinha junto ao de Tancredo Neves, no Edifício Niemeyer, e não tive condições de receber a última parcela de quem me comprou. Durante seis meses fiquei, inclusive, sem contas bancárias.

Não queria trazer este assunto aqui, mas a revista *IstoÉ* e o Jornal do Brasil publicam agora que estou sendo investigado, porque gastei dinheiro acima dos meus rendimentos com cartões de crédito.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a leviandade dessa afirmação. No período de quatro anos, os meus rendimentos declarados de Deputado e de empresário somaram 850 mil dólares. Gastei 3% disso utilizando-me de cartões de crédito. Vejam, Ex's, a indignidade e a leviandade dos homens que deviam ter dignidade ao investigar a vida dos outros. Eles passaram a uma imprensa leviana e irresponsável uma informação dessa monta. Isso é uma deslealdade, uma desonestade!

Tento, Sr. Presidente, aprofundar as motivações dessas acusações. Elas devem ser políticas, para tentar destruir um homem íntegro e superinvestigado, ou então pessoais, geradas por esse investigador, esse "Sherlock" de segunda categoria, seja ele parlamentar, seja ele técnico dessa comissão ou jornalista. Vendo os meus cartões de crédito, descobri ele pagamentos de contas de jantares e de presentes à progenitora, e se revoltou com isso.

Srs. Congressistas, essa comissão tem que apurar a corrupção no País e não o procedimento de determinadas senhoras. Lamento profundamente sair da minha serenidade de mineiro para dizer isto nesta Casa, mas não tolerarei mais indignidades de nenhum dos membros da CPI, porque ponho o meu patrimônio diante do patrimônio desses investigadores, que se enriqueceram na vida pública enquanto eu nela empobreci.

Muito obrigado, Sr. Presidente. A minha honra está lavada. E que meditem aqueles caluniadores quando, como a revista *IstoÉ*, levantarem essas infâmias e essas calúnias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se no dia 1º de dezembro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 368, de 29 de outubro de 1993, que altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista Cid Sabóia de Carvalho que profira o seu parecer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, ocorrendo que dá outras providências.

O parecer, Sr. Presidente, reconhece a relevância e a urgência e entende que Sua Excelência o Presidente da República poderia, na letra constitucional, realmente editar a presente Medida Provisória, sob a ótica do Poder Executivo, salvo o exame do mérito no momento oportuno.

O parecer é pela admissibilidade, segundo o texto que apresento para publicação nos Anais da Casa.

**I — Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências". A proposta edita, pela sexta vez, o texto da Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993.

A Medida Provisória ora publicada visa permitir o exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em caráter emergencial, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União — AGU.

A manutenção das providências adotadas a partir da edição da Medida Provisória nº 330, de 1993, e reafirmadas pelas Medidas Provisórias nº 339, 348, 357 e 365, de 1993, impõe-se, neste momento, para permitir à Advocacia-Geral da União, órgão encarregado da realização das atividades de advocacia contenciosa e consultiva da União, levar a cabo as suas relevantes funções, definidas no art. 131 da Lei Maior.

A Medida em tela dispõe, portanto, sobre matéria de grande relevância, uma vez que a questão da garantia da defesa judicial da União é assunto que se reveste do mais alto interesse público. Ademais, a organização, ainda que emergencial e provisória, da AGU apresenta-se inadiável, tendo em vista o andamento dos prazos judiciais que correm nas ações em que a União Federal é parte, o que justifica a urgência do ato.

**II — VOTO**

Ante o exposto, cremos atendidos os pressupostos de urgência e relevância constantes do art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória 367, de 29 de outubro de 1993, que altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista Cid Sabóia de Carvalho que profira o seu parecer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, republicada no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro, que "altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências.

**Relatório**

A Medida Provisória em exame dá nova redação a diversos dispositivos do Decreto 70.235, de 06 de março de 1992, que, por delegação do art. 2º do Decreto-lei nº 822, de 5 de setembro de 1969, regula o processo administrativo fiscal.

**Modificações Introduzidas pelo art. 1º da MP 367/93.**

Nas alterações introduzidas no art. 5º, destaca-se a inclusão do § 2º e suas alíneas a e b que tratam da fluidez de prazos nos casos de provimento de recurso de ofício ou devolução de prazo para impugnação no caso de agravamento da exigência inicial.

Quanto aos artigos 9º ao 21, as alterações constantes da Medida Provisória dizem respeito aos procedimentos relativos ao Fisco e os contribuintes no que tange à movimentação do processo administrativo fiscal.

A alteração referente ao art. 25 refere-se à competência dos delegados titulares de Delegacias especializadas para julgamento de processos administrativos em 1ª Instância.

Nos artigos 28, 31, 34, as modificações propostas dizem respeito às decisões nos julgamentos de 1ª Instância administrativa, inclusive atualizando o valor de alçada nos casos de recurso de ofício.

No artigo 59 foi acrescentado o parágrafo 3º que trata dos casos de decisão do mérito a favor do sujeito passivo no caso de nulidade.

**Modificações Introduzidas pelo art. 2º, 3º e 4º da M.P. 367/93**

Pelo art. 2º, a Medida Provisória em apreciação cria dezessete Delegacias da Receita Federal especializadas em julgamento de processos relativos a tributos e contribuições federais administrativas pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser instaladas no prazo de 120 dias.

O art. 3º fixa a competência dos Conselhos de Contribuintes para julgar recursos de ofício e voluntários.

No art. 4º fica estabelecido que as despesas decorrentes da M. P. 367/93 correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Fazenda.

**Da Relevância e Urgência**

Preliminarmente, a Medida Provisória em exame merece ser apreciada sob o ângulo de sua ADMISSIBILIDADE, em face do disposto no art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constantes do art. 62 da Carta Magna.

Quanto ao pressuposto de relevância da Medida Provisória, é público e notório o esforço que o Governo, através da Secretaria da Receita Federal, vem desenvolvendo no sentido de eliminar a sonegação e a inadimplência relativas aos tributos e contribuições federais. Daí a sua relevância.

Com relação à urgência, a Medida Provisória em apreciação se insere no contexto de um plano global e urgente de atendimento às necessidades de caixa do Governo e reorganização administrativa da máquina fiscal.

Dante do exposto, somos pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, já que a mesma atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nos termos, Sr. Presidente, que apresento para publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no inciso I § 1º do art. 5º da Resolução nº 1 de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de cinco minutos para a apresentação dos recursos ali previstos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 372, de 17 de novembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na administração pública e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista Walter Nory que profira o seu parecer.

**O SR. WALTER NORI** (PMDB — SP). Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com fundamento no art. 62 de nossa Lei Fundamental, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 372, de 17 de novembro de 1993, “que altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

Cabe salientar, desde logo, que esta norma legislativa é reedição da Medida Provisória de nº 360, de 18 de outubro do ano em curso, com pequenas alterações em relação à de nº 351/93, quais sejam:

a) introdução da expressão “mediante parecer de comissão instituída por decreto” no final do § 2º do art. 24, com a inclusão do § 3º;

b) modificação nas redações dos §§ 5º e 6º do art. 45 da Lei 8.666.

Examinemos, então, as inovações trazidas pela MP em referência.

A primeira alteração se refere ao art. 16, pela qual, dourante, é obrigatória a publicidade, em órgão de divulgação oficial ou quadro de avisos, da relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, com exceção dos casos que possam comprometer a segurança nacional.

A segunda modificação diz respeito ao art. 21, que trata da divulgação dos avisos das licitações nos órgãos de imprensa oficial e em jornais diários de grande circulação no Estado ou no Município, se houver.

O art. 22 tem nova redação apenas em seu § 6º, relativamente à realização de licitação na modalidade de convite.

Ao art. 24 foram introduzidos os incisos XVI e XVII e os §§ 1º, 2º e 3º.

No inciso XVI prevê-se a dispensa de licitação para o fornecimento de bens e serviços a pessoa jurídica de direito público interno por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico, a exemplo do SERPRO em relação ao Ministério da Fazenda.

O inciso XVII também prevê dispensa de licitação “nas compras de hortifrutigranjeiros, gêneros perecíveis e pão, realizadas com base no preço do dia, quando se destinarem ao atendimento dos objetivos do Programa de Alimentação Escolar, executando de forma descentralizada pelo Estado e Município”.

Os §§ 1º e 2º estão assim redigidos:

§ 1º. É dispensável a licitação para compras ou contratações de serviços, até o limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei (nível de convite), se feitas para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento

quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações.

§ 2º. É dispensável a licitação para as compras de matérias de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à padronização de materiais de uso pessoal e administrativo.

Ao art. 45 foi introduzido § 5º, com a finalidade de facilitar o recebimento de recursos provenientes de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte.

Estas são, em síntese, as alterações feitas pela Medida Provisória em referência. Registre-se, assim, o interesse público relevante, que compreende questões de magna importância para o melhor funcionamento da Administração Pública, nos três níveis da Federação.

Em face do exposto, caracterizado está o atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória nº 372, de 1993, haja vista sua urgência e relevância, consoante os termos do art. 62 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 1993-CN, de autoria do Deputado Irani Barbosa, de retirada do Requerimento nº 130, de 1993-CN, que trata da criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a formação e as ações realizadas em benefício do cartel existente nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros.

Em votação o requerimento, em turno único, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

**O SR. CARLOS LUPI** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex\*

**O SR. CARLOS LUPI** (PDT — RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de um esclarecimento: o que se está votando é a retirada da proposta de criação de uma Comissão?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É uma proposta do Deputado Irani Barbosa, Requerimento nº 130.

**O SR. CARLOS LUPI** — Retirando a proposta de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Exatamente.

**O SR. CARLOS LUPI** — Sr. Presidente, quero declarar que o PDT vota contra essa retirada. Inclusive isso abre um grave precedente, ou seja, o parlamentar que solicitava a instalação de uma CPI retira agora esse requerimento. É estranho esse pedido, e quero declarar o nosso voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Por isso mesmo é que a Presidência está submetendo ao Plenário o requerimento. O voto de V. Ex<sup>a</sup> constará de Ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento na Câmara dos Deputados, passa-se à votação no Senado Federal.

Votação do requerimento, em turno único, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao Arquivo.

**O PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 11 de novembro de 1993, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivo da Lei nº 8.490, de 19 novembro de 1992, e dá outras providências. A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada dia 30 de novembro próximo passado, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

**O SR. JOÃO THOME** — Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOÃO THOME** (PMDB — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as Lideranças de todos partidos estão entrando com uma emenda aglutinativa para resolver o problema dessa medida provisória que, acredito, já está na sua 3<sup>a</sup> edição.

Esse é uma questão bastante necessária. O Ministério está sem poder funcionar direito, sem se organizar. Havia um pequeno problema: eles criavam alguns DAS e não havia as competentes designações. E essa emenda aglutinativa vem justamente preencher esse vazio. É simplesmente isso. A emenda aglutinativa está sendo encaminhada à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Havendo acordo de Lideranças, a Presidência acolhe a emenda apresentada.

Passa-se à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 24/93, com a emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**EMENDA AGLUTINATIVA  
AO PLV N° 24/93**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º e ao Anexo do PLV nº 24/93:

“Art. 3º Ficam criados dois cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superior, nível DAS-101.6, de Secretário das Secretarias de Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, bem como os cargos e funções constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos atualmente existentes no quadro do Ministério do Meio Ambiente passam a integrar o quadro do Ministério resultante de sua transformação.”

**Justificação**

A emenda aglutinativa é prevista no art. 122 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e tem por finalidade adequar a redação de dispositivos constantes de proposição com emenda.

No caso se pretende solucionar a questão que aparece em face do texto do art. 3º da Medida Provisória para o qual a Comissão Mista, para adequá-lo às determinações constitucionais, conforme parecer do Relator, deu nova redação que consta do art. 3º do PLV.

Como se vê, o texto da Medida Provisória autorizava a transferência de cargos e a criação, por transformação, de novos, dois enunciados e 205 constantes do Anexo.

Como a lei não pode autorizar a criação e sim criar cargos, o Relator propôs nova redação.

No entanto, colocou a criação do Anexo no parágrafo único como se fosse uma transferência, o que na verdade não atende o que constava da Medida.

Nestas condições, e considerando que a lei básica do servidor público exige que o cargo público seja criado por lei, com denominação própria, parece-nos conveniente nova redação também para o Anexo, o que se propõe nesta emenda.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Segue-se assinaturas.

**ANEXO - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b>
DAS 101.5	3	<i>Diretor de Departamento</i>
DAS 101.4	23	<i>Coordenador-Geral Chefe de Gabinete Chefe de Assessoria</i>
DAS 101.3	13	<i>Gerente de Programa Coordenador</i>
DAS 101.2	60	<i>Gerente de Projetos Chefe de Divisão</i>
DAS 101.1	7	<i>Chefe de Serviço</i>
DAS 102.5	1	<i>Assessor Especial</i>
DAS 102.4	1	<i>Assessor</i>
DAS 102.3	2	<i>Assessor</i>
DAS 102.2	9	<i>Assessor</i>
DAS 102.1	3	<i>Assessor</i>
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>122</b>	
FG - 1	20	<i>Chefe de Seção Assistência Intermediária</i>
FG - 2	25	<i>Chefe de Setor Assistência Intermediária</i>
FG - 3	38	<i>Chefe de Núcleo Assistência Intermediária</i>
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>83</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>205</b>	

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gilberto Miranda, Relator da matéria, para se pronunciar sobre a emenda dos Srs. Líderes.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acolho a emenda do nobre Deputado e da bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Quer dizer que V. Ex<sup>e</sup> retifica o projeto de lei de conversão?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Retifico o projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de Relator da Medida Provisória nº 370, de 1993, cabe-me, nesta oportunidade, prestar à Casa os seguintes esclarecimentos e solicitar à Mesa Diretora as providências no sentido de sanar eventual

omissão no que diz respeito ao Projeto de Lei de Conversão por mim apresentado perante a Comissão Mista, em 23 de novembro do corrente ano.

A fim de melhor compatibilizar o texto da mencionada Medida com o preceito constitucional, que exige a edição de lei para a criação de cargos públicos, propus a alteração do artigo 3º que autorizava ao Poder Executivo, concreta e efetivamente, criar os referidos cargos por ocasião da sanção dessa lei.

Todavia, do Anexo a que se refere o citado dispositivo não constavam as denominações dos cargos em questão, mas apenas os símbolos, as respectivas quantidades, além do vencimento e a despesa discriminada para cada um deles.

Em face do que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis), os cargos públicos devem ser criados por lei, dela constando, além de outros itens, a sua denominação.

Para que tal condição seja satisfeita, e tendo em vista que nenhum ônus, nenhuma alteração de fundo acha-se em cogitação, submeto à consideração da Mesa para que, se assim entender, leve à deliberação deste plenário o seguinte adendo ao Parecer aprovado pela Comissão Mista:

Adendo ao parecer da Comissão Mista incumbida de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 370, de 11 de novembro de 1993.

O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 24/93 fica assim redigido:

"Art. 3º. Os cargos atualmente existentes dos quadros do Ministério do Meio Ambiente passam a integrar o quadro do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, e ainda os constantes dos Anexos desta Lei."

Registre-se que ao texto do supracitado Projeto de Lei de Conversão deve ser acoplado o Anexo II, que ora submeto à consideração deste Plenário, onde constam as denominações dos cargos já explicitados no Anexo I.

Era o que tinha a aduzir com relação à matéria ora em discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 24/93, que tem preferência regimental, conforme o texto proposto pelo Relator.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. JOÃO THOME** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. JOÃO THOME** (PMDB-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de uma explicação: vai ser aprovado agora o projeto de conversão com a emenda aglutinativa?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Com o texto retificado, que inclui a emenda.

**O SR. JOÃO THOME** — Sr. Presidente, o Relator está incluindo na retificação a emenda aglutinativa que foi apresentada pelas Lideranças. É isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Extamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

*À Comissão Mista para a redação final.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N° 64, DE 1993-CN

Da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 370, de 11 de novembro de 1993, que "cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências".

Relator: Senador Gilberto Miranda

A Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 370, de 11 de novembro de 1993, que "cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências", apresenta, em anexo, a Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 1993, oriundo da supramencionada proposição.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1993. — Gilberto Miranda, Relator.

**Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente fica transformado em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, passando os incisos XX do art. 14, XVII do art. 16, e XVI do art. 19, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

XX — do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

"Art. 16. ....

XVII — Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;

b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;

c) articulação e coordenação das ações da política integrada para a Amazônia Legal, visando à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas;

d) articulação com os ministérios, órgãos e entidades da Administração Federal, de ações de âmbito internacional e de âmbito interno, relacionadas com a política nacional do meio ambiente e com a política nacional integrada para a Amazônia Legal;

e) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

f) implementação de acordos internacionais nas áreas de sua competência.

"Art. 19. ....  
 XVI — no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:  
 a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;  
 b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;  
 c) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;  
 d) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente;  
 e) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal;  
 f) Conselho Nacional da Borracha — CNB, com as atribuições previstas na Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967."

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Ministério do Meio Ambiente e da

Amazônia Legal, bem como no que diz respeito à composição, atribuições e funcionamento do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Art. 3º Ficam criados dois cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superior, nível DAS-101.6, de Secretário das Secretarias de Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Parágrafo único. Os cargos atualmente existentes dos Quadros do Ministério do Meio Ambiente passam a integrar o quadro do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, e, ainda, os constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 359, de 14 de outubro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL**

**A - QUADRO DEMONSTRATIVO**

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO
DAS 101.5	3	Dirator de Departamento
DAS 101.4	23	Coordenador-Geral Chefe de Gabinete Chefe de Assessoria
DAS 101.3	13	Gerente de Programa Coordenador
DAS 101.2	60	Gerente de Projetos Chefe de Divisão
DAS 101.1	7	Chefe de Serviço
DAS 102.5	1	Assessor Especial
DAS 102.4	1	Assessor
DAS 102.3	2	Assessor
DAS 102.2	9	Assessor
DAS 102.1	3	Assessor
<b>SUMTOTAL 1</b>	<b>122</b>	
FG - 1	20	Chefe de Seção Assistência Intermediária
FG - 2	25	Chefe de Setor Assistência Intermediária
FG - 3	38	Chefe de Núcleo Assistência Intermediária
<b>SUMTOTAL 2</b>	<b>83</b>	

OBS: Não poderá haver acumulação de Função Gratificada (FG) com Gratificação de Representação (GR)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, que altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências.

À Medida Provisória foram apresentadas duas emendas. Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER N° 65, DE 1993-CN

Da Comissão Mista sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, que “altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências”.

**Relator:** Senador Cid Sabóia de Carvalho

Trata-se de Medida Provisória adotada pelo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de novembro de 1993, republicada no mesmo órgão da imprensa do dia 8 de novembro e, a final, consolidada na publicação de 10 do mesmo mês.

O Diploma legal em tela objetiva alterar a legislação reguladora do procedimento administrativo fiscal que, por delegação contida no Decreto-Lei nº 822, de 5 de setembro de 1969, acha-se disciplinada pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A Medida em exame, no seu artigo 1º, altera a redação dos seguintes dispositivos contidos no supracitado Decreto nº 70.235, de 1972 que, como já ficou consignado, possui eficácia de lei ordinária:

1 — parágrafos 1º e 2º do art. 5º, que tratam dos critérios de contagem dos prazos;

2 — art. 9º, caput e seus parágrafos com o acréscimo de mais um, que regulam a unidade de procedimentos com relação a infrações concernentes ao mesmo sujeito passivo;

3 — art. 16, incisos III e IV e acréscimo de dois parágrafos, que dispõem sobre o conteúdo da impugnação;

4 — art. 17, caput, que define a matéria preclusa;

5 — art. 18 e seus parágrafos, com o acréscimo de mais um, que regula a realização de perícia ou diligência;

6 — art. 20, que atribui competência para a promoção de diligências ou perícias;

7 — art. 21, caput e seus §§ 1º e 2º, revoga o § 5º, que dispõem sobre a revelia e a hipótese de impugnação parcial;

8 — alínea a do inciso I do art. 25, que estabelece competência aos Delegados titulares das Delegacias especializadas para os julgamentos de primeira instância;

9 — art. 28, que dispõe sobre o julgamento de preliminar e do mérito, bem assim sobre indeferimento da diligência ou perícia;

10 — art. 31, que estabelece o conteúdo a decisão no procedimento fiscal;

11 — inciso I do art. 34, que regula o recurso de ofício;

12 — § 3º incluído no art. 59, que adota princípio de economia processual já previsto no CPC (art. 249, § 2º).

Além dessas modificações na legislação vigente, o texto normativo em discussão cria 18 Delegacias da Receita Federal especializadas, incumbidas de julgar processos relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a serem instaladas no prazo de 120 dias.

Dispõe, ainda, a Medida em apreço, que aos Conselhos de Contribuintes compete o julgamento dos recursos voluntários já previstos na legislação de regência, além dos recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de tributos e contribuições, e a resarcimento de créditos do IPI.

Justificando a adoção dessas providências, manifesta-se o Senhor Ministro da Fazenda na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, *verbis*:

“As referidas normas, vale lembrar, por sua natureza, requeriam a edição de lei ordinária, ou de ato de nível hierárquico correspondente ao desta, tendo sido, entretanto, expedidas por via do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, em face da expressa delegação constante do art. 2º do Decreto-Lei nº 822, de 5 de setembro de 1969.

As alterações ora propostas visam a acelerar a solução dos litígios, bem assim a reduzir custos, ampliar controles e, em última instância, promover maior racionalização de procedimentos no curso do processo de que se cuida.

Desde logo, menciona-se como de grande significação, em termos de economia processual, a nova redação atribuída ao § 1º do art. 9º e ao art. 31 do ato legal modificado, no sentido de que, na situação prevista no primeiro daqueles dispositivos, se reunirão, em um único processo, todas as notificações de lançamento e autos de infração alusivos a um mesmo sujeito passivo, tendo por corolário a norma contida no mencionado art. 31, segundo a qual será proferida, no caso, uma única decisão, que se referirá à totalidade dos instrumentos de formalização de exigência.

Em função do objetivo de assegurar maior celeridade à solução dos litígios e, mesmo, ao curso dos processos em que fase litigiosa não se tenha instaurado, propõe-se, por exemplo, a abolição da possibilidade de crescer-se, de metade, o prazo para impugnação da exigência; a revogação do art. 19 do Decreto nº 70.235/72, que importará na supressão de dois passos processuais considerados desnecessários, ou seja, os pronunciamentos do autos do procedimento, ou outro servidor designado, sobre o pedido de diligência ou perícia e, encerrando o preparo do processo, sobre a impugnação; a supressão da faculdade de a autoridade preparadora, após declarada a revelia do sujeito passivo, manifestar, perante a autoridade julgadora, discordância quanto à exigência não impugnada.

Na nova redação atribuída ao § 1º do art. 21 do diploma legal que se pretende seja alterado, busca-se estabelecer, objetivamente, o tratamento a ser dispensado às situações em que, tendo ocorrido a impugnação apenas parcial da exigência, ocorrer à revelia no tocante à parte não contestada e, portanto, não litigiosa, do

crédito exigido, determinando-se a formação de autos apartados com vistas à imediata cobrança desta última parte.

Outrossim, pela nova redação do art. 18, transfe-re-se, da autoridade preparadora para a julgadora, a competência para, de ofício ou a requerimento do impugnante, determinar a realização de diligências ou perícias, o que se justifica a partir da consideração de achar-se, a autoridade julgadora, em posição hierar-  
quicamente superior à dos servidores a serem designados para a execução das tarefas pertinentes, além de ser, ela habitualmente dotada de mais elevado conhecimento técnico, tendo, ainda, a medida, por certo, a virtude de inibir os pedidos formulados com finalidade meramente procrastinatória.

Finalmente, o projeto em seu art. 2º, determina sejam criadas Delegacias da Receita Federal especializadas nas atividades concernentes ao julgamento de processos relativos aos tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, fixando, ainda a competência exclusiva dos respectivos titulares para julgar aqueles processos em primeira instância.

Tal inovação acha-se em consonância com o objetivo de promover maior racionalização dos procedimentos, ao desvincular o julgamento das autoridades — Delegados da Receita Federal em geral — a que se encontram subordinados os servidores que intervêm no preparo do processo, assegurando, por outro lado, melhor qualidade nos julgamentos, que como já mencionado, passarão a ter lugar no âmbito de unidades especializadas nesse tipo de mister.”

Como se pode perceber, o objetivo da Medida em questão consiste na aceleração dos atos concernentes à tramitação do procedimento administrativo fiscal, encurtando, assim, o período entre a apuração do fato gerador e a constituição definitiva do respectivo crédito tributário.

A título de aperfeiçoamento do texto normativo em análise, entendemos que algumas alterações e inserções merecem integrar a Medida que ora apreciamos, observando que tais modificações não retiram do Diploma legal originário os dispositivos que propiciam a agilidade da tramitação dos procedimentos litigiosos na esfera administrativa, nem prejudicam a celeridade pretendida.

Propomos, assim, o oferecimento de pequenos retoques de natureza técnica que, como já afirmamos, não desfiguram o modelo temático adotado pela Medida Provisória em discussão.

O aspecto que, talvez, possa se considerar o mais relevante, diz respeito à atribuição de competência para julgamento do recurso voluntário das decisões que tenham provido recursos de ofício.

No caso, o texto da Medida Provisória alude a tal apelo, mas não dispõe sobre o órgão responsável pelo seu julgamento.

A fim de que seja mantida a sistemática procedural sobre a qual se alicerça o modelo adotado pelo nosso Processo Administrativo Fiscal — PAF, parece-nos indispensável a previsão expressa do órgão incumbido da apreciação dos recursos voluntários interpostos das decisões que venham a prover recursos de ofício.

Não se concebe que tais decisões sejam passíveis de apelos a serem julgados por órgão colegiado da mesma estatura juris-

dencial, como por exemplo, por outra Câmara do mesmo Conselho, como deixa entrever o texto original.

Por esse motivo, estamos sugerindo que a Câmara Superior de Recursos Fiscais passe a acumular essa função, a fim de não se deixar sem remédio recursal adequado os contribuintes interessados nos recursos de ofício providos pelas Câmaras dos respectivos Conselhos de Contribuintes.

As demais alterações, como já ficou salientado, não se caracterizam por mudanças drásticas ou substanciais na legislação de regência do PAF.

Visando à melhor disposição geográfica no Diploma normativo das matérias relativas à contagem dos prazos para impugnação e para recurso, entendemos que os preceitos contidos no § 2º do art. 5º deverão ser transferidos para os artigos 15 e 33, que tratam, especialmente, dos prazos nele aludidos.

Quanto à modificação ora proposta ao § 1º do artigo 9º, justifica-se ela porque, ao se referir aquele parágrafo a “... dispositivos legais de um ou mais tributos ou contribuições...”, não levou ele em consideração a competência dos Conselhos de Contribuintes. Com efeito, poderia ocorrer a hipótese de um mesmo processo conter autos de infração ou modificações relativos a IRPJ, IPI e II, quando o que se pretende é enfeixar num mesmo processo as notificações ou autos de infração relativos a determinado tributo e os dele decorrentes, como por exemplo, auto de infração de IRPJ e os reflexos do IRF e/ou ISLL, Contribuição Social, PIS etc.

Para clareza do texto, propomos, ainda, o desmembramento do artigo 17, deslocando-se para o § 1º do artigo 16 a preclusão dos pontos não aforados pelo impugnante nas diligências e perícias.

Por seu turno, tendo em vista a revogação do art. 6º, que facultava a prorrogação do prazo de impugnação, e para que nenhum prejuízo possa ser criado para a defesa, entendemos de bom alvitre prescrever, de forma expressa, a faculdade já consagrada pela prática e pela jurisprudência administrativa, de juntada de documentos durante a tramitação do procedimento até a fase recursal.

Na realidade, como já observamos, a admissão da juntada de prova documental mesmo após a impugnação afina-se com os princípios elementares do processo administrativo fiscal, especialmente aqueles concernentes à informalidade e à verdade material.

O primeiro, funda-se na assertiva de que, no caso, o Estado não possui interesse subjetivo nas questões, mas o que procura, na realidade, é certificar-se da validade jurídica do ato praticado pelo seu agente.

De igual forma, o princípio da verdade material repousa na aferição da legitimidade dos mencionados atos, daí porque lecionar Luiz Henrique Barros de Arruda no seu recente “Processo Administrativo Fiscal — Manual”, pág. 6, *verbis*:

“Contrariamente ao que se dá, em regra, no processo judicial civil, em que prevalece o princípio da verdade formal (art. 128 do CPC), no processo administrativo não só é facultado ao reclamante, em qualquer fase do processo, levar aos autos novas provas, como é dever da autoridade administrativa utilizar-se de todas as provas e circunstâncias de que tenha conhecimento, ou mesmo mandá-las produzir, trazendo-as aos autos, quando sejam capazes de influenciar a decisão.”

A oportunidade levou-nos, ainda, a ajustar a redação do inciso I do § 1º do art. 25 aos ditames da legislação vigente

que rege a competência do Primeiro Conselho de Contribuintes, especialmente aquela consubstanciada na Portaria nº 531, de 30 de setembro de 1993, do Ministro da Fazenda.

Por derradeiro, cumpre registrar que, para a plena exequibilidade dos preceitos contidos no texto ora em análise, o artigo 4º do Projeto de Conversão que propomos atribui ao Ministro da Fazenda a expedição das normas e instruções necessárias à adequação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais aos critérios procedimentais nele previstos.

Registra-se, por outro lado, que no prazo que se iniciou com a primeira publicação foram apresentadas 2 Emendas, ambas de autoria do nobre Deputado Valdir Ganzer.

A primeira pretende a supressão da alínea b do inciso I do art. 25.

À toda evidência equivocou-se o ilustre signatário da proposição, pois o texto em questão não possui alínea b, a qual resultou inalterada no Decreto nº 70.235, de 1972.

Parece-nos que a intenção do autor da Emenda foi a supressão da alínea a, ou seja, aquela que atribui aos Delegados da Receita Federal, titulares das Delegacias especializadas, o julgamento dos processos em primeira instância.

A outra Emenda pleiteia a supressão do artigo 2º da Medida, que cria 18 Delegacias especializadas nas atividades de julgamento de primeiro grau.

Ao justificar as proposições sustenta o ilustre autor que a criação das referidas Delegacias contribuirá para a concentração e a centralização da análise dos processos, trazendo ônus aos contribuintes e acarretando burocratização às decisões.

Não obstante a louvável preocupação demonstrada pela centralização que a instituição das Delegacias julgadoras poderá acarretar, não nos parece que tal concentração importará prejuízo para os contribuintes.

A nosso ver o novo modelo ensejará a prolatação de decisões mais uniformes, evitando-se a proliferação de interpretações mais diversificadas sobre a legislação tributária, prática esta, sim, prejudicial aos contribuintes que continuariam à mercê de decisões conflitantes, segundo o entendimento da Delegacia à qual estiverem jurisdicionados.

Com a redução e a especialização das Delegacias encarregadas do julgamento dos litígios, a tendência é a maior uniformidade jurisprudencial, o que confere maior segurança aos contribuintes, em geral.

Essas razões parecem-nos suficientes para motivar a rejeição das Emendas em exame.

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 367, de 1993, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 26, DE 1993.

**Altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que, por delegação do Decreto-Lei nº 822, de 5 de setembro de 1969, regula o processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A exigência de crédito tributário, a retificação de prejuízo fiscal e a aplicação de penalidade

isolada serão formalizadas em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada imposto, contribuição ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 1º Quando, na apuração dos fatos, for verificada a prática de infrações a dispositivos legais relativos a um imposto, que impliquem a exigência de outros impostos da mesma natureza ou de contribuições, e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova, as exigências relativas ao mesmo sujeito passivo serão objeto de um só processo, contendo todas as notificações de lançamento e autos de infração.

§ 2º Os procedimentos de que tratam este artigo e o art. 7º serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 3º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.

Art. 15. ....

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação do agravamento da exigência inicial, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação, começará a fluir a partir da ciência dessa decisão.

Art. 16. ....

III — os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV — as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito.

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16.

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador.

Art. 17. /considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, admitindo-se a juntada de prova documental durante a tramitação do processo, até a fase de interposição de recurso voluntário.

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine.

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará

servidor para, como perito da União, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.

Art. 20. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional.

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do art. 63.

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 25. ....

I — .....

a) aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamento de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b) .....

II — .....

§ 1º .....

I — 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza; Imposto sobre Lucro Líquido (ISLL); Contribuição sobre o Lucro Líquido; contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), para o fundo de Investimento Social, (FINSOCIAL) e para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituídas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, pelo Decreto-Lei nº 1940, de 25 de maio de 1982, e pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações posteriores.

§ 4º O recurso voluntário interposto de decisão das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes no julgamento de recurso de ofício será decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 33. ....

Parágrafo único. No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir a partir da ciência, pelo sujeito passivo, de decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 34. ....

I — exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário de valor total (lançamentos principais e decorrentes), atualizado monetariamente na data da decisão, superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 59. ....

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta."

Art. 2º São criadas 18 (dezoito) Delegacias da Receita Federal especializada nas atividades concernentes ao julgamento de processos relativos a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sendo de competência dos respectivos Delegados o julgamento, em primeira instância, daqueles processos.

1º As Delegacias a que se refere este artigo serão instaladas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por ato do Ministro da Fazenda, que fixará a lotação de cada unidade, mediante aproveitamento de cargos a função existentes, ou que venham a ser criados, na Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Até que sejam instaladas as Delegacias de que trata o caput deste artigo, o julgamento nele referido continuará sendo de competência dos Delegados da Receita Federal.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Contribuintes, observada sua competência por matéria e dentro de limites de alcada fixados pelo Ministro da Fazenda:

I — julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, nos processos a que se refere o art. 1º desta Lei;

II — julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, e de decisões de recursos de ofício, nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a resarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 4º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nesta Lei, inclusive à adequação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Fazenda.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se os arts 6º e 19 do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1993. — Deputado **Mussa Demes**, Presidente — Senador **Gilberto Miranda**, Relator — Senador **Aureo Mello**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1993 e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação em globo, na Câmara dos Deputados, as emendas de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

A matéria vai à sanção presidencial.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 4: Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 369, de 11 de novembro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

À medida provisória foram apresentadas sete emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 63, de 1993-CN, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1993, incorporando o texto da Emenda nº 2, pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 5 e pela prejudicialidade das demais.

Em discussão a medida, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

**O SR. Carlos Lupi** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Exº tem a palavra.

**O SR. CARLOS LUPI** (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer concluiu pela aprovação do projeto das emendas?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) é — O parecer da Comissão Mista concluiu “pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1993, incorporando o texto da Emenda nº 2, pela rejeição das emendas de nºs 1 e 5 e pela prejudicialidade das demais”

**O SR. CARLOS LUPI** — Sr. Presidente, por gentileza, qual é o texto da Emenda nº 2

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) é — Vou ler para V. Exº.

## EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei 8.170, de 27 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

É vedada a limitação e a restrição do exercício das atividades escolares, por motivo de inadimplência anterior a 60 dias do responsável pelo aluno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, ficando assegurada aos estabelecimentos de ensino a emissão de títulos, à qual se refere o art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.”

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação em globo, na Câmara dos Deputados, as emendas de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara dos Deputados, deixam de ser submetidos ao Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 25/93

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170 de 17 de janeiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedada a limitação ou restrição do exercício das atividades escolares, por motivo de inadimplência do aluno, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, ficando assegurado aos estabelecimentos de ensino a emissão de títulos a que se refere o art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.”

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 358, de 13 de outubro de 1993.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência retira da Ordem do Dia o Item 5, de acordo com o art. 175, e, do Regimento do Senado, aplicado subsidiariamente em face da necessidade de instrução do processo.

É o seguinte o item retirado da pauta:

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 371

### DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes a aplicações em fundos de curto

prazo ao portador, e dá outras providências. (Mensagem nº 243/93-CN.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de CR\$9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais) para os fins que especifica.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 24 de novembro próximo passado, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 9.800.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da Reserva de Contingência, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

ESPECIFICO	S F	FONTE	TOTAL	RESERVA E REC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	DIVERSOS FINANCIEROS	INVESTIMENTO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL	RESOURCES DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	CR\$ 1.000,00
EDUCACAO E CULTURA			9.800.000				9.800.000						
CULTURA			9.800.000				9.800.000						
DIFUSO CULTURAL			9.800.000				9.800.000						
08 048 0247 4029 ESTIMULO E INCENSO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			9.800.000				9.800.000						
APENAS A PRODUCAO, PESQUISA, DOCUMENTA- CIONAMENTO E DIFUSO DE ATIVIDADES CULTURAIS, COLABORANDO A VALORIZACAO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSAO E MASTROVACAO ARTIS- TICA.													
08 048 0247 4029 0009 APOIO FINANCEIRO A COLECCAO STAN- NICA BRASILEIRA	F		9.800.000				9.800.000						
	100		9.800.000				9.800.000						
TOTAL FISCAL			9.800.000				9.800.000						



**SUBSTITUTIVO DO  
PROJETO DE LEI N° 8, DE 1993-CN**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária crédito especial até o limite de CR\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária crédito especial até o limite de CR\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões

de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Referida programação se destina a atender despesas com assentamento de trabalhadores rurais no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução do dispositivo no art. 1º decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Valdomiro Lima, Relator.

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA  
22001 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESOISAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	CREDITO ESPECIAL
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
AGRICULTURA			28 000						28 000	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			28 000						28 000	
REFORMA AGRÁRIA			28 000						28 000	
04 013 0000 1228			28 000						28 000	
ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS										
DE FINIR O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES DA PROPRIEDADE CONTRIBUINDO PARA DIMINUIR O EXÍDO RURAL, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA OFERTA DE ALIMENTOS E MATERIAL-PRIMAS E CRIAÇÃO DE NOVOS EMPRE- COS NO CAMPO.										
FAMÍLIA ASSENTADA (UNIDADE) = 40										
04 013 0000 1228 0407	F		28 000						28 000	
ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTER- VENÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO										
FAMÍLIA ASSENTADA (UNIDADE) = 40										
TOTAL FISCAL			28 000						28 000	CR\$ 1.000,00
			28 000						28 000	

**ANEXO R**

30000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

30000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**PROGRAMA DE TRABALHO (ANCELAMENTO)**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESOISAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	CREDITO ESPECIAL
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			28 000							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			28 000							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			28 000							
28 000 0000 2008 RESERVA DE CONTIGÊNCIA			28 000							
28 000 0000 2008 RESERVA DE CONTIGÊNCIA										
28 000 0000 2008 RESERVA DE CONTIGÊNCIA										
28 000 0000 2008 RESERVA DE CONTIGÊNCIA										
28 000 0000 2008 RESERVA DE CONTIGÊNCIA										
28 000 0000 2008 RESERVA DE CONTIGÊNCIA										
TOTAL FISCAL			28 000							
			28 000							

## ANEXO III

## ANEXO

## ACRÉSCIMO

## 22.000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

## 22.201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$1.000.00)

ESPECIFICAÇÃO	IMP.	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2.000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			22.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		22.000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		22.000	
2411.01.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	22.000		
			TOTAL FISCAL	22.000

## O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, créditos adicionais até o limite de CR\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

Ao Projeto de Lei foi apresentada uma Emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 45, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto de lei e rejeição da emenda apresentada.

Em discussão o projeto de lei e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Em votação a Emenda com Parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, créditos adicionais até o limite de CR\$1.150.000.000,00 com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.144.500.000,00 (hum bilhão, cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
30108 - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

四

145 : 00

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

ESPECIFICAÇÃO	E/S	FORNE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	DIREITO E ENT. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA										
SEGURANÇA PÚBLICA										
ESTRUTURAS PÚBLICAS										
000 0025 1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS										
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS DE TERRITÓRIOS E/OU ALQUILADOS NO EXERCISSO DOS VIDENTES										
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS (UNIDADES) - PÉDIO ALQUILADO (UNID) E										
000 0025 1002 2012 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SEDS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE SÃO PAULO	7	144	121.000.000	121.000.000					60.000.000	60.000.000
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS (UNID) E										
000 0025 1003 2018 CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA OAB (SIT) FEDERAL	7	144	87.000.000	87.000.000					47.000.000	47.000.000
POLÍCIA (AMERICA LIMA)										
000 0025 2000 DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL									1.012.500.000	1.012.500.000
DEPARTAMENTO E MIGRAÇÃO OS EQUIPAMENTOS ESSENTIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS AGENCIAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL										
DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO (UNID) E 925										
4-000 0174 2010 0001 DEPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SISTEMA DE ADUANAS (SISADU)	7	144	5.012.500.000	5.012.500.000					5.012.500.000	5.012.500.000
TOTAL		2.352.67	1.344.700.000					1.344.700.000		

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
30108 - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

44

卷之三

#### **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**CREDITO ESPECIAL**

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	P E S S O A L E M S A C R I D A D E S	J U R D O S E E N T A D O S D A D I V I D A	O T R A S D E S P E C H E R E N T E S	I N V E S T I M E N T O S	I N V E S T I M E N T O S F I N A N C I A I S	A M O R T I Z A Ç Ã O D A D I V I D A	G U I T A S D E C A P I T A L
- REVISÃO E SEGURANÇA PÚBLICA			5.400.000				5.400.000			
SEGURANÇA PÚBLICA			5.400.000				5.400.000			
PROTECÇÕES PÚBLICAS			5.400.000				5.400.000			
ITEM 0025 1002 FORNECIMENTO DE INVESTIMENTOS			5.500.000	2		2	5.500.000	2	2	
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADICIONAIS DE TRANSACÇÃO E DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS			5.500.000	2		2	5.500.000	2	2	
ITEM 0025 1002 2162 CLASSIFICAÇÃO DA EXTENSA DE INTERESSE DO SUBSISTEMA			5.500.000	2		2	5.500.000	2	2	
			10.900.000	2		2	10.900.000	2	2	

**71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**

## 7.1101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

44

1188 1189

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)**

#### **REFERENCES AND NOTES**



33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -  
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## IDADES SUPERVISIONADAS

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLUXO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E/S FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRATIVOS E PENSIONISTAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
ENCARGOS COM INSTITUTOS E PENSIONISTAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
RESERVA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA E DE LEGALMENTE FAZEM JÁ OS BENEFÍCIOS TRATITIVOS E SUAS DEPENDÊNCIAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
PAGAMENTO DE AMORTIZAMENTOS E PESOES ESPECIAIS	153	20.323.962.000	20.323.962.000						
	TOTAL SEGURANÇA	20.323.962.000	20.323.962.000						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
33201 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLUXO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E/S FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRATIVOS E PENSIONISTAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
ENCARGOS COM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		20.323.962.000	20.323.962.000						
OBÉTICOS E SERVIÇOS DESENVOLVIMENTOS PELA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
ENCARGOS COM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	153	20.323.962.000	20.323.962.000						
	TOTAL SEGURANÇA	20.323.962.000	20.323.962.000						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -  
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLUXO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E/S FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRATIVOS E PENSIONISTAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
ENCARGOS COM INSTITUTOS E PENSIONISTAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
RESERVA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA E DE LEGALMENTE FAZEM JÁ OS BENEFÍCIOS TRATITIVOS E SUAS DEPENDÊNCIAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
PAGAMENTO DE AMORTIZAMENTOS E PESOES ESPECIAIS	153	20.323.962.000	20.323.962.000						
	TOTAL SEGURANÇA	20.323.962.000	20.323.962.000						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLUXO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E/S FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA		20.323.962.000	20.323.962.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRATIVOS E PENSIONISTAS		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
CONTINUAÇÃO E CUMPRIMENTO		20.323.962.000	20.323.962.000						
PROVIDÊNCIA A COMPENSAR (I.E. RECEBIDOS PARA A COMPENSACAO DOS DEVEDORES OBTIDOS PELO ORGÃO)		20.323.962.000	20.323.962.000						
19.000.000.000.000		20.323.962.000	20.323.962.000						
FUNDO DE INVESTIMENTOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	153	20.323.962.000	20.323.962.000						
	TOTAL SEGURANÇA	20.323.962.000	20.323.962.000						

Dezembro de 1993

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Quinta-feira 9 6561

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

MEIO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTOS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL
											RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
RESERVA DE CONTINGENCIA			20.323.962,000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			20.323.962,000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			20.323.962,000								
1000.00.00 RECEITA DE CONTINGENCIA			20.323.962,000								
1000.00.00 RECEITA DE CONTINGENCIA			20.323.962,000								
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		SEG									20.323.962,000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		SEG									20.323.962,000
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG									20.323.962,000
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG	20.323.962,000								
											TOTAL SEGURODADE
											20.323.962,000

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			20.323.962,000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG			20.323.962,000
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG			20.323.962,000
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	20.323.962,000		
				TOTAL SEGURIDADE
				20.323.962,000

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 33901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			20.323.962,000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG			20.323.962,000
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG			20.323.962,000
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	20.323.962,000		
				TOTAL SEGURIDADE
				20.323.962,000



**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 12**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos da União, em favor da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR\$82.673.708,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oito cruzeiros reais), para os fins que especifica.

As proposições de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 52, de 1993-CN, conclui pela aprovação do projeto de lei.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR\$82.673.708,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Justiça Militar, crédito especial até o limite de CR\$7.425.000,00 (sete milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento da dotação indicada no anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR\$75.248.708,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do anexo III desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento das dotações indicadas no anexo IV desta lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

13000 - JUSTIÇA MILITAR  
13101 - JUSTIÇA MILITAR

MENU 1  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	S/N F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÉBITO	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO ESPECIAL			
							INVESTIMENTOS	IMPERIÓES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÉBITO	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUSTIÇA			7.425.000			7.425.000				
PROCESSO JUSTIÇA			7.425.000			7.425.000				
ASSISTÊNCIA & FINANCIAMENTO			7.425.000			7.425.000				
02 004 0012 0000			7.425.000			7.425.000				
ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DAS SERVIÇOS JUSTIÇA										
INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS JUSTIÇA, COM ODEIXE DE INVESTIMENTO NAS ATIVIDADES JUSTIÇA										
02 004 0012 0000 0000										
SERVICOS JUSTIÇA E DE TELECOMUNICAÇÕES		100	7.425.000			7.425.000				
TOTAL FISCAL			7.425.000			7.425.000				

13000 - JUSTIÇA MILITAR  
13101 - JUSTIÇA MILITAR

MENU 2  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	S/N F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÉBITO	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO ESPECIAL			
							INVESTIMENTOS	IMPERIÓES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÉBITO	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUSTIÇA			7.425.000			7.425.000				
PROCESSO JUSTIÇA			7.425.000			7.425.000				
ASSISTÊNCIA & FINANCIAMENTO			7.425.000			7.425.000				
02 004 0012 0000			7.425.000			7.425.000				
ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DAS SERVIÇOS JUSTIÇA										
INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS JUSTIÇA, COM ODEIXE DE INVESTIMENTO NAS ATIVIDADES JUSTIÇA										
02 004 0012 0000 0000										
SERVICOS JUSTIÇA E DE TELECOMUNICAÇÕES		100	7.425.000			7.425.000				
TOTAL FISCAL			7.425.000			7.425.000				

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÉDIO III  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO SUPLEMENTAR			
							INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALDO E ABAMENTO			30 782 450			30 782 450				
SALDO			30 782 450			30 782 450				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			30 782 450			30 782 450				
12 070 0000 2000 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁTICA A SERVIÇOS			30 782 450			30 782 450				
ASSISTÊNCIA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SUAS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR			30 782 450			30 782 450				
12 070 0000 2000 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A SERVIÇOS E SAÚDE COMPLEMENTAR	+	100	30 782 450	30 782 450		30 782 450				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			31 000 000			31 000 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			31 000 000			31 000 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			31 000 000			31 000 000				
15 070 0000 1000 - PROTEÇÃO DE BENEFÍCIOS NO SERVIÇO PÚBLICO			31 000 000			31 000 000				
PROVIDENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS E INCENTIVAMENTO DOS PÚBLICOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E VELAS RESTRITIVAS E EDUCACIONAIS E TACOLAS EM REDE DE CÓRDOBAS PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			31 000 000			31 000 000				
15 070 0000 1000 - AJUDEIO PREGO	+	100	31 000 000	31 000 000		31 000 000				
TOTAL FISCAL			91 012 470			91 012 470				
			30 782 450			30 782 450				

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA S.A. REGIÃO**

ESPECIFICAÇÃO	E/S	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO SUPLEMENTAR			
							INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			12 400 250			12 400 250				
PROCESSO JUDICIÁRIO			12 400 250			12 400 250				
AÇÃO JUDICIÁRIA			12 400 250			12 400 250				
02 004 0012 2000 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			12 400 250			12 400 250				
INCLUIDA COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESenvolvimento DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS			12 400 250			12 400 250				
02 004 0012 2000 0000 - PROCESSAMENTO DE CAUSAIS	+	100	12 400 250	12 400 250		12 400 250	12 400 250			
TOTAL FISCAL			12 400 250			12 400 250				

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPECIFICAÇÃO	E/S	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO SUPLEMENTAR			
							INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			29 687 450			29 687 450				
PROFESSO JUDICIÁRIO			29 687 450			29 687 450				
AÇÃO JUDICIÁRIA			29 687 450			29 687 450				
02 004 0012 2000 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			29 687 450			29 687 450				
INCLUIDA COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESenvolvimento DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS			29 687 450			29 687 450				
02 004 0012 2000 0000 - PROCESSAMENTO DE CAUSAIS	+	100	29 687 450	29 687 450		29 687 450	29 687 450			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			29 175 000			29 175 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			29 175 000			29 175 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			29 175 000			29 175 000				
15 070 0000 1000 - PROTEÇÃO DE BENEFÍCIOS NO SERVIÇO PÚBLICO			29 175 000			29 175 000				
PROVIDENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PÚBLICOS E INCENTIVAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E VELAS RESTRITIVAS E EDUCACIONAIS E TACOLAS EM REDE DE CÓRDOBAS PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			29 175 000			29 175 000				
15 070 0000 1000 - AJUDEIO PREGO	+	100	29 175 000	29 175 000		29 175 000	29 175 000			
TOTAL FISCAL			61 842 450			61 842 450				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

THE IV

#### **СТАНДАРТЫ ОБРАЗОВАНИЯ (САНКСИЕМЕНТОВ)**

ESPECIFICAÇÃO	E/S/F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E DIC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	ABERTURA DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PROVIMENTO			12 400 200			12 400 200				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			12 400 200			12 400 200				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			12 400 200			12 400 200				
10 010 0100 0000 0000			12 400 200			12 400 200				
PROSTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIÇO PÚBLICO										
REPÓBLICAS, MUNICÍPIOS, PÚBLICOS E DEPARTAMENTOS, OS MUNICÍPIOS, INTERESSADOS, O VALOR INVESTIMENTO E VALOR INVESTIDO A ESCOLAS PÚBLICAS, ASSESSORIA TECNICA, ASSISTÊNCIA TECNICA E ALINHAMENTO, REFORMA, REPARO, MANUTENÇÃO E ALINHAMENTO, REFORMA, REPARO, MANUTENÇÃO EM VERSALHES, E PROPRIÁTARIA										
10 010 0100 0000 0002	+	100	12 400 200			12 400 200				
ABILITADO CREDITO			12 400 200			12 400 200				
TOTAL FISCAL			12 400 200			12 400 200				

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial até o limite de CR\$2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 53, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto de lei.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.  
Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer

ados. (Paus

**Aprovado.**

Em votação o projeto no Senado Federal.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer

ados. (Paus

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI N° 17, DE 1993-CN**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial até o limite de CR\$2.475.000,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial até o limite de CR\$2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**ANEXO I À LEI N° , DE DD**

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 4 -

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO II À LEI N° 1.000, DE 06 DE JUNHO DE 1964		DE 1973		CREDITO ESPECIAIS	
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL					
MÊS DE					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTOS)					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAS E SUS SÓCIOS	ADM. E CTE DA TURMA	OUTRAS DISP COMPATÍVEIS
ADMISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO		000.000			0.000.000
MATERIAL E MATERIAIS		0.000.000			0.000.000
BOLETIM DE ATIVIDADES		0.000.000			0.000.000
01 OUT 1973 (00) CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES		0.000.000			0.000.000
INSCRIÇÕES COMBINADAS ALARGADAS DE TRABALHOS DE ESTUDANTES NOSSA VISÃO			0		
01 OUT 0003 (00) CANCELAMENTO DA SÉRIE DE INSCRIÇÕES DE ESTUDANTES NOSSA VISÃO ID 54		0.000	0.000.000		0.000.000
		0.000.000	0.000.000		0.000.000

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de CR\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 55, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.**

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**Em votação o projeto no Senado Federal.**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI N° 30, DE 1993-CN**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de CR\$120.000.000,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de CR\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

33000 - MINISTERIO DE PREVENCION SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
33001 - INSTITUTO NACIONAL DEL SEGURO SOCIAL

**33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISORIAS  
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SÉGURO SOCIAL**

419 100

**EMERITÓ ESPECIAL**

—

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$ 12.922.983,00 (doze milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 56, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**Em votação o projeto na Câmara dos Deputados**

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**Em votação o projeto no Senado Federal**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado.  
A matéria vai à sancção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI N° 33, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento-Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$12.922.983,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$12.922.983,00 (doze milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
30100 - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

— 1 —

200

1

**30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
30108 - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL**

ANEXO II

CR\$ 1.00

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			12922.941			12922.941				
SEGURANÇA PÚBLICA			12922.941			12922.941				
POLICIAMENTO CIVIL			12922.941			12922.941				
08.030.0174.2081 POLICIAMENTO FEDERAL			12922.941			12922.941				
COMBATER O CRIME ORGANIZADO MAIS SACRIFICIO DE CONTRABANDO DESARMAR TRAFICO DE DROGAS NERVOAS FAZER FRAUDES CONTRA A UNIRIO INFILTRAR O CRIME E DEMAS AGES INSTITUCIONAIS										
08.030.0174.2081.0001 OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL	F	100	12922.941			12922.941				
			12922.941			12922.941				

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito adicional até o limite de CR\$685.027.363,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei foram apresentadas 55 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 61, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto de lei e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do art. 24 da Resolução nº 1, de 1991-CN, o Parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em plenário.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito adicional até o limite de CR\$685.027.363,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional, crédito suplementar no valor de CR\$320.411.165,00 (trezentos e vinte milhões, quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional, crédito especial até o limite de CR\$364.616.198,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de anulação parcial de dotações indicadas nos Anexos III e IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, da Fundação Nacional de Saúde, do Fundo Nacional de Saúde e do Departamento de Obras Contra as Secas, na forma dos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**23000 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL  
23101 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL**

ANEXO I

CR\$ 1.00

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E TAREFAMENTO			142961.808				142961.808			
SANEAMENTO			142961.808				142961.808			
ABASTECIMENTO D'ÁGUA			142961.808				142961.808			
12.070.0447.1247 ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS			142961.808				142961.808			
IMPLEMENTAR SISTEMAS ESTACIONÁRIOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA POTÁVEL EM NÚCLEOS URBANOS										
12.070.0447.1247.0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM FAMÍLIAS - RA	F	100	40420.847				40420.847			
			40420.847				40420.847			
			101	27452.724			27452.724			
			102	5541.641			5541.641			
			103	15318.059			15318.059			
12.070.0447.1247.0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA REGIÃO DO NORDESTE TRAIAB - RA	F	100	102849.261				102849.261			
			101	62293.437			62293.437			
			102	39017.824			39017.824			
TOTAL 340 UNIDADES			142961.808				142961.808			

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

**CWA** 1.00

**EX-3310 SUPPLEMENT**

四

#### **SEGUIMENTO DE ZEITAS NO (SUPLEMENTAÇÃO)**

#### **RESULTS OF STUDY OF TRANSFUSIONS**

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CURRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			101737.500				101737.500			
SANEAMENTO			101737.500				101737.500			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES			101737.500				101737.500			
07 DTA 0466 1246 CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES			101737.500				101737.500			
PROTEGENDO VALES CIDADES E CENTROS INDUSTRIALIS CONTROLO ENCHENTES BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDACOES VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TERRAS E OS SISTEMAS PRODUTIVOS A PROTEGER O PATRIMÔNIO ECONÔMICO E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES			101737.500				101737.500			
07 DTA 0466 1246 045 CONTROLE DE ENCHENTES E CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE SANTA CRUZ EM APOTI - PR	5 100 115		101737.500 84787.355 35940.145				101737.500 84787.355 35940.145			
TOTAL FISCAL			101737.500				101737.500			

43300 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

- 1 -

• • • • •

43/6

人机交互

#### **CREDITO SUPLEMENTAR**

ESPECIFICAÇÃO	S E S F	FONTE	T Ó T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECUPERAÇÃO DE TODAS AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS
AGRICULTURA			19711 687					73711 687			
RECURSOS HÍDRICOS			73711 687					73711 687			
REGULAMENTAÇÃO DE CLIMAS D'ÁGUA			22698 089					22698 089			
04.084.0287.1287 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AQUEDOS PÚBLICOS			33286 089					33286 089			
ABASTECER A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL, PERMIXIR CURSOS D'ÁGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA. - BARRAGEM CONSTRUIDA (MD DE PAÍS) + 5 000											
04.084.0287.1287.0286 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE UPAÍ - RA - BARRAGEM CONSTRUIDA (MD DE PAÍS) + 1 000	F	100	33286 018	73711 018				33286 009	33286 009		
DEFESA CONTRA AS SECAS			41819 786					41819 786			
04.084.0287.1288 ENHORizonte Rural			41819 786					41819 786			
PROVIDER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANTIMENTO DE CÓDIGO DE HABITAÇÃO E DE REGIME CONTRATUBULAR PARA ELEVACAO DOS NÍVEIS DE VIDA, PRODUÇÃO E PROSPECTIVIDADE AGRÍCOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
04.084.0287.1288.0286 CONSTRUÇÃO DA AQUEDOTO DE MEIO GRANDE NO RIO GRANDE DO NORTE - RA	F	100	41819 786	41819 786				41819 786	41819 786		
TOTAL: 81520			19711 687					19711 687			

18/11/1997

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

www.ijerpi.org

43101

解題 77

**CRÉDITO ESPECIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO		E/S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				354816.196				354816.196			
RECURSOS HÍDRICOS				354816.196				354816.196			
IRRIGAÇÃO				354816.196				354816.196			
04 084 0072 1282 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AGUAS PÚBLICAS				354816.196				354816.196			
ABASTECER A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL, PERMETERÁ CURSOS OLÍMPICOS, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DA IMIGRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA											
04 084 0072 1287 0012 CONSTRUÇÃO DA AQUEDUTO CENTRAL PERNAMBUCANO	F	100		60000.000				60000.000			
04 084 0072 1287 0044 CONSTRUÇÃO DA AQUEDUTO PERNAMBUCANO/CATOLÉ	F	100		30000.000				30000.000			
04 084 0072 1287 0045 CONSTRUÇÃO DE AQUEDUTO EM ALEXANDRIA/PB	F	100		30000.000				30000.000			
04 084 0072 1287 0046 CONSTRUÇÃO DA AQUEDUTO CENTRAL TAMBÉM - RN	F	100		274416.196				274416.196			
				211742.701				211742.701			
				3873.497				3873.497			
TOTAL FISCAL				354816.196				354816.196			

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43206 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

• 100

八

## **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

---

CREATING SPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	ESPECIFICAÇÃO	E/S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
									RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				10000 000					10000 000		
RECURSOS HÍDRICOS				10000 000					10000 000		
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA				10000 000					10000 000		
06 054 0007 1267 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁGUAS PÚBLICAS				10000 000					10000 000		
ABASTECER A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL PERMITIR CURSOS D'ÁGUA, CONTROLAR INCENDIOS E POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PÚBLICA E CIVILIZADA											
06 054 0007 1267 0007 CONSTRUÇÃO DO OITRO DE PROTEÇÃO EM JUCURUTU - MA		F	100	10000 000					10000 000	10000 000	
	TOTAL FISCAL			10000 000					10000 000		

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL  
23101 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

MEET IT

#### **PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)**

EDUCATIONAL

23000 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL  
23101 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	E/S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO SUPLEMENTAR		
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
12 078 0447 2334 0157 INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM FELIPE GUERRA - RN	S	100 153	(1887 810 711 577 1230 032)				1887 810 711 577 1230 032			
SANEAMENTO GERAL			3000 000				3000 000			
12 078 0448 1112 INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO			1000 000				1000 000			
PROPORCIONAR ÁGUA POTÁVEL ÀS POPULAÇÕES DE BAIXA REDE DAS PREGUEIRAS LOCALIZADAS EM CIMA DA CESTARIÇÃO ADEQUADA DOS DESEJOS										
12 078 0448 1112 1936 SANEAMENTO BÁSICO EM SÉD JOSE DO CARMO - RN	S	100	3000 000 3000 000				3000 000 3000 000			
SISTEMA DE ESGOTOS			31892 819				31892 819			
12 078 0449 1242 SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS			31892 819				31892 819			
IMPLEMENTAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE DESEJOS SANITÁRIOS										
12 078 0449 1242 0501 SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM SEVERINO MELO - RN	S	100	5882 819 5882 819				5882 819 5882 819			
12 078 0449 1242 0503 SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM MACAU - RN	S	153	22000 000 22000 000				22000 000 22000 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1000 000				1000 000			
ASSISTÊNCIA			1000 000				1000 000			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1000 000				1000 000			
10 081 0488 2239 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS			1000 000				1000 000			
DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO HUMANA, DE CARÁTER SOCIAL E COMUNITÁRIO QUE MELHORE RÉSPONSAS ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS SEMENTES CARENTES DO POPULADO, EM ESPORTE COORDENADO COM OUTROS NÍVEIS DE GOVERNO										
10 081 0488 2239 0296 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS EM CRUZETA - RN	S	100	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
TOTAL SECURIZADAS			89320 296				89320 296			

24000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
2401 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	E/S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO SUPLEMENTAR		
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SÁUDER E SANEAMENTO			29041 290				29041 290			
SÁUDER			29041 290				29041 290			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			29041 290				29041 290			
12 078 0428 2900 CONTRIBUIÇÃO A FÓRCAS			29041 290				29041 290			
PROVIDER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇADO										
12 078 0428 2900 0022 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	S	100 151 153	37011 290 30141 290 180 290 152 290				29041 290 29041 290 80 290 29041 290			
TOTAL SECURIZADAS			29041 290				29041 290			

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
36208 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	E/S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO SUPLEMENTAR		
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SÁUDER E SANEAMENTO			31825 300				31825 300			
SÁUDER			31825 300				31825 300			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			31825 300				31825 300			
12 078 0428 1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			31825 300				31825 300			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
12 078 0428 1002 0113 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NATAL - RN	S	153	11328 000 11328 000				11328 000 11328 000			
12 078 0428 1002 1419 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER EM NATAL - RN	S	100	11200 300 11200 300				11200 300 11200 300			
TOTAL SECURIZADAS			31825 300				31825 300			

38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

100

八四 113

#### **PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)**

---

CREDITS ■ ENERGY

ESPECIFICAÇÃO	SÍN	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVISA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	REGISTRO DE TODAS AS VANTAS E TRANSFERENCIAS	
											SEGURO GANHOS	SEGURO PERDIDOS
SALUDE E BEMESTRE			17076 000									
SANEAMENTO			17075 000									
ABASTECIMENTO D'ÁGUA			15837 900									
12 078 0487 1111 0001			15837 900									
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA												
CONTINUAR PARA A PEQUENO DA NORTE HORTALIÇADE, PRINCIPALMENTE A INFRAESTRUTURA DE ÁGUAS ENTERRADAS DE VERTICULADA HORTALICA E AMPLIAR A EFETIVIDADE DE VIDA E A PRODUTIVIDADE DAS POUPALHEDES												
12 078 0487 1111 0083	S	100	3000 000	3000 000							3000 000	3000 000
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE EXTREMOS - RR												
12 078 0487 1111 0082	S	100	842 900	842 900							842 900	842 900
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO DOMINGOS DO XAMARÉ - RR												
12 078 0487 1111 0076	S	100	1237 900	1237 900							1237 900	1237 900
FAZERNAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS TUBULARES EM CAMOUARÉTAMA - RR												
12 078 0487 1111 0070	S	100	10837 900	10837 900							10837 900	10837 900
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PARNAMIRIM - RR												
12 078 0487 1111 0074	S	100	1237 900	1237 900							1237 900	1237 900
SISTEMAS DE ESSECAO												
12 078 0487 1111 0075	S	100	1237 900	1237 900							1237 900	1237 900
SISTEMAS DE EQUITAMENTO SANITARIO												
CONTINUAR PARA O CONTROLE DAS DOENÇAS PARASITARIAS TRANSMISSIVEIS PELOS CÉREOS, ASSIM COMO, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA												
12 078 0487 1111 0007	S	100	1237 900	1237 900							1237 900	1237 900
SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO EM CEARA MIRIM - RR												
TOTAL		SEGUR GANHOS	17079 000								17073 000	

38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
38001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

1.00

卷之三

**PROGRAMA DE TRABALHO (GAMBIAS AMÉRICA)**

CHINESE STUDIES

ESPECIFICAÇÃO	S S F	FONTE	T O T A L	P E R S O N A L E M E C. S O C I A I S	J U D I C I A L E S M C DA O V I D I S A	O U T R A S D E S P . C O R R E N T E S	I N V E S T I D O R I O S	I N V E S T I D O R I O S F I N A I C I A I S	A M O R T I Z A Ç Ó E D A O V I D I S A	O U T R A S D E S P . D E C A P I T A L
SAÚDE E BEM-ESTAR			29041 200				29041 200			
SAÚDE			29041 200				29041 200			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			29041 200				29041 200			
13 075 0428 1000 INFRA-ESTRUTURA EM SERVIÇOS DE SAÚDE			29041 200				29041 200			
POSSIBILIGAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES Prestadoras de Serviços de Saúde e de seu pessoal, nos termos de Cronograma de Aplicação, reformas ou equipamentos e MATERIAL PERMANENTE BUSCARANDO-SE MAIOR EFICIACIA DOS SERVIÇOS										
13 075 0428 1000 0407 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE EM LADRA DE VELHOS - RR	3	100	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
13 075 0428 1000 4126 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM JEGUIÉ - BA	3	151 152	3712 600 650 700 2061 700				3712 600 650 700 1061 700			
13 075 0428 1000 4130 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM ESTREITO - RR	3	193	3712 600 3712 600				3712 600 3712 600			
13 075 0428 1000 4146 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE EM CENTRALINHAS - RR	3	100 163	2187 600 2413 000 898 900				2187 600 2479 000 898 900			
13 075 0428 1000 4182 AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL EM PARQUELHAS - RR	3	100 163	3217 600 2618 000 748 900				3217 600 2479 000 748 900			
13 075 0428 1000 4400 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM DOUTOR SEVERIANO - RR	3	100	14831 200 14831 200				14831 200 14831 200			
		TOTAL	29041 200				29041 200			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE PORDAEM

20

卷之三

RECORDED BY TELETYPE (TELETYPE MESSAGE)

www.ijerpi.org | 24

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELMAMENTO)							VALORES DE TODAS AS PARTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	E/S F.	PONTE	TOTAL	PESSOAL E D.C. SOCIAIS	ARRENS E ENC. DA DIVISÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			73676 446				73676 446			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			73676 446				73676 446			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			73676 446				73676 446			
16 066 6537 1205 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			73676 446				73676 446			
PERMITIR ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE DIVISÓRIOS MELHORAR OS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO, O AUMENTO DO TRAFEGO E A CAPACIDADE DE CUSTEJO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.										
16 066 6537 1204-0000 BR-101/PR - SANTAL-TOLUBUS	S	100	73676 446	73676 446			73676 446	73676 446		
TOTAL FISCAL			73676 446				73676 446			

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

CRS 1.00

## ANEXO III

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORPORES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			55857 391				55857 391			
PROGRAMAS INTEGRADOS			55730 888				55730 888			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			55730 888				55730 888			
07 040 0162 1714			55730 888				55730 888			
APÓIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL										
EDUCAR E PROMOVER PROJETOS QUE VIBILIZEM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO DE FORMA SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL										
07 040 0162 1715			2475 000				2475 000			
OBRAIS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MARACAÍBA - RN	F	100	2475 000				2475 000			
07 040 0162 1716 0299			3773 142				3773 142			
INFRA-ESTRUTURA BÁSICA NO CONJUNTO SANTA CATARINA EM NATAL - RN	F	115	3773 142				3773 142			
07 040 0162 1716 0430			7428 000				7428 000			
CONSTRUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO DO DOJ/DMF A TORTEJA NOVA (RN-312) E RDC BARBOSA - RN	F	115	7428 000				7428 000			
07 040 0162 1716 0526			6187 500				6187 500			
SUPRA-ESTRUTURA BÁSICA EM MARACAJU - RN	F	100	6187 500				6187 500			
07 040 0162 1716 0541			6187 500				6187 500			
INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM DENTRO BEVERIANO - RN	F	100	6187 500				6187 500			
07 040 0162 1716 0542			2475 000				2475 000			
INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE PAUCAUÁ E BOLDADAS EM RITAL - RN	F	115	2475 000				2475 000			
07 040 0162 1716 1226			2299 348				2299 348			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CEARA MIRIM - RN	F	100	2299 348				2299 348			
07 040 0162 1716 1230			2475 000				2475 000			
INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM PARACAMBI - RN	F	100	2475 000				2475 000			
07 040 0162 1716 1239			4242 000				4242 000			
INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE TIPO EM NATAL - RN	F	100	4242 000				4242 000			
TURISMO			126 503				126 503			
PROMOÇÃO DO TURISMO			126 503				126 503			
07 040 0362 1711			126 503				126 503			
APÓIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL										
APÓIA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA REGIONAL										
07 040 0362 1711 0187			126 503				126 503			
APÓIO AO TURISMO EM MÍSIA FLORESTA - RN	F	115	126 503				126 503			
TOTAL FISCAL			55857 391				55857 391			

## 43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

## 43206 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE DURAS CONTRA AS SECAS

CRS 1.00

## ANEXO III

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORPORES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA			47915 921				47915 921			
PRODUÇÃO ANIMAL			12122 821				12122 821			
DESENVOLVIMENTO DA PESCA			12122 821				12122 821			
04 040 0082 1240			12122 821				12122 821			
FORTELECIMENTO DO SÉTOR PESQUEIRO										
SUPLEMENTAR A DIETA PARENTECA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ESTABENOS DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE FORMA A MELHORAR A VIDA DOS HOMENS NO CAMPO										
04 040 0082 1240 0008			12122 821				12122 821			
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE PISCICULTURA NO AQUEDUTO MINISTÉRIO JOÃO ALVES NO RIO BRANCO DO NORTE	F	100	12122 821				12122 821			
RECURSOS HIDRÁULICOS			39749 700				39749 700			
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA			21042 700				21042 700			
04 040 0297 1262			21042 700				21042 700			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AQUEDOS PÚBLICOS										
MELHORAR A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL, PERENIZAR CURSOS D'ÁGUA, CONTROLEAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DA IRIGAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA - PRINCIPAL CONSTRUÇÃO (NO DE MÍCICO) = 2.200										
04 040 0297 1262 0141			100							
BARRAGEM DE OTICICA - RN	F	100	21042 700				21042 700			
DEFESA CONTRA AS SECAS			14750 000				14750 000			
04 040 0187 1266			14750 000				14750 000			
ENGENHARIA RURAL										
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE ENGENHARIA E ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA PARA ELEVAR OS NÍVEIS DE PRODUÇÃO, DE VIDA E DE INFORMAÇÃO, CRIAR EMPRESAS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS HOMENS DO CAMPO										
04 040 0187 1266 0074			14750 000				14750 000			
PERFEIÇAMENTO DE POCOS TUBULARES NO ESTADO DO RIO BRANCO DO NORTE	F	100	14750 000				14750 000			
TOTAL FISCAL			47915 921				47915 921			

AS QUANTIDADES DAS PÁGINAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

19000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
19122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

CDB

ANEXO IV CREDITO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFER.
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			100000 000				100000 000				
ADMINISTRAÇÃO			100000 000				100000 000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			100000 000				100000 000				
03 007 0025 1902 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			100000 000				100000 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO DOS UNIÁRIOS											
03 007 0026 1902 1903 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 21 REGIÃO EM RERAI - RR		100	100000 000	100000 000			100000 000	100000 000			
TOTAL FISCAL			100000 000				100000 000				

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA  
22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

CDB 1.00

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
AGRICULTURA			11810 200				1000 200				2010 000
ABASTECIMENTO			1000 200				1000 200				
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS			7900 200				7900 200				
04 016 0007 1811 APOIO A MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE APARE ANIMAL			7900 200				7900 200				
APORTAR AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NA IMPLANTAÇÃO REFORMA E MELHORIA DE MATADOUROS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A SECULARIZAÇÃO DA UNIDADE DOS PRODUTOS E A SAÚDE DA POPULAÇÃO											
04 016 0007 1811 0002 APOIO A CONSTRUÇÃO DE MATADURO MUNICIPAL EM RERAI - RR		100	7900 200	7900 200			7900 200	7900 200			
ENERGIA ELÉTRICA			2810 000								2810 000
ELETRIFICAÇÃO RURAL			2810 000								2810 000
04 081 0200 1922 ELETRIFICAÇÃO RURAL			2810 000								2810 000
PROVIDEREM INFRAESTRUTURA NA REALIZAÇÃO RURAL, INICIATIVA A EXPERIÊNCIA DA ELETRIFICAÇÃO RURAL, COMO INÍCIO BÁSICO P/ O ALIMENTO DA PRODUÇÃO E ELEVADO DA PROSPECTIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA, ALÉM DE PROPORCIONAR A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPÃO E FORTALECER O SISTEMA COOPERATIVISTA											
04 081 0200 1922 0009 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM VARZEA - RR		100	1500 000	1500 000							1500 000
04 081 0200 1922 0007 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SÃO RAFAEL - RR		100	300 000	300 000							300 000
04 081 0200 1922 1014 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PEDRA PRETA - RR		100	1510 000	1510 000							1510 000
TOTAL FISCAL			11810 200				7900 200				2810 000

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CDB 1.00

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFER.
TRANSPORTE			100000 000				100000 000				
TRANSPORTE URBANO			100000 000				100000 000				
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO			100000 000				100000 000				
16 091 0571 1939 SISTEMAS DE TRANSPORTE DE MASSA			100000 000				100000 000				
PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DAS GOVERNOS MUNICIPAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MIGRAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE DE MASSA QUE ATENDAM AS RESPECTIVAS REGIÕES METROPOLITANAS											
16 091 0571 1939 0010 IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE DE MASSA NO MUNICÍPIO DE RERAI - RR		100	100000 000	100000 000			100000 000	100000 000			
TOTAL FISCAL			100000 000				100000 000				

**28000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**38201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CRB 1.94

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTES			117915 001				117915 001			
TRANSPORTE PODEVILAR			117915 001				117915 001			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			81885 042				81885 042			
18-000 0037 1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			81885 042				81885 042			
PERMITIR, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS ELEMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O ALARGAMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.										
18-000 0037 1204 0009 BR-101/BR - RATAI-TOURIS	F	100	81885 042	81885 042	33348 929		84696 062	84696 062	33348 929	
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			33348 929				33348 929		33348 929	
18-000 0037 1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	F	100	33348 929	33348 929			33348 929	33348 929		
PERMITIR, ATRAVÉS DA RESTAURAÇÃO DOS DIVERSOS ELEMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O ALARGAMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.										
18-000 0037 1205 0010 BR-226/RN - SANTA CRUZ - CUMBIAIS NOVOS	F	100	33348 929	33348 929						
TOTAL FISCAL			117915 001				117915 001			

**42000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
**43101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**

CRB 5.00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			23910 987				23910 987			
PROGRAMAS INTEGRADOS			21027 900				21027 900			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			21027 900				21027 900			
97-000 0183 1714 APÓS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL			21027 900				21027 900			
COORDERAR E PROMOVER PROJETOS QUE VIMINTEM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL										
97-040 0183 1714 0470 CONCLUSÃO DA INTERLIGAÇÃO DE 201/RN A IGRACIJA NOVA (RN-312) E BUI BARRA - RN	F	100	21027 900	21027 900			21027 900	21027 900		
TURISMO			2873 497				2873 497			
PROMOÇÃO DO TURISMO			2873 497				2873 497			
97-000 0183 1711 APÓS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL			2873 497				2873 497			
APOTAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA REGIONAL										
97-000-0183 1711 0107 APÓS AO TURISMO EM BÍSSA FLORIDA - RN	F	100	2873 497	2873 497			2873 497	2873 497		
TOTAL FISCAL			33810 987				33810 987			

**43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
**43206 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

CRB 1.00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA			10000 000				10000 000			
SECUREDO MIGRATÓRIO			10000 000				10000 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS			10000 000				10000 000			
96-000 0187 1206 ENGENHARIA RURAL			10000 000				10000 000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE TERRAÇAMENTO, CONSTRUÇÃO DE ALTAIS E OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO E PROSPECTIVIDADE AGRÍCOLA, GERACAO DE EMPREGOS E PRIMEIRAS DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO										
96-000 0187 1206 0004 PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	100	10000 000	10000 000			10000 000	10000 000		
TOTAL FISCAL			10000 000				10000 000			

## ANEXO V

ANEXO

ADAPSCIND

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43206 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE DÍRIAS CONTRA AS SECAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOBRIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				27 796 336
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS			27 796 336	
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS			27 796 336	
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27 796 336			
		TOTAL FISCAL			27 796 336

## ANEXO VI

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE PODASEM

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOBRIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				117.915.001
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS			117.915.001	
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS			117.915.001	
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	117.915.001			
		TOTAL FISCAL			117.915.001

## ANEXO VI

ANEXO

REDUÇÃO

38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
38106 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOBRIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG				31.825.300
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG			31.825.300	
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG			31.825.300	
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	14.200.300			
2411 01 06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	17.325.000			
		TOTAL SEGURIDADE			31.825.300

## ANEXO VI

ANEXO

REDUÇÃO

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.00)			
		ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG				17 076 000
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG				17 076 000
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG				17 076 000
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	15 837 800			
2411 01 06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1 237 800			
			TOTAL SEGURIDADE		17 076 000

## ANEXO VI

ANEXO

REDUÇÃO

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
36201 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.00)			
		ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG				28 041 250
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG				28 041 250
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG				28 041 250
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	20 181 250			
2411 01 06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	8 209 238			
2411 01 21 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	660 764			
			TOTAL SEGURIDADE		28 041 250

## ANEXO VI

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39221 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE PODADEM

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.00)			
		ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				73 676 446
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS				73 676 446
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS				73 676 446
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	73 676 446			
			TOTAL FISCAL		73 676 446

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de CR\$22.892.235,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 57, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto de lei, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queirão permanecer. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI N° 50, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de CR\$22.892.235,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de CR\$ 22.892.235,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de recursos diversos e de saldos de exercícios anteriores, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília,

34000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISORIAS  
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CNS 1-00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECÉPIOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAS E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			173.444				173.444			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			173.444				173.444			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			173.444				173.444			
02 010 0001 0000			173.444				173.444			
CONFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROVIMENTO E APERFEIJOAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ALÉM DE PROVISÃO ANOIX CONSISTENTES AS ATIVIDADES CINI										
02 010 0001 0000			173.444				173.444			
ADMINISTRAÇÃO DA PLANEJAMENTO			173.444				173.444			
	101741	025761	173.444				173.444			

Dezembro de 1993

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Quinta-feira 9 6579

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
24001 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CRS 1,00

20000

CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			22718.701			22718.701				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			22718.701			22718.701				
PESQUISA FUNDAMENTAL			10450.944			10450.944				
03 010 0001 1136			10450.944			10450.944				
APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO										
APoiar a criação de novos conhecimentos através de atividades teóricas e experimentais, incluindo a capacitação de pessoal e infraestrutura e conformação de nucleo de inovação, responda de mudanças tecnológicas e promova a disseminação de novas inovações de gestão das entidades científicas										
PROJETO APOIADO [PROJETO] + 346										
03 010 0001 1136 0005			10450.944			10450.944				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			10450.944			10450.944				
- PROJETO APOIADO [PROJETO] + 346										
PESQUISA APLICATIVA			6959.941			6959.941				
03 010 0001 1136			6959.941			6959.941				
APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO										
Apoiar pesquisas de desenvolvimento, modernização ou melhoria contínua em instituições de pesquisa, públicas ou privadas, nas áreas de bens e serviços e criação tecnológica e promover programas ou conjunto de programas com o objetivo de melhoria, através da ciência e tecnologia, processos e resultados específicos e inovadores no campo econômico, social ou do meio ambiente										
- PROJETO APOIADO [PROJETO] + 71										
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			5310.949			5310.949				
03 010 0001 1136			5310.949			5310.949				
APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
Apoiar projetos que estabeleçam os mecanismos e formatos de informações necessários à efetiva transmissão de tecnologias avançadas adaptadas ao setor produtivo e a difusão de conhecimentos relevantes para inovações científicas e tecnológicas										
- PROJETO APOIADO [PROJETO] + 162										
03 010 0001 1136 0006			5310.949			5310.949				
CONSOLIDAÇÃO DA ÁREA DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			5310.949			5310.949				
- PROJETO APOIADO [PROJETO] + 162										
10450.944			22718.701			22718.701				
22718.701										

20. QUADRILHÃO PAR DE 200 UNIDADES DA REPÚBLICA FEDERATIVA

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
24203 - FUNDACAO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

## RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CRS 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESCOBRIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			173.444
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		173.444	
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS	FIS		173.444	
TOTAL FISCAL				173.444

## ANEXO III

ANEXO

ADRESSEMO

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
24001 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSPARENCIAS (CR\$ 1.00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			22.718.791
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		22.718.791	
2550.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		22.718.791	
2880.02.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	FIS	10.432.341		
2540.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	12.278.450		
			TOTAL FISCAL	22.718.791

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais até o limite de CR\$8.392.267.524,00 (oito bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 58, de 1993-CN, conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto de lei, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI N° 53, DE 1993-CN**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais até o limite de CR\$ 8.392.267.524,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de CR\$ 7.705.267.524,00 (sete bilhões, setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante dos Anexos I a VII desta Lei;

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I — da anulação parcial das dotações indicadas nos Anexos VIII a IX desta Lei; e

II — do excesso de arrecadação de recursos vinculados, diretamente arrecadados e de convênios constantes dos Anexos X e XIII desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de CR\$ 687.000.000,00 (seiscientos e oitenta e sete milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo XIV desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo XV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,



27000 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
27101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

三

## **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

卷一百一十五

Digitized by srujanika@gmail.com

31000 - MINISTERIO DA MARINHA  
31101 - SECRETARIA GERAL DA MARINHA

三

## **PROGRAMA DE TRABAJO (IMPLEMENTACIÓN)**

卷之三

---

ONLINE BOOK REVIEWS

תְּמִימָנָה יְמִינָה וְעַל-מִזְבֵּחַ תְּמִימָנָה יְמִינָה

21000 - MINISTERIO DA MARINA  
21001 - FABRICA NAVAL

• [View Details](#) • [Edit Details](#) • [Delete](#)

卷一百一十一

## **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

תְּמִימָנָה בְּשֶׁבֶת אֲשֶׁר יְהוָה נָתַן לְךָ

**stages = MANUFACTURER, DA, MARINERA**

31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA  
31802 - FONDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

122 1-2

• [HOME](#) [ABOUT](#)

卷之三

#### Задача № 10. Уравнение (эквивалентное)

#### **Alles - Mindestens ein Kommentar**

**RESULTS** = SUBJECTS, 34, 2000

卷之三

2020-03-22 2020年3月22日

• 168 •

1990-1991

SISMO - MINISTÉRIO DA MARINHA  
SISMO - FUSO MARITAL

**ANEXO IX**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)**

A-110

卷之三

100

21000 - MINISTERIO DE AERONAUTICA  
21002 - FONDO ADMINISTRATIVO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS PONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$)			1.000
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESCRIÇÃO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1220.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.400.000.000
1220.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		1.400.000.000	
1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	FIS		1.400.000.000	
1220.10.00 ADICIONAL Sobre as TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS	FIS	1.400.000.000		
			TOTAL FISCAL	1.400.000.000

人机交互

附錄 XI

第 1 页

21000 - MINISTERIO DE AERONAUTICA  
21001 - FUNDOS AERONAUTICOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(CR\$)	1.000
	ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESCRIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	PIS			1.000.000.000
1020.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	PIS		1.000.000.000	
1000.33.00	TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA	PIS	1.000.000.000		
				TOTAL FISCAL	1.000.000.000

Dezembro de 1993

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Quinta-feira 9 6585

ANEXO XIII		RESUMO DE TODAS AS PONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000)		
RECÉSTRA	ESPECIFICAÇÃO	ESP	DESENVOLVIMENTO	PONTES
1000.00.00	ACEITAS CORRENTES	R\$		844.295.191
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$		844.295.191
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAPORTADAMENTE	R\$		844.295.191
1711.01.00	TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECÉSTRA DE TESOURO NACIONAL	R\$	844.295.191	
				TOTAL FISCAL
				844.295.191

ANEXO XIII		ANEXO		ADRESSATOS	
31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA					
31902 - FUNDO DE DESenvolvimento DO ENSEJO PROFISSIONAL MARITIMO					
<b>RECEITA</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - (CR\$M) - 1,00</b>			
	ESPECIFICAÇÃO	R\$	DESCRIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$			437.118.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$		437.118.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERAGENVERNAMENTAIS	R\$		437.118.000	
1711.01.00	TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	R\$	437.118.000		
					<b>TOTAL FISCAL</b>
					<b>437.118.000</b>

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de CR\$ 47.952.671,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 59, de 1993-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto de lei, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação na Câmara dos Deputados.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam querão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
Em votação.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI N° 59, DE 1993-CN**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de CR\$47.952.671,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de CR\$ 47.952.671,00 (quarenta e sete milhões, novêcentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos e setenta e um cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília

**Z0000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
Z0104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	RESERVA	TONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	DIVISAS E ENT. NA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO NA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			4992.491			4992.491				
PLANEJAMENTO INVESTIMENTOS			4992.491			4992.491				
ESTRUTURA E SUBSISTENCIAS ESTADUAIS DA SAÚDE			4992.491			4992.491				
03.000.DIAS.2000			4992.491			4992.491				
RESERVATÓRIO DE AÇÕES DE CRESCEMENTO SUSTENTADO										
ESTAMOS DECREVENDO, NOSSOS ENXOS, EM USE, OS UNIÓES PÚBLICAS, SEJAM COMITÉS PARA REALIZAR ESTIMULANTES SISTÔMICOS RELATIVOS A SEGURANÇA DA SAÚDE, NA ESTADO, CONFORME INDICADO E REFERIDO NO DECRETO LEI N.º 10.000, DE 15 DE JUNHO DE 1999, E, NO DECRETO LEI N.º 200, DE 24/07/87, P. O. DECRETO MINEIRO APROVADO PELO GOVERNO DO RJ, 74.000 (P. 5. DE 07/1997)										
03.000.DIAS.2000.noni			4992.491			4992.491				
RESERVATÓRIO DE AÇÕES DE CRESCEMENTO SUSTENTADO										
SOMA: 4992.491			4992.491			4992.491				

**20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
20113 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO**

— 1 —

**30000 - PRESIDENCIA DA REPÚBLICA**  
**30104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

一五八

#### **PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

ESPECIFICAÇÃO	ES	FORNE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRONTES	INVESTIMENTOS	DIVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DÀ DÍVIDA	INTRADAS DESP. DE CAPITAL
<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>			4502,623							
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			4502,623							
ESTUDOS E PESQUISAS ESTADUAIS DO SIST.			4502,623							
01.000.000.2573 ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA IND. PETROLÍFERA			4502,623							
REALIZAR LEVANTAMENTO ESTADUAL E SEGURO DA IND. GOVERNO FEDERAL			4502,623							
ELABORAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE			4502,623							
02.000.000.2571.0010 ESTUDOS E PESQUISAS ESTADUAIS			4502,623							
ELABORAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE			4502,623							
03.000.000.2571.0010 ESTUDOS E PESQUISAS ESTADUAIS			4502,623							
ELABORAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE			4502,623							
	10000	00000000	4502,623							

**Z0000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
Z0113 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO**

卷四

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 62, de 1993-CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em seu Parecer nº 60, de 1993-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto de lei e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado.  
Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado.  
A matéria vai à sanção.

**É o seguinte o substitutivo aprovado:**

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI N° 62, DE 1993-CN**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 43 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional, será destinada, preferencialmente, ao atendimento das seguintes despesas:

Art. 2º O prazo a que se refere o art. 52 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, fica prorrogado para 25 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília,

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Srs. Congressistas, na sessão de 24 de novembro último suscitou a nobre Congressista Sandra Cavalcanti questão de ordem acerca de possível decisão da Mesa relativamente à não-aceitação da Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”.

Sustentou S. Ex<sup>a</sup>, com fulcro no art. 60, § 4º, da Constituição Federal, a inadmissibilidade da medida adotada pelo Senhor Presidente da República. O dispositivo citado pela ilustre Deputada refere-se, restritivamente, a propostas de emenda à Constituição que, enquanto propostas, não têm qualquer eficácia e poderiam ser, regimentalmente, impugnadas pela Presidência, nos termos do art. 48, II, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

A figura da devolução não se aplica ao caso das medidas provisórias, adotadas, com força de lei, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal. Decerto devem todas as medidas provisórias ser submetidas à apreciação do Congresso Nacional. Tal ocorre, contudo, de forma especialíssima, vez que trata-se, na espécie, de norma de eficácia imediata e por prazo certo, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo da Constituição.

É precisamente o caráter excepcional dessa espécie normativa que fez o Congresso Nacional adotar a Resolução nº 1/89-CN, que regula a apreciação das medidas provisórias.

Nos termos dessa Resolução, entendeu o Congresso decidir que a apreciação de qualquer medida, já que o juízo originário de sua oportunidade e relevância é privativo do Presidente da República, dependa de análise em comissão específica, tanto quanto à admissibilidade como relativamente ao mérito.

Questão análoga à levantada pela nobre Deputada foi suscitada na sessão conjunta de 5 de junho de 1990 pelo Deputado Euclides Scalco. Decidiu então o Presidente Nelson Carneiro, à luz do que dispõe a Resolução nº 1/89-CN, em particular em seus arts. 1º e 2º, que não compete à Mesa ou à Presidência do Congresso decidir liminarmente acerca da admissibilidade de tal ou qual Medida Provisória, nos seguintes termos:

“A meu ver, com esta resolução, o Congresso Nacional retirou da Presidência a possibilidade de devolver ou não ao Senhor Presidente da República as medidas que julgar inconstitucionais. Portanto, enquanto vigora essa resolução, a Mesa está impedida de apreciar qualquer devolução de medida provisória, antes que a Comissão Mista do Congresso Nacional se manifeste.”

Diante da apresentação de recurso pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, o Senhor Presidente, de ofício, o encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Do relatório do eminentíssimo Relator naquele órgão técnico, Senador Chagas Rodrigues, pode-se haurir importantes lições acerca do tema. Relativamente à possibilidade de considerar-se prejudicada a medida, por versar matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, item igualmente levantado na questão de ordem inicial, assim manifestou-se S. Ex<sup>a</sup>:

“Não obstante o entendimento acatado no precedente, divergimos quanto à aplicabilidade do instituto parlamentar em questão. Cscilicet: o da prejudicialidade, por ato unilateral da presidência, às medidas provisórias. É que estas, diferentemente das proposições em geral, têm eficácia imediata e força de lei. Nestas condições, não nos parece suficiente uma simples decisão da Mesa para eliminar todas as consequências jurídicas do ato normativo em tela. Impõe-se ao Congresso Nacional, em tais casos, deliberar, de forma coletiva, emitindo ato próprio capaz de extinguir, de vez, o diploma indesejado.”

Trago à colação, das conclusões do relatório citado, os itens que servem diretamente à elucidação da questão que ora será posta:

“Em síntese, em atenção à consulta formulada, entendemos que:

1. No tocante à devolução, na hipótese não procede dela, por falta de amparo legal;

2. Quanto à competência de o Sr. Presidente do Congresso declarar a prejudicialidade da medida, entendemos que tal procedimento somente poderia ser adotado pelo Plenário, por iniciativa da Mesa.”

Depreende-se claramente dos entendimentos aqui elencados que tanto o Congresso Nacional, no exercício de sua soberania, quanto a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em seu mister hermenêutico das normas, têm por pacífica a exclusiva competência da Comissão Mista ad hoc e do Plenário, sob a égide da Resolução nº 1/89-CN, para deliberar sobre a inadmissibilidade de medida provisória e para concluir por sua rejeição.

Decido pois a questão de ordem, no sentido de não a prover e de manter o curso da apreciação da Medida Provisória nº 375, de 1993, nos termos da Resolução nº 1/89-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência informa aos Srs. Deputados, a pedido do Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, que haverá sessão da Câmara dos Deputados logo em seguida a esta do Congresso Nacional.

A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de matéria da maior relevância.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h42min.)

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, que “dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado”.

#### 1ª Reunião (instalação), realizada em 29 de abril de 1993

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezenove horas, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores congressistas: Senadores Gilberto Miranda, Dario Pereira, Dirceu Carneiro, Valmir Campelo, Magno Bacelar e Deputados Basílio Villani

Sérgio Gaudenzi, Edson Menezes da Silva, Luciano de Castro e Eden Pedroso, deixam de comparecer por motivos justificados os demais membros. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Sérgio Gaudenzi, que deu como aberto os trabalhos e sugeriu que se fizesse um acordo para a escolha do Presidente e Vice-Presidente respectivamente, do acordo em pauta, foi escolhido pela maioria dos presentes o Senhor Deputado Haley Margon e o Vice-Presidente, o Senador Valmir Campelo que assumiu a Presidência na ausência do Deputado Haley Margon e designou para relatar a matéria o Senador Dario Pereira. O Senhor Presidente passa a palavra ao relator que fez a leitura do parecer da admissibilidade. Fizeram o uso da palavra os Senhores parlamentares: Senador Dario Pereira, Valmir Campelo, Deputado Basílio Villani e Sérgio Gaudenzi. O Senhor Presidente logo em seguida colocou em votação a matéria, que foi aprovada pela maioria dos presentes. O Senhor Presidente marcou a próxima reunião para o dia seis de maio do corrente ano e solicitou-me, Edson de Alencar Dantas, que lavrasse a presente Ata que depois de lida e aprovada será levada à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que “define o plano de equivalência salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências”. Mensagem nº 25/93-CN.**

#### 1ª Reunião (instalação e admissibilidade), realizada em 29 de abril de 1993

Às dezessete hora e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e três, na sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Wilson Martins, Raimundo Lyra, Almir Gabriel, Jonas Pinheiro, Cid Sabóia de Carvalho e Deputados Félix Mendonça, José Augusto Curvo, Prisco Viana, Antônio Falheiros, José Reinaldo e Ciro Nogueira. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Gabriel, que declara abertos os trabalhos da Comissão e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Deputados Félix Mendonça e Senador Jonas Pinheiro para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Félix Mendonça declara instalada a Comissão, e designa o Senhor Senador Wilson Martins para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e, para constar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. Félix Mendonça

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 323, de 26-5-93, que “define o plano de equivalência salarial para reajuste das mensalidades de financiamento para aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências”. Mensagem nº 38/93.**

#### 1ª Reunião (instalação), realizada em 2 de maio de 1993.

Às dezesseis hora e trinta minutos do dia dois de maio de mil novecentos e noventa e três, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Wilson Martins, Jonas Pinheiro, Júnia Marise e Deputados Félix Mendonça, César Bandeira, Ricardo Corrêa, José Reinaldo, Luiz Roberto Ponte e Armando Pinheiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Armando Pinheiro, que declara abertos os trabalhos da Comissão e comunica que, em virtude de acordo de lideranças havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Deputado Félix Mendonça e Senador Jonas Pinheiro para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente. Sem restrições dos presentes, sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Félix Mendonça declara instalada a Comissão, e designa o Senhor Senador Wilson Martins para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e, para constar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. Félix Mendonça.

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 323, de 26-5-93, que “define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamento para aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências”. Mensagem nº 38/93.**

#### 2ª Reunião, realizada em 3 de julho de 1993

Às dezessete horas do dia três de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, na Sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Wilson Martins, Almir Gabriel, Jonas Pinheiro, Gerson Camata e Deputados Félix Mendonça, César Bandeira, José Augusto Curvo, Prisco Viana, Ricardo Corrêa, José Reinaldo e Armando Pinheiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado Félix Mendonça, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, passa a palavra ao Senhor Relator para emitir parecer quanto ao mérito da matéria. Com a palavra, o Senhor Senador Wilson Martins apresenta parecer pela aprovação da Medida Provisória, com as alterações decorrentes da aceitação total das emendas nº 1, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20,

21, 23, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43; e parcial das emendas nº 5, 15, 22, 31, 45, com rejeição das demais. Posto em discussão, fazem uso da palavra, pela ordem, os Senhores Deputados Prisco Viana, César Bandeira e José Augusto Curvo. Submetido a votação, é aprovado por unanimidade o Parecer, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo Relator, ressalvados os Destaques aos artigos 18 e 21 do PLC. Postos em votação, é rejeitado o Destaque ao artigo 21 e aprovado o Destaque Supressivo ao artigo 18, que, em consequência, foi eliminado do Projeto de Lei de Conversão. Nada mais havendo a tratar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico, que é parte integrante desta. — Felix Mendonça.

**ANEXO A ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323; DE 26 DE MAIO DE 1993, QUE "DEFINE O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL PARA REAJUSTE DAS MENSALIDADES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Presidente: Deputado Felix Mendonça  
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro  
Relator: Senador Wilson Martins

(Integra do apanhamento taquigráfico da Reunião.)

**COMISSÃO MISTA  
MEDIDA PROVISÓRIA - Nº 323  
REUNIAO - 3-6-93**

Presidente: Félix Mendonça  
Relator: Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
Passo a palavra ao Sr. Relator, Senador Wilson Martins.

O SR. RELATOR (Wilson Martins) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, novamente, estamos examinando a Medida Provisória nº 323, que define planos de reajustamentos dos encargos mensais e saldos devedores dos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do sistema financeiro e da habitação, e dá outras providências.

A primeira medida provisória apresentada pelo Governo não obteve efeito, uma vez que não houve quorum na sessão do Congresso Nacional para sua apreciação.

Reeditada a medida com idêntico teor, foi submetida a discussão idêntica a da primeira, com participação ampla de todos os setores interessados.

Ontem, e hoje por cinco horas, debateu-se amplamente o texto da medida e o projeto de conversão, com aceitação das emendas propostas e rejeição de parte insignificante.

Todos os membros da comissão possuem o projeto de lei de conversão, e, parece-me, acompanharam a redação, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo.

Sr. Presidente, indago, agora, dos membros da comissão se desejam que se faça a leitura do projeto de lei de conversão, dispensada a leitura do relatório, uma vez que o relatório

é o mesmo anteriormente feito, discutido e aprovado; ou se dispensam também a leitura do texto na sua redação final.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — Se não houver objeção de qualquer dos membros da comissão e já que todos têm o parecer na mão, poderíamos passar ao exame da matéria. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, fica dispensado a leitura.

Se algum membro desejar fazer algum destaque, nossa secretaria está à disposição.

Não havendo mais quem queira fazer destaque, está aberta a discussão.

Está franqueada a palavra. (Pausa.)

O SR. PRISCO VIANA — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — Tem V. Ex\* a palavra.

O SR. PRISCO VIANA — SR. Presidente, Srs. Parlamentares, quanto mais aprofundo minha convivência parlamentar com o ilustre Senador Wilson Martins, mais amplia-se a minha admiração pela sua competência e extrema dedicação às tarefas que lhe são conferidas.

Tenho, portanto, em relação a S. Ex\*, ao lado desta admiração pela sua ação parlamentar, uma amizade crescente, que me tem permitido conhecer e bem avaliar suas virtudes de homem público e de político, bem como de cidadão.

Quero, portanto, preliminarmente, cumprimentar S. Ex\* pelo relatório e parecer que oferece a esta comissão. Recebi-os no início da tarde de hoje em meu gabinete. Infelizmente ainda não conseguimos, aqui no Congresso brasileiro, estabelecer um sistema pelo qual haja tempo para cada assunto. A leitura e a análise das questões são sempre atropeladas por eventos coincidentes e a tudo isso acrescenta-se ainda a complicação da distância que separa o Anexo IV do Anexo II do Senado. A caminhada, creio, que não ajuda nem do ponto de vista do cooper, porque o ar é muito viciado.

De qualquer sorte, li todo o seu parecer para poder emitir esta opinião. Respeitosamente apresento a S. Ex\* algumas discordâncias no que diz respeito ao texto do projeto de lei de conversão, discordância que estão materializadas em requerimentos de destaque que já fiz encaminhar à Secretaria da Comissão. Por exemplo, Sr. Presidente e Sr. Relator, à página 10 do relatório, art. 18, há um dispositivo que me causa certa apreensão:

Art. 18. “O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 dias, encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional instituindo o Conselho Curador na administração dos recursos das cadernetas de populaçāo”.

Estamos vivendo, no País, um instante muito especial, em que a sociedade reclama cada vez mais participação nas coisas públicas, na administração, o que é útil, é bom, fortalece as instituições. Mas já começa a haver um certo exagero nesse processo. Ontem e hoje eu estava, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, examinando a proposta de regulamentação do IPMF e vi um dispositivo lá criando um conselho curador. E para quase todas as atividades em que se envolva o Governo, parece que num ato de desconfiança com a ação governamental, vai-se criando conselho curador.

Este aqui é impróprio. Sua composição, aliás, não está definida, será estabelecida em lei posterior. Este conselho curador foi criado para fiscalizar a aplicação de recursos priva-

dos, recursos oriundos de captação em caderneta de poupança, portanto, depósitos públicos, dinheiro particular. Não entendo como isso possa justificar realmente a submissão desse processo a um conselho curador que certamente vai contemplar vários segmentos desse sistema de habitação, mas não sei se contemplará, por exemplo, os poupadore. Como escolher o representante dos poupadore? Eles são milhões em todo o País.

De sorte que não concordo com esse dispositivo pelas razões apontadas e, nesse sentido, propus um destaque para a sua supressão.

Sr. Presidente, tenho também restrições em relação a um outro dispositivo do projeto. Eu estava me baseando no texto que recebi em meu gabinete, e agora verifico que estamos examinando um outro texto, que contém muitas alterações. Estou até com dificuldade para localizar as questões que havia localizado no texto inicialmente remetido ao meu gabinete. Quero referir-me a um artigo que no texto anterior recebeu o número 27. O Sr. Secretário do ilustre Relator poderia localizar para mim no novo texto a numeração do art. 27, que diz o seguinte:

"Art. 21. A instituição financeira autorizada a operar no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação deve financiar a venda de todas as unidades habitacionais de empreendimentos por ela financiados. Após a quitação do débito contratual do financiamento a instituição financeira fica obrigada a financiar a venda das unidades remanescentes do empreendimento pelo mesmo valor estabelecido no contrato."

Ora, Sr. Presidente, do que sei, o agente financeiro, ao financiar um projeto, digamos um edifício de apartamentos, financia a construção da unidade habitacional. Ele não financia, por exemplo, o terreno ou os lucros obtidos pelo construtor.

Então, o que ocorre, Sr. Presidente? Recebido o financiamento, o construtor vai comercializando as unidades habitacionais. Em um dado momento, ele não vendeu ainda todo o edifício, mas já tem recursos suficientes para quitar o financiamento e assim faz. Ainda assim, quer-se impor, através de lei, a obrigação de financiar o remanescente?

O pressuposto é de que não há necessidade mais de recursos para concluir aquele empreendimento.

Por essa razão, Sr. Presidente, estou propondo a supressão do art. 21. Estou igualmente, Sr. Presidente, não sei como ficaram os arts. 20, 21, 22 e 23 no novo texto. Pelo menos por enquanto ainda não entendi bem essa transposição; de sorte que, com a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, eventualmente poderei requerer uma outra intervenção, mas fico por hora nessas duas observações.

O SR. CÉSAR BANDEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — Tem a palavra o Deputado César Bandeira, para discutir.

O SR. CÉSAR BANDEIRA — Sr. Presidente, o Deputado Prisco Viana, nosso ilustre colega, não foi muito feliz nessas duas explicações sobre o art. 21.

O art. 21, que é de nossa autoria na emenda, traz a seguinte realidade: as instituições financeiras, após financiarem o empreendimento — no contrato, fica fixado o valor de cada unidade desse financiamento — recebem o valor desse financiamento da seguinte maneira. Por exemplo, em um em-

preendimento de 30 unidades, se 20 unidades pagam esse financiamento, com relação às dez restantes, a instituição financeira alega falta de recursos ou, quando as vende, quer ficar com o dinheiro retido por um ano em Letra Hipotecária ou outro papel do mercado.

Isso transforma o empresário e construtor em aplicador, descapitalizando-o sensivelmente, impedindo que faça novo empreendimento, já que o restante das suas unidades habitacionais não foram comercializadas, porque as instituições financeiras alegam não ter recursos.

Ora, se foi assinado um contrato para serem vendidas as 30 unidades, a instituição financeira tem obrigação de vendê-las, já que o contrato não prevê que ela vai se pagar e deixar o restante como remanescente.

A nossa intenção — inclusive já temos um projeto de lei tramitando nesse sentido, aproveitamos a medida provisória para colocar essa emenda — é evitar esse jogo que as instituições financeiras fazem em cima do empresário.

Por experiência, acreditamos que o Deputado Prisco Viana não atentou bem para este fato. Eu poderei trazer para a Comissão, em outra oportunidade, as provas, os contratos, demonstrando como estão agindo os agentes financeiros. Não concordamos, Sr. Presidente, de maneira nenhuma, com a retirada desse artigo, por isso solicitamos que V. Ex<sup>a</sup> coloque em votação a proposição do Deputado Prisco Viana na Comissão.

O SR. PRISCO VIANA — V. Ex<sup>a</sup> me permite um breve comentário a respeito ainda deste assunto?

O SR. CÉSAR BANDEIRA — Pois não.

O SR. PRISCO VIANA — Não entendo o sentido dessa obrigatoriedade.

O SR. CÉSAR BANDEIRA — Como o senhor vai vender? O que o senhor vai fazer com o restante das unidades habitacionais?

O SR. PRISCO VIANA — O construtor tem a possibilidade de fazer novo financiamento, não necessariamente com o primeiro agente que o financiou, pois pode não lhe interessar. Do contrário, estariam impondo uma regra cerceadora da liberdade do mercado, quase que colocando uma camisa de força no financiador, obrigando-o a financiar um projeto que, para o financiador, já cumpriu a sua finalidade, caso esteja quitado.

Essa é uma opinião que deixo aqui. Gostaria de aproveitar a oportunidade para dizer o seguinte: estamos na Câmara dos Deputados em uma comissão especial, sobre cujas decisões pairam uma grande esperança de solução definitiva para esse complexo problema da habitação.

Esse dispositivo é estranho à natureza e aos objetivos da medida provisória que veio para estabelecer nova sistemática de pagamento de prestações porque, nobre Deputado César Bandeira, cuja defesa revela o seu interesse em contribuir para a boa solução dessas questões, não há mais tempo para a discussão desta questão no contexto de uma avaliação ampla, global do processo de financiamento de habitações em nosso País.

Se houvesse tempo, muito melhor, pois haveria o contraditório, ele buscaria os elementos para provar que está certo, talvez outros trouxessem mais argumentos. Mas, repito, essa matéria é estranha à natureza e aos objetivos da medida provisória.

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** — Sr. Presidente, gostaria que o Deputado Prisco Viana mostrasse por que a matéria é estranha, citando artigo e lei que impede a sua entrada na medida provisória.

**O SR. PRISCO VIANA** — V. Ex<sup>e</sup> sabe que a técnica legislativa submete a matéria à ementa. Em um projeto, toda a matéria tem que estar submetida à ementa que é um resumo do projeto. Qual a ementa da medida provisória?

"Define o plano de equivalência salarial para reajuste das mensalidades de financiamento, para aquisição da casa própria, no âmbito do sistema financeiro da habitação."

O projeto não trata, absolutamente, de definir processos, critérios, métodos e financiamento, pois essa será uma matéria a ser examinada globalmente dentro do contexto de avaliação e de proposição de uma nova política de financiamento de habitação.

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** — Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça)** — Concedo a palavra à V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** — Penso que não é por esse caminho que temos que levar essa discussão, senão teríamos que fazer novo projeto de conversão. O que está acontecendo é que as instituições financeiras estão incomodadas com esse artigo, porque elas têm sido muito cruéis com os empresários e com o ramo imobiliário em função dos remanescentes.

Existe, neste País, uma quantidade imensa de remanescentes sem comercialização. E tem mais: após a quitação do débito, tem instituição financeira fazendo reavaliação de imóvel! Ora, se a instituição levou até o pagamento do débito 5.000 UPF, quando ela se paga, ela quer fazer uma reavaliação para menos para vender o remanescente.

**O SR. PRISCO VIANA** - Se o nobre colega me permite, aí está uma razão a mais para ampliarmos essa discussão.

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** - Com a retirada desse artigo, os únicos beneficiados serão os bancos, os banqueiros. O sistema financeiro continua a encostar o empresário na parede, levando-o à falência ou forçando-o a ser aplicador do mercado de capitais.

A nossa intenção é retirar essa condição do empresário e fazer com que ele continue gerando empregos e reativando a construção civil.

Se esse artigo for retirado, só se beneficiará, Sr. Presidente, as instituições financeiras, prejudicando os mutuários, os trabalhadores, enfim, esfriando o mercado da construção civil.

**O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça)** — Continua aberta a discussão. Algum Deputado ou Senador gostaria de discutir a matéria?

**O SR. RICARDO KURT** - Nobre companheiro Bandeira, se esses recursos ficarem nas instituições financeiras, como é o caso da Caixa Económica e demais instituições financeiras que operam no mercado, eles estão sendo subsidiados para passarem a novos empreendimentos.

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** — Não, se esses recursos não forem destinados a novos investimentos, eles ficarão em letras hipotecárias.

**O SR. RICARDO KURT** : Neste caso, poderíamos acrescentar que esses recursos sejam automaticamente revertidos para novos empreendimentos.

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** - No § 2º, volta uma norma antiga que era aplicada pelos agentes financeiros: a liberação desses recursos trimestralmente. Agora, não podemos mais aceitar que os recursos fiquem em letras hipotecárias, ou o que quer que seja, durante o ano, e nós sem termos a garantia do financiamento do remanescente. As instituições financeiras alegam, no caso a Caixa Económica, só para citar uma, que existe uma Portaria Ministerial nº 1.070 que proíbe, desde janeiro, a comercialização desse remanescente. E vamos fazer o que com o remanescente? Quer dizer, financia-se com dinheiro da caderneta de poupança e o imóvel fica fechado sem o devido repasse, esperando a revogação de um aviso ministerial ou a boa vontade da instituição financeira de fazer o financiamento? Acho que temos de ter muito cuidado...

**O SR. PRISCO VIANA** - Dê-me uma explicação. O contrato é integral? É total?

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** - Não. O que está acontecendo, Deputado, é que quando a instituição financeira, na comercialização, recebe o valor correspondente ao empréstimo, daí para a frente ela não financia mais nenhuma: e, quando financia, quer fazer uma nova avaliação para baixo.

**O SR. PRISCO VIANA** - Mas, não se cumpriu o contrato?

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** — Não.

**O SR. PRISCO VIANA** — Como não?

**O SR. CÉSAR BANDEIRA** — Porque não se foi feito o restante. A prova é este aviso ministerial proibindo esse ato, enquanto as unidades estão fechadas. Então, com esse projeto, queremos evitar isso, esperamos que as instituições cumpram 100% dos contratos de financiamento, mantendo os preços originais do contrato.

**O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça)** — Continua a discussão. Algum Deputado ou Senador deseja usar da palavra?

Em votação.

Vamos votar primeiro o relatório global do Senador Wilson Martins.

Em votação o relatório.

**O SR. PRISCO VIANA** — Ressalvados os destaques, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça)** — Ressalvados os destaques.

Os Deputados que concordam com o relatório do Senador Wilson Martins, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o relatório, ressalvados os destaques.

Em votação os destaques apresentados.

O Deputado Prisco Viana apresentou destaques com números que não coincidiam com a primeira versão, e que nós já transformamos, aqui, na versão real.

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a supressão dos arts. 18 e 21.

**O SR. PRISCO VIANA** — V. Ex<sup>e</sup> fez a adequação da numeração?

**O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça)** — Exatamente.

O SR. PRISCO VIANA — O destaque de minha autoria se destina à supressão dos arts. 18 e 20, pelas razões já trazidas ao conhecimento dos Srs. Deputados. Uma foi em relação à criação desse Conselho Curador da Administração dos recursos das cadernetas de poupança, e outra em relação — que me parece injustificada — a obrigatoriedade do financiamento por parte dos agentes financeiros do remanescente após a quitação do contrato.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — Em votação o art. 18.

Aqueles que concordam com a emenda supressiva, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação o art. 21.

Aqueles que concordam com a emenda supressiva do Deputado Prisco Viana, que está pedindo a supressão do art. 21 do relatório do Senador Wilson Martins, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — Com a palavra o Sr. Deputado Prisco Viana.

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, quero informar à Comissão que, num âmbito maior, renovarei o destaque em plenário.

Aqui estamos todos, indistintamente, motivados pela necessidade de obter mais recursos para a habitação, mas estamos sendo levados a adotar medidas que acabarão por inibir o financiamento, porque o mercado também tem as suas próprias regras e ele reage a certas situações antinaturais. A minha preocupação aqui não é com nenhum segmento do processo: nem com o construtor, nem com o financiador; a minha preocupação é a de quem viveu a tragédia, o drama da habitação no País; é com a fixação de regras realistas, regras que funcionem, não regras supostamente benéficas. O agente financeiro é livre, é um empresário que vai aplicar os recursos onde quiser.

No sistema constitucional brasileiro, a ordem econômica é baseada no princípio da livre iniciativa. É interessante observar que aqueles que imaginam favorecer um maior número de financiamentos, impondo esse tipo de restrição, estão, em verdade, conduzindo esse sistema para o agravamento da sua crise.

Portanto, convencido que estou de que essa é uma medida equivocada, renovarei o destaque no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — Algum dos Srs. Membros da Comissão deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Há alguma dúvida quanto às votações? (Pausa.)

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, não tenho nenhuma dúvida. Foi uma votação limpa, clara, inquestionável, embora equivocada em seus resultados. Quem viver verá!

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — O Deputado é um democrata que aceita pacificamente o resultado.

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, aqui ninguém pode rejeitar resultado de votação.

O SR. PRESIDENTE (Félix Mendonça) — A Presidência vai encerrar a presente reunião, ao mesmo tempo em que agradece a presença de todos.

Está encerrada a reunião.

### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 343, de 12 de agosto de 1993, que “dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991”, Mensagem nº /93-CN.

1ª Reunião (instalação), realizada

em 19 de agosto de 1993

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, às dezessete horas e trinta minutos, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores José Fogaça, Affonso Camargo, Ney Maranhão, Mansueto de Lavor, Lavoisier Maia e Deputados: Paulo Lima, Hilário Coimbra, Aécio de Borba, José Abrão e Darcy Coelho, deixam de comparecer por motivos justificados os demais membros. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume eventualmente a Presidência o Senhor Senador Lavoisier Maia que dá como aberto os trabalhos e sugere que se faça um acordo para a escolha do Presidente e Vice-Presidente respectivamente, do acordo em pauta foi escolhido pela maioria dos presentes o Senhor Deputado Paulo Lima e o Deputado José Abrão. Assume os trabalhos o Deputado Paulo Lima, que dá como instalada a Comissão e designa para relatar a matéria o Senhor Senador José Fogaça e marca a próxima reunião do mérito e constitucionalidade para o dia vinte e cinco de agosto de 1993. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e solicitou-me, Edson de Alencar Dantas, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação. — Paulo Lima.

### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 350, de 14 de setembro de 1993, que “cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências” (Mensagem nº 116/93-CN)

1ª Reunião, realizada em 29 de setembro de 1993

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de um mil novecentos e noventa e três, na sala nº 4, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Gilberto Miranda, Pedro Teixeira, Iram Saraiva, Carlos Patrocínio, Lourenberg Nunes Rocha, Beni Veras e Deputados Alacid Nunes, Lázaro Barbosa, Pauderney Avelino, Maurício Calixto e José Dutra. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Pedro Teixeira, e comunica que, em virtude de acordo de lideran-

cas, havia a indicação consensual dos Senhores Deputados Pauderney Avelino e Senador Pedro Teixeira, para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Pauderney Avelino designa para relatar a matéria o Senhor Senador Gilberto Miranda, que apresenta parecer favorável à Medida, acatando a Emenda nº 2 e rejeitando a de nº 1, concluindo por um Projeto de Lei de Conversão na forma apresentado. Posto em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação. — Pauderney Avelino.

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 355/93, de 27 de setembro de 1993, que "Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993"** (Mensagem nº 135/93-CN)

#### 1ª Reunião, realizada em 6 de outubro de 1993

Às dezessete horas do dia seis de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três, na sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Mansueto de Lavor, Odacir Soares, Lourenço Nunes Rocha, Almir Gabriel, Aureo Mello, Ney Maranhão e Deputados Adilson Maluf, José Carlos Aleluia, Vicente Fialho, Élio Dalla-Veccchia, Wilson Moreira e Luiz Gião. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Gabriel, e comunica que, por aclamação, foi eleito para Presidente da Comissão, em virtude de acordo de lideranças, o Senhor Deputado Adilson Maluf. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Adilson Maluf agradece a presença de todos e propõe a indicação do Vice-Presidente, pelo Plenário da Comissão. Por consenso, foi eleito o Deputado Vicente Fialho. Em seguida, o Senhor Presidente designa, para relatar a matéria, o Senhor Deputado José Carlos Aleluia, que apresenta parecer favorável à Medida Provisória, acatando parcialmente as Emendas nºs 1, 2, 4, 7, 8; rejeitando as Emendas nºs 3, 5 e concluindo por um Projeto de Lei de Conversão, na forma apresentado. Posto em discussão e votação, é o Parecer aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente agradece ao Senhor Relator, pela dedicação com a qual estudou a matéria e elaborou o parecer, e dá por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação, juntamente com o anexo taquigráfico, que é parte integrante desta. — Adilson Maluf.

**ANEXO A ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1993, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 355, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993" (Mensagem nº 135/93-CN).**

Presidente: Deputado Adilson Maluf  
Vice-Presidente: Deputado Vicente Fialho  
Relator: Deputado José Carlos Aleluia

(Integra do anexo taquigráfico da Reunião)

#### COMISSÃO MISTA

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 355 REUNIÃO — 6-10-93 — 10h6min

O SR. PRESIDENTE (Almir Gabriel) — Havendo número regimental e cumprido o nosso Regimento, damos por instalada a presente reunião.

Como já foi, por aclamação, escolhido o Deputado Adilson Maluf, convido-o para assumir a Presidência dos trabalhos desta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Maluf) — Quero agradecer a presença de todos. Em seguida, precisamos escolher um Vice-Presidente, que deve ser indicado pelo Plenário desta Comissão.

Fica escolhido o Deputado Vicente Fialho.

Designo para Relator o Deputado José Carlos Aleluia, que dará o parecer da Medida Provisória nº 355, para ser submetido à decisão do Plenário.

O SR. RELATOR (José Carlos Aleluia) — Essa medida provisória está sendo objeto de análise pela quarta vez.

Na segunda vez que foi analisada, conseguimos consenso amplo no sentido de que havia restrição a uma das empresas.

Por isso a Comissão não conseguiu instalar-se. Levamos a matéria à sessão do Congresso Nacional, e um Deputado que entendeu que devesse haver um consenso mais amplo solicitou, na forma regimental, a verificação de quorum. Explicou, portanto, o prazo e houve a terceira reedição.

Novamente, fizemos um acordo amplo — não mais havia restrições —, mas não conseguimos nem instalar a Comissão, nem colocá-la na pauta do Congresso Nacional.

Nesta quarta vez, estamos mantendo a posição anterior no sentido da aprovação de um projeto de conversão que contemple todas as aspirações das empresas. Entendo que há um consenso amplo no setor e entre os partidos.

A legislação complementaria a Lei Tarifa, ou Lei Eliseu, que é a Lei nº 8.131, no que se refere à questão do tratamento tributário da CRC e à utilização dos saldos remanescentes.

Todos sabemos que anteriormente houve a negociação rápida, fruto de um esforço concentrado do Governo, particularmente do Presidente da Petrobrás e do Dr. Eliseu. Essa negociação viabilizou a aprovação do projeto, no meu entendimento, sem uma análise profunda da Receita.

E a Receita Federal se disse surpreendida, ao perceber o fato de que o Governo Federal receberia o Imposto de Renda correspondente — na época, calculado em torno de 22 bilhões de dólares; hoje 26 bilhões de dólares —, que seria contabilizado nas empresas. A União receberia o Imposto de Renda e teria que passar 47% desse imposto, em forma de dinheiro — receberia em forma de papel, em forma de CRC, e teria que transferir cash — para os Estados e Municípios. Criou-se um grande vácuo, que foi basicamente o que inspirou esta medida provisória.

O Governo veio com uma proposta, na edição original de medida provisória, que — segundo entendemos — sobre-carregaria por demais as empresas, porque obrigaria que elas gerassem dinheiro.

O consenso atingido foi transformar esses 26 bilhões de dólares em subvenção do Governo Federal para o consumidor de energia elétrica, para as empresas de energia elétrica.

Por isso, o meu voto e parecer é no sentido da aprovação da Medida Provisória nº 355, na forma do projeto de convenção que todos têm em poder. Estou à disposição para ouvir todo e qualquer comentário.

Esse o meu relatório e o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Adilson Maluf) — Alguém deseja discutir o parecer do Deputado Aleluia?

Em votação o Relatório do Deputado José Carlos Aleluia. Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

Quero cumprimentar os membros desta Comissão, todos presentes. Quando a vida é organizada tudo decorre mais fácil.

Quero agradecer ao Deputado José Carlos Aleluia a dedicação com a qual estudou esta causa e elaborou o parecer.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h12min.)

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 358, de 13 de outubro de 1993, que “dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991”. Mensagem nº 148/CN. Reedição da Medida Provisória nº 349-CN.

#### 1ª Reunião (instalação), (mérito e constitucionalidade), realizada em 27 de outubro de 1993

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezenas horas e trinta minutos na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Ronan Tito, Henrique Almeida, José Richa, Ney Maranhão, Magno Bacelar e Odacir Soares; Deputados Paulo Lima, Paes Landim, João Henrique, José Abrão e Osmânia Pereira. Havendo número regimental, e o que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Deputado José Abrão, que deu como aberto os trabalhos e do acordo entre os presentes, foi escolhido o Deputado Paulo Lima para Presidente e o Deputado Paes Landim para Vice-Presidente. O Deputado Paulo Lima assume a presidência e dá como instalada a comissão e indica para relatar a matéria o Deputado João Henrique que de pronto solicita para ler o Parecer de Mérito e Constitucionalidade da Medida, juntamente com o Projeto de Lei de Conversão, submetendo à apreciação da Comissão, que por unanimidade aprova o Parecer de Mérito e o Projeto de Lei de Conversão respectivamente. O Senhor Presidente solicitou a mim, Edson de Alencar Bantas, que lavrasse a presente Ata, que foi lida e aprovada e levada posteriormente à publicação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá como encerrado os trabalhos da Comissão. —Paulo Lima

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 359, de 14 de outubro de 1993, que “cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências”, Mensagem nº 149/CN-CN (reedição da Medida Provisória nº 350/93).

**Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências”, Mensagem nº 149/CN-CN (reedição da Medida Provisória nº 350/93).**

#### 1ª Reunião (instalação), realizada em 20 de outubro de 1993

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três, às dezenas horas e trinta minutos, na sala número sete, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Gilberto Miranda, Ronaldo Aragão, João Rocha, Jarbas Passarinho, Almir Gabriel, Meira Filho, Jonas Pinheiro e Deputados Alacid Nunes, Lázaro Barbosa, Pauderney Avelino, Sidney de Miguel, Regina Gordilho e Carlos Kayath. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Gabriel, que declarou abertos os trabalhos, e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Deputado Pauderney Avelino e Senador Jonas Pinheiro para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Sem restrições dos presentes, sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Pauderney Avelino declara instalada a comissão, e designa o Senhor Senador Gilberto Miranda para relatar a matéria. Em seguida, passa a palavra ao Senhor Relator, que emite parecer pela admissibilidade da medida. Posto em discussão é votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, e para constar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavro a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação. —Pauderney Avelino

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 359, de 14 de outubro de 1993, que “cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências”, Mensagem nº 149/CN-CN (reedição da Medida Provisória nº 350/93).

#### 2ª Reunião, realizada em 27 de outubro de 1993

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três, às dezenas horas e trinta minutos, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Gilberto Miranda, Ronaldo Aragão, João Rocha, Jarbas Passarinho, Almir Gabriel, Meira Filho, Jonas Pinheiro e o Deputado Pauderney Avelino. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado Pauderney Avelino, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, passa a palavra ao Senhor Relator para emitir parecer quanto a constitucionalidade e mérito da matéria. Com a palavra, o Senhor Relator, Senador Gilberto Miranda, apresenta parecer

pela aprovação da Medida Provisória, com a alteração decorrente do acolhimento da Emenda nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, e, para constar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavro a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Pauderney Avelino

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 369, de 11 de novembro de 1993, que “dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991”. Mensagem nº /93-CN, reedição da MPV nº 358/93.**

**1ª Reunião (instalação, mérito e constitucionalidade), realizada em 24 de novembro de 1993**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às onze horas, na sala número seis, da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senhores Ronan Tito, José Richa, Affonso Camargo e Coutinho Jorge; Deputados Paulo Lima, Paes Landim, João Henrique, Sandra Cavalcanti e Osmânia Pereira. Havendo número regimental, e o que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional. Assume a Presidência, eventualmente, o Deputado Osmânia Pereira, que deu como aberto os trabalhos, e do acordo entre os presentes, foi escolhido o Deputado Paulo Lima para Presidente e o Deputado Paes Landim para Vice-Presidente, respectivamente. O Deputado Paulo Lima assume a presidência e dá como instalada a comissão e designa para relatar a matéria o Deputado João Henrique, que de pronto solicita para ler o Parecer de Mérito e Constitucionalidade da Medida, juntamente com o Projeto de Lei de Conversão, que foi considerado aprovado pelos parlamentares presentes da Comissão. O Senhor Presidente solicitou a mim, Edson de Alencar Dantas, que lavrasse a presente Ata, que foi lida e aprovada e levada à publicação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradece a presença de todos e dá como encerrado os trabalhos da Comissão. — Paulo Lima

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 370, de 11 de novembro de 1993, que “cria mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências”, Mensagem nº 242/93-CN (reedição da MPV nº 359/93).**

**1ª Reunião, realizada em 23 de novembro de 1993.**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezessete horas e trinta minutos, na sala nº 19, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Gilberto Miranda, Ronaldo Aragão, João Rocha, Ney Maranhão, Magno Bacelar, Beni Veras, e Deputados Átila Lins, Pauderney Avelino, Maurício

Calixto e José Dutra. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Ney Maranhão, e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação consensual dos Senhores Deputados Pauderney Avelino e Senador João Rocha, para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Pauderney Avelino designa para relatar a matéria o Senhor Senador Gilberto Miranda, que apresenta parecer favorável à Medida Provisória, e concluindo por um Projeto de Lei de Conversão na forma apresentado. Posto em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e para constar, eu, Ivanilde Pereira Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação. — Pauderney Avelino

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 47/92-CN, através da qual o Senhor Presidente da República solicita delegação para editar, até 15 de fevereiro de 1993 e independentemente da apreciação dos respectivos projetos pelo Congresso Nacional, as leis indispensáveis para assegurar a isonomia referida no art. 39, § 1º da Constituição Federal.**

**2ª Reunião, realizada em 22 de julho de 1992**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala número 7 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, com o propósito de discutir e votar o parecer do Relator. Presentes os seguintes Senhores Congressistas: Cid Saboia de Carvalho, Josaphat Marinho, Francisco Rollemberg, José Richa, Jonas Pinheiro, Nelson Wedekin, Paes Landim, Alacid Nunes, Nelson Jobim, Aluizio Alves, Carlos Alberto Campista, Osvaldo Melo, Chico Vigilante e Jair Bolsonaro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Francisco Rollemberg, deu como iniciados os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida o Senhor Presidente solicita ao relator a leitura do parecer, colocando o mesmo em discussão. Usaram da palavra os Senhores Congressistas: Osvaldo Melo, Josaphat Marinho, Jair Bolsonaro, Nelson Wedekin, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Aluizio Alves e Jonas Pinheiro. Posto em votação o Parecer é aprovado na forma de Projeto de Resolução. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Will de Moura Wanderley, secretário da comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Francisco Rollemberg

#### COMISSÃO MISTA

**Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 47/92-CN, através da qual o Senhor Presidente da República solicita delegação para editar, até 15 de fevereiro de 1993 e independentemente da apreciação dos respectivos projetos pelo Congresso Nacional, as**

**leis indispensáveis para assegurar a isonomia referida no Art. 39, § 1º da Constituição Federal.**

**3ª Reunião realizada em  
23 de julho de 1992.**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala número 7 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os seguintes senhores Congressistas: Cid Saboia de Carvalho, Josaphat Marinho, Francisco Rollemberg, Jonas Pinheiro, Nelson Jobim, Aluizio Alves, Carlos Alberto Campista, Jackson Pereira, Osvaldo Melo, Chico Vigilante, Rodrigues Palma e Jair Bolsonaro. Compareceram ainda, os Senhores Deputados: Humberto Souto, Eden Pedroso, Eduardo Jorge e a Senhora Deputada Sandra Starling. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Francisco Rollemberg, declara aberto os trabalhos da Comissão, concedendo a palavra ao Senhor Relator Deputado Nelson Jobim, que emite parecer sobre as emendas. Colocado em discussão o Parecer, fizeram uso da palavra os Congressistas: Eduardo Jorge, Nelson Jobim, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Humberto Souto, Josaphat Marinho, Sandra Starling, Jackson Pereira e Paes Landim. Posto em votação, é aprovado o parecer, na forma do Projeto de Resolução, ressalvados os destaques às Emendas de números 1, 3, 15 e 18. Após longo debate, foram retirados os destaques e compatibilizadas as sugestões ao texto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e, para constar, eu, Will de Moura Wanderley, secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico, que fazem parte integrante desta Ata. — Sandra Cavalcanti.

Lima, Cunha Bueno, Jarbas Passarinho, Nelson Jobim e Pedro Simon. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Ulysses marães, após fazer alguns comentários sobre as questões levantadas pelos Parlamentares que fizeram uso da palavra, com relação ao critério de escolha dos Vice-Presidentes, a designação dos relatores, a questão da cédula a ser adotada no Plebiscito e divisão da Comissão em Subcomissões, por sistemas de governo e monarquia, agradece a circunstância da sua indicação à Presidência, e comunica que as ponderações feitas pelos Senhores Parlamentares ficarão em pauta para serem discutidas posteriormente, convocando nova reunião para a próxima terça-feira, dia 29, no mesmo horário e local, quando será procedida a eleição dos Vice-Presidentes e designado as relatorias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Ivanilde Dias, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico, que fazem parte integrante desta Ata. — Sandra Cavalcanti.

**ANEXO À ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO,  
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1992, DA  
COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA ATRA-  
VÉS DO REQUERIMENTO N° 55/92-CN, DE AU-  
TORIA DO SENHOR DEPUTADO GENEBALDO  
CORREIA, DESTINADA A "ELABORAR OS MO-  
DELOS A SEREM UTILIZADOS NO PLEBISCITO  
SOBRE FORMA E SISTEMA DE GOVERNO PRE-  
VISTO NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITU-  
CIONAIS TRANSITÓRIAS".**

Presidente: Deputado Ulysses Guimarães

(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

### COMISSÃO MISTA

Especial, Criada através do Requerimento n° 55, de 1992-CN, de autoria do Senhor Deputado Genebaldo Correia, "destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

**1ª Reunião (instalação), realizada  
em 15 de setembro de 1992**

Às dezessete horas do dia quinze de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, na sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista Especial acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Pedro Simon, João Calmon, Onofre Quinan, Nabor Júnior, Amir Lando, Hugo Napoleão, Francisco Rollemberg, José Richa, Jonas Pinheiro, Darcy Ribeiro, Jarbas Passarinho e Deputados Israel Pinheiro Filho, Roberto Magalhães, Sandra Cavalcanti, Maurílio Ferreira Lima, Nelson Jobim, Ulysses Guimarães, Sérgio Gaudenzi, Arthur da Távola, Cunha Bueno e Hilário Coimbra. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, a Senhora Deputada Sandra Cavalcanti, que declara aberto os trabalhos e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação consensual do nome do Senhor Deputado Ulysses Guimarães para exercer a função de Presidente. Sem restrições dos presentes, sobre a indicação, foi eleito por aclamação. Em seguida, fizeram uso da palavra, pela ordem, os Senhores Congressistas: Arthur da Távola, Maurílio Ferreira

### COMISSÃO MISTA FORMAS DE GOVERNO

#### REUNIÃO 15-9-92

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti) — Havendo consenso, declaro instalada esta Comissão.

Havendo o número legal de assinaturas e tendo já havido entendimento prévio não será necessária uma votação na própria urna. Já houve um acordo.

O SR. CUNHA BUENO — Eu proponho fazê-lo por aclamação.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti) — Exatamente. V. Ex<sup>a</sup> tem uma questão de ordem?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA — Sr. Presidente, parece que o entendimento é no sentido da escolha de três relatores: um para a monarquia, um para o parlamentarismo e outro para o presidencialismo.

Data vénia dos meus companheiros, creio que esse critério é equívoco, porque de serem verdadeiras essas três indicações, teria que haver um relator para a república, que, evidentemente...

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti) - Faz sentido.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA — ...estará em discussão com a monarquia. Isso nos remete a uma questão algo mais complexa que nós estamos a enfrentar - não é o momento, mas eu tenho que trazer à discussão, quando se discutir a questão da cédula do plebiscito. Por quê? Porque se se cumprir

rigidamente, ou de modo rígido, o dispositivo das Disposições Transitórias, haveria uma eleição entre república e monarquia e uma eleição entre parlamentarismo e presidencialismo.

Ora, essa hipótese, que é da Constituição, contém em si a possibilidade de uma imperfeição definitiva: a de que o plebiscito resultasse em monarquia com presidencialismo. Esta hipótese existe e, portanto, esta disposição da cédula é perigosa do ponto de vista da nossa organização desse sistema.

Ora, se essa hipótese existe desde logo, já na formação das Comissões, deveríamos ter a discussão dessa matéria.

A mim, por exemplo, parece muito mais lógico que as relatorias, neste instante se façam em função dos dois aspectos primaciais do problema, ou seja, parlamentarismo e presidencialismo. Porque a rigor, o que se vai votar como elemento prioritário é a escolha do sistema de Governo, já que a hipótese de monarquia com presidencialismo é inviável e impossível.

Por isso, possivelmente as relatorias já devem espelhar essa difícil tarefa que temos pela frente, ou sendo uma para o parlamentarismo-monárquico, uma para o parlamentarismo-presidencial e outra para o presidencialismo. Aí, sim, nós teríamos projetos compatíveis com a possibilidade de um plebiscito feito, sem o vício inicial da possibilidade, como foi falado antes, de dar presidencialismo com monarquia.

De maneira que eu levanto esta questão que me parece preliminar, não por inteiro de atrapalhar esse bom entendimento com relação a essa matéria.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti)** — Para contraditar o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** — Inicialmente, eu concordaria com o Deputado Artur da Távola que a redação do Texto Constitucional levará necessariamente a uma cédula que pode provocar um resultado absolutamente contraditório, porque ela teria duas perguntas e poderia, no final, coincidir com monarquia e presidencialismo.

Parece-me que o projeto parlamentarista-monárquico, defendido pelo Deputado Cunha Bueno e tenho tido oportunidade inclusive de participar de debates onde esse projeto parlamentarista-monárquico está pronto, elaborado e sem contestação do grupo monárquico, parece-me que é um projeto parlamentarista bastante diferenciado do qual tenho lido na imprensa, como sendo as propostas dos parlamentaristas sem monarquia.

Então, nesse caso creio que deveríamos resolver a questão da cédula como preliminar, mas manter os três relatores, porque me parece que o projeto da monarquia, o Deputado Cunha Bueno está mais autorizado do que eu falar, porque S. Ex<sup>a</sup> que é que o tem divulgado, é um projeto parlamentarista distinto dos projetos de parlamentarista aqui divulgados.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti)** — Com a palavra o Deputado Cunha Bueno.

**O SR. CUNHA BUENO** — Sr<sup>a</sup> Presidente, Deputada Sandra Cavalcanti, convém lembrar que no Texto Constitucional, no art. 2º, no Ato das Disposições Transitórias, diz muito claramente monarquia constitucional. Portanto, eu não vejo o risco da preocupação do ilustre Deputado Artur da Távola, porque não está escrito só monarquia, poderia se entender até uma monarquia absolutista. Ésta monarquia constitucional, que já trocando em miúdo, seria monarquia parlamentarista.

Portanto, eu acho que a hipótese levantada pelo Deputado Artur da Távola tem que ser examinada para que não haja nenhuma dúvida. Mas, no seu entender, quando se fala sobre forma de Governo, diz: república ou monarquia constitucional que já subentende-se parlamentarista, e depois fala em sistema de Governo, que é o presidencialista ou parlamentarista, logicamente com relação a república, porque não existe nenhuma complementação no texto Constitucional dizendo que a república é assim ou assado; mesmo porque nós queremos saber no plebiscito se o povo a quer parlamentarista ou presidencialista.

Portanto, parece-me, em princípio, que a questão levantada pelo Deputado Artur da Távola deve ser discutida, mas não vejo como poderíamos chegar a uma monarquia-presidencialista, uma vez que o Texto diz monarquia-constitucional.

Essa é a observação que gostaria de fazer.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti)** — Senador Jardas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sr<sup>a</sup> Presidente e Srs. Congressistas, a minha dúvida foi praticamente, como diria o Senador Dirceu Cardoso, espancada, porque eu imaginava que seriam apenas duas cédulas: uma cédula, em que se dissesse monarquia ou república, mas com quatro retângulos ou quadrados, se preferirem os piratas hoje em dia, se for quadrado, e outra, dizendo parlamentarismo ou presidencialismo. Quem evidentemente preferir a monarquia; certamente implicitamente, já está preferindo também o regime parlamentarismo, porque me custa crer que haja, no momento, na história contemporânea, uma monarquia-presidencialista, apesar da hipótese levantada pelo Deputado.

Então, de qualquer modo, haverá necessidade de que monarquista não apenas defenda a sua preferência pela monarquia como, também, assinale o parlamentarismo no retângulo próprio e do outro lado nós teríamos apenas se o eleitor preferir o presidencialismo ou parlamentarismo, essa seria a idéia que eu submeteria, com o respeito da minha humildade intelectual, ao Deputado Artur da Távola para ver se S. Ex<sup>a</sup> poderia concordar e como eu disse, o Deputado Cunha Bueno, a partir do momento que se escolhesse monarquia, implicitamente já estaria parlamentarista, mas além disso ele teria que explicitar.

**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti)** — Exatamente.

Eu acho que foi muito oportuna a questão de ordem levantada pelo Deputado Artur da Távola e acho que ela certamente, objeto de uma reunião especial desta Comissão para examiná-la, de uma forma mais aprofundada. Mas, de qualquer maneira, penso que, como afirmou o Deputado Maurílio Ferreira Lima, é importante que os presidencialistas tenham um projeto que seja a referência deles, e que os parlamentaristas tenham um projeto que seja a sua referência. Evidentemente, que, ao ter referência, os presidencialistas só poderão ser república. Embora saibamos que no Brasil já houve muito Presidente com vontade de ser monarca, normalmente, não há monarquia presidencialista, o que houve foi alguns presidentes monarquistas. Isso é outra história. Mas, com relação aos parlamentaristas, certamente, o trabalho feito pelo relator do parlamentarismo monárquico, com o trabalho feito pelo relator do parlamentarismo republicano, na parte de Chefia de Estado vai haver uma diferença, na parte de Chefia de Governo, certamente, vai haver uma confluência.

Esse trabalho é que ainda vai ser feito e acho que não interfere em nada na cédula.

Nós podemos, numa primeira etapa, designar os três relatores para, em seguida, se for necessário fazer uma pequena subcomissão encarregada de examinar como uma cédula deverá corresponder a esses objetivos.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Deputada, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti) — Pois não.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Penso que esta Comissão não pode se resumir a determinar o sistema de governo, definindo, apenas, quais serão as atribuições do Gabinete e do Primeiro-Ministro e quais serão as atribuições do Presidente da República no sistema presidencialista ou do monarca no sistema parlamentarista monárquico.

Acredito que isso não seja suficiente para convocarmos, de maneira honesta e legitimamente, o eleitorado, porque o que todos nós buscamos quer que sejamos presidencialistas, parlamentaristas ou monarquistas, é o aperfeiçoamento institucional. Se vamos chamar o povo brasileiro em um plebiscito para definir o sistema de governo que deseja, esse sistema de governo deve ser um momento de aperfeiçoamento institucional. Então, as nossas decisões, aqui, terão que ser muito mais abrangentes do que pura e simplesmente a questão da composição do Gabinete, como ele é escolhido pela Câmara dos Deputados, como o Presidente da República é eleito em qualquer dos sistemas, e como o Rei será escolhido.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti) — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, inclusive, porque, qualquer que venha a ser a decisão do plebiscito, vai ser necessário fazer-se um ajuste na própria Constituição.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Acho que não podemos dissociar a definição dos sistemas de governo do sistema eleitoral que vai prevalecer e da composição da Câmara dos Deputados. Isso, a meu ver, são os pressupostos desse aperfeiçoamento institucional que todos nós desejamos.

Então, tenho uma sugestão preliminar para orientação dos nossos trabalhos, que seria a seguinte: penso que é muito correto que esta Comissão divida-se em três subcomissões, cada uma constituída dos partidários dos três sistemas que serão colocados para o julgamento do eleitor, mas que esta Comissão delibere, de maneira conjunta, sobre o sistema eleitoral que nós pretendemos, porque não existe, a meu ver, nenhum sistema de governo coerente com nenhum sistema eleitoral.

Nós desejamos um sistema eleitoral que possa eliminar o abuso do poder econômico e permitir uma representação política, realmente, com representatividade.

A proposta que faço de encaminhamento dos trabalhos é de que a definição dos sistemas de governo — presidencialismo, parlamentarismo e monarquia — faça-se, separadamente, em subcomissões, mas a definição do sistema eleitoral, que deverá prevalecer para que o País possa aperfeiçoar suas instituições, seja uma decisão conjunta da Comissão, como também a definição das grandes linhas do sistema partidário que devemos propor que seja implantado no Brasil, para que possa funcionar corretamente ou o parlamentarismo, ou o presidencialismo ou a monarquia.

Então, eu gostaria que esta questão, que levanto, seja colocada como preliminar dos trabalhos, ou seja, uma deliberação conjunta da Comissão referente a sistema eleitoral, à legislação partidária e a deliberações separadas, no que se refere aos sistemas de governo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Gostaria, inicialmente, se me permitissem, agradecer a circunstância de ter sido indicado para presidir esta Comissão, bem como foram arbitrados nomes, como os de Israel Dias Pinheiro e de Sérgio Gaudenzi, respectivamente para Vice-Presidentes dessa Comissão.

Estou chegando agora e verificando a ponderação feita pelo nosso companheiro Maurílio Ferreira Lima. Quero dizer que essa e outras ponderações que surjam, vamos, evidentemente, anotá-las, mas só poderemos decidir tendo número, pois sem quorum não poderemos decidir esse e outros assuntos, de forma que ficarão em pauta as ponderações feitas pelo Deputado Mauro Ferreira Lima e outras que, eventualmente, surjam, pois carecemos de número para uma decisão conclusiva a respeito do assunto.

Com a palavra o Deputado Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA — Sr. Presidente...

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço permissão ao Deputado Artur da Távola e a todos os colegas para, antes de prosseguirmos no levantamento dessas questões, terminarmos a instalação desta Comissão, achando o Dr. Ulysses Guimarães Presidente, o Deputado Sérgio Gaudenzi como Vice-Presidente, o Deputado Israel Pinheiro Filho como outro Vice-Presidente e informando que, de acordo com entendimentos anteriores, estávamos também com os nomes escolhidos para as relatorias. O Senador José Richa ficará encarregado do relatório dos parlamentaristas, o Deputado Cunha Bueno ficará encarregado da monarquia parlamentarista e o Senador Hugo Napoleão, encarregado do relatório dos presidencialistas, segundo acordo que me foi transmitido.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Não há acordo nesse sentido.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Neste instante, dou por cumprida minha função de ter instalado esta Comissão, ter aclamado o Dr. Ulysses Guimarães Presidente da mesma, e passo a presidência para o Presidente.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Um momento. Quero dizer que concordo com a aclamação do Dr. Ulysses Guimarães para Presidente, mas, quanto ao restante das indicações, deveremos deliberar posteriormente, sejam os Vice-Presidentes, sejam os Relatores. Com relação ao Dr. Ulysses Guimarães, não há nenhum problema.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA — Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, pediria a atenção do Senador José Richa, pois ajudará, enormemente, na solução desta questão de ordem. Vou retornar ao tema inicial.

A questão de ordem, Sr. Presidente, foi levantada no sentido de que a nomeação ou a escolha de relatores para três temas — monarquia, presidencialismo e parlamentarismo — é de natureza equívoca por parte de nossa Comissão. Estou me remetendo à indicação da Deputada Sandra Cavalcanti no início de nossos trabalhos. Por quê? Porque, se fizermos um relatório para as formas de Estado e os sistemas de Governo, teremos que fazer quatro relatórios: um para a república,

um para a monarquia, um para o parlamentarismo e um para o presidencialismo. A rigor, a Nação poderá se decidir sobre uma outra forma de república, que não seja federativa, por exemplo. Esta é a integridade da idéia do plebiscito.

Porém, parece-me que, dado ao fato de que não pode haver monarquia sem parlamentarismo e de que a hipótese de plebiscito entre monarquia e república, presidencialismo ou parlamentarismo poderia, por um desses acasos tão tropicalistas, dos quais este País é pródigo, redundar num resultado de monarquia com presidencialismo. Portanto, a prioridade da escolha é sobre o sistema de governo, porque já está implícita, como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, na forma de organização do Estado. Então, nesse caso, deveríamos ter três relatorias não como foi indicado a meu ver, monarquia, presidencialismo e parlamentarismo, porém, parlamentarismo-monárquico, parlamentarismo-republicano e presidencialismo, porque, a meu ver, esta é a única forma de solucionarmos esse impasse, do contrário, teremos que ter quatro relatorias: uma para República, uma para monarquia, o que parece ilógico e pouco prático. De maneira que a idéia de fazer apenas três relatorias, monarquia, presidencialismo e parlamentarismo, deve ser substituída por parlamentarismo-monárquico, parlamentarismo-republicano e presidencialismo. Talvez, não seja nem oportuno, por isso, decidirmos, hoje, essa questão, decidindo apenas a indicação da Presidência da Mesa, como foi arbitrado, e é unânime, ficando para depois o aprofundamento dessa questão.

O SR. NELSON JOBIM — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra, porque havia solicitado pela ordem, antes de V. Ex<sup>e</sup>; ao Deputado Nelson Jobim, depois ouviremos V. Ex<sup>e</sup>

O SR. NELSON JOBIM — Creio, Sr. Presidente, que as ponderações feitas pelos Deputados Maurílio Ferreira Lima e Artur da Távola são absolutamente irrelevantes. Não tenho dúvida alguma de que o Deputado Maurílio Ferreira Lima tem toda razão com relação ao problema do sistema eleitoral, sistema partidário, como também o tem nas suas observações, o eminente Deputado Artur da Távola. Ocorre que somos uma Comissão criada pelo Congresso Nacional a partir de um Requerimento, o de nº 55 da Comissão Especial Mista, que tem um conteúdo e um poder que nos foi delegado pelo Plenário, o qual está explícito no Regimento, que é da autoria do Deputado Genebaldo Correia e que foi aprovado, conforme certifica a fotocópia que nos tiraram. E, aqui, diz claramente o seguinte: primeiro, a nossa função não é discutir o modelo de votação e o modelo de escolha, mas elaborar três modelos para serem oferecidos à discussão quando da elaboração da lei que for regular o plebiscito, que não é da nossa competência. Diz o texto:

"Requeremos, nos termos regimentais, a criação da Comissão Mista Especial do Congresso", esta que está reunida — "destinada a elaborar, no prazo de 60 dias de sua instalação, prorrogável por igual prazo, os modelos de monarquia constitucional, de parlamentarismo e de presidencialismo, que serão submetidos à definição do eleitorado em plebiscito convocado nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Mista Especial será composta de Deputados, etc, etc... Na composição da Comissão será obedecida, quanto possível, a proporcionalidade. É de lei o seguinte: A Comissão Mista Especial subdividir-se-á em duas subcomissões incumbidas, uma, de elaborar o modelo parla-

mentarista, e a outra, o modelo presidencialista. O modelo da monarquia constitucional será decidido pela Comissão Mista Especial, ou seja, pelo plenário desta Comissão.

Esse Requerimento, tal qual posto, foi aprovado pelo Plenário, ou seja, os poderes que temos aqui estão determinados pelo Plenário. Estamos reunidos aqui, para examinar o problema das vinculações com o sistema eleitoral. Também as questões levantadas pelo Deputado Artur da Távola são rigorosamente relevantes e dizem respeito a um outro assunto, qual seja, como vai ser feita a consulta, e o foro para discutir. Aqui, temos que cumprir, ao aceitar a indicação para a Comissão, os estritos termos do Requerimento aprovado, isto é, formar duas subcomissões, uma, com o seu relator próprio para elaborar o modelo parlamentarista, outra, com o relator para elaborar o modelo presidencialista, e a Comissão plena, a Comissão Mista Especial para elaborar o modelo de monarquia constitucional. É isso que temos que fazer. Acho que essas questões suscitadas pelo Deputado Artur da Távola são relevantes mas deveriam ter sido suscitadas quando da votação do requerimento. Não podemos nos furtar que esta Comissão não tem o poder de alterar o seu ato convocatório, que tem conteúdo expresso. Foi-nos delegada uma função específica, elaborem três modelos: monarquia constitucional, presidencialismo e parlamentarismo. Façam-no da seguinte forma: os dois modelos, o presidencialista e parlamentarista, através de subcomissões formadas pela própria Comissão Especial, e o modelo da monarquia constitucional será elaborado pela Comissão.

Creio que as regras regimentais que nos condicionam o trabalho estão explícitas no ato convocatório; são três relatores, um relator-geral da Comissão Especial Mista para essa Monarquia Constitucional, e os outros sub-relatores, que vão trabalhar nas subcomissões para o parlamentarismo e o presidencialismo. Não podemos fugir disso, sob pena de estarmos descumprindo o ato que nos convocou e pelo qual aceitamos a convocação.

Quero deixar claro, Dr. Ulysses, que considero absolutamente relevante as observações do Deputado Artur da Távola e as do Deputado Maurílio Ferreira Lima, mas, aqui, não é o foro para se discutir essa matéria, em face ao ato convocatório que foi aprovado integralmente tendo em vista o requerimento do Deputado Genebaldo Correia.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Com a palavra o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, tenho que me referir, antes de levantar a questão de ordem, às palavras do Deputado Nelson Jobim. Esta Comissão, que foi convocada por ato proposto pelo Deputado Genebaldo Correia, sabe muito bem, o Presidente da Comissão, Deputado Ulysses Guimarães, foi fruto de um trabalho, do qual tive a honra de participar, porque, como cidadão, sinto-me violentado ao ser chamado a um plebiscito e votar numa caixa fechada, numa palavra. Constatou que o País vem sendo logrado, nos últimos anos, por palavras. É a palavra "marajá", que deu no que deu, as palavras "Plano Cruzado", as palavras "Diretas Já", "Constituinte". Então, como cidadão, dissociando-me do mandato parlamentar, quero, agora, saber o conteúdo das palavras. Ora, esta Comissão é fruto de um amplo acordo político, que começou, inclusive, na Comissão que o Dr. Ulysses presidiu com tanta sapiência e dignidade

na Câmara dos Deputados. Esta Comissão não pode, portanto, ficar limitada a formalismos, porque ela nasceu de um amplo acordo político, cujas deliberações só têm consequências políticas e éticas, não tem nenhuma consequência legal. Então, o que deve nortear os nossos trabalhos é a questão política. Se seguíssemos o que diz o Deputado Nelson Jobim...

O SR. NELSON JOBIM — Não sou eu que digo, é o requerimento.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Se seguíssemos o que diz o Deputado Nelson Jobim, baseado no formalismo do Regimento, não estariam atendidas todas aquelas observações que fizemos ao longo de todo esse processo. Tenho dito, durante todo esse tempo, que não é suficiente retirar o poder do Presidente da República para entregá-lo a um primeiro-ministro e a um gabinete, que vão assentar a governabilidade em cima de uma Câmara, cuja composição é deformada, em cima de um sistema eleitoral deficiente. Sempre defendi que a definição do modelo deveria implicar na definição da composição da Câmara dos Deputados e na definição do sistema eleitoral. A meu ver, são coisas absolutamente dissociadas. Pura e simplesmente, afirmar-se que, no modelo parlamentarista, o poder passa das mãos do Presidente da República para um primeiro-ministro, não satisfaz aquilo que o povo brasileiro deseja, ou seja, se vai ser o parlamentarismo, o povo quer que funcione, o povo quer que o primeiro-ministro governe, que haja um plano nacional, que possa haver uma política nacional e não pode haver com a atual composição da Câmara. Portanto, não poderemos dissociar a questão do modelo de sistema do governo do que esta Comissão pensa com relação à composição da Câmara dos Deputados, aos seus poderes e ao sistema eleitoral. Se é para se limitar a esse texto, não há sentido existir esta Comissão, porque as suas deliberações, do ponto de vista legal, são absolutamente inócuas. O que vamos ter é o engajamento ético de cada um de nós, no plebiscito, dizendo: fizemos uma comissão que deliberou esse modelo, sendo aprovado, no plebiscito, o parlamentarismo, a monarquia ou o presidencialismo, e engajar-nos-emos, na soberania da Assembleia de revisão constitucional, a defender esse modelo, que poderá, até, não ser aplicado. Portanto, a nossa conduta, aqui, deve muito mais seguir a orientação que o Presidente Ulysses Guimarães deu na Comissão da Câmara dos Deputados, uma orientação política, aberta, do que, pura e simplesmente, se limitar ao texto de convocação. Se for assim, já começa muito mal.

Apenas para complementar, delegaríamos poderes ao Senhor para que V. Ex<sup>e</sup> entrasse em entendimento com as várias forças políticas, para resolver, numa segunda etapa, a questão das Vice-Presidências e das Relatorias. Então, V. Ex<sup>e</sup> ficaria investido na Presidência e nomearia uma delegação de poderes para encaminhar o restante dos cargos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — E de acordo com a Comissão, tomo uma decisão.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, são duas questões. A primeira, levantada pelo Deputado Artur da Távola, é uma questão realmente que sempre nos preocupou. E se o plebiscito der presidencialismo com monarquia? É uma coisa utópica, mas temos com que nos preocupar com isso.

Embora a Comissão diga, embora o requerimento diga que é uma subcomissão do parlamentarismo e uma subcomissão do presidencialismo, e diz que não cabe o problema da monarquia, nada impede que esta Comissão, no seu conjunto, decida que vai ter também um sub-relator, um grupo de

trabalho da monarquia. Acho que se o requerimento nos dá no todo, nesse caso, podemos designar um grupo para fazer isso. Acredito que a proposta do Deputado Artur da Távola é correta. Monarquia — já que ninguém fala em monarquia absoluta — monarquia parlamentarista, parlamentarismo republicano e presidencialismo. Estou plenamente de acordo. Então, em vez de falarmos em três sub-relatores, parlamentarismo, presidencialismo e monarquia, o da monarquia vai ser parlamentarismo monárquico. Acho que está correto.

Com relação a outra parte que está levantada aqui, que, com toda a sinceridade, leio aqui o quê? Leio aqui que esta Comissão foi criada para definir os modelos de parlamentarismo, de presidencialismo e da monarquia. E na justificativa, o Deputado Genebaido Correia diz: "Assim, depois do entendimento entre partidários do sistema, chegou-se à conclusão de que é realmente necessário que no plebiscito o eleitor se pronuncie com perfeito conhecimento da matéria".

O que vamos fazer aqui? Nós, do parlamentarismo, vamos dizer qual é o parlamentarismo que nós queremos. E vamos definir. Queremos um parlamentarismo no qual o Presidente da República possa dissolver o Congresso, que o Presidente da República seja eleito pelo voto direto. Defendemos o voto distrital e tudo o mais. Creio que estas são as teses que vamos defender com esse projeto, que vai ser votado na Câmara e no Senado, e que estamos nos comprometendo. Se o parlamentarismo for aprovado no plebiscito, este é o nosso modelo.

Os presidencialistas vão dizer quais são os modelos, qual é a modernidade, quais são os avanços, quais são as modificações da diminuição do ultrapoder do Presidente que terão nesse novo modelo de presidencialismo. É o que será definido. Creio que é por aí que vamos fazer.

Quanto à monarquia, a mesma coisa.

Creio que serão os três grupos que definirão. Creio que pode não ser tanto quanto se está dizendo, mas também não é tão pouco como parece, não é como o Deputado Nelson Jobim disse, mas, como parece dizer, vamos definir as questões sobre como será o nosso parlamentarismo. É parlamentarismo, é dissolução da Câmara dos Deputados, é voto direto para Presidente, esses poderes são do Presidente, esses poderes são da Câmara, o voto é distrital.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Mas não é só no parlamentarismo que o voto pode ser distrital.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos, para ordenar os debates... Terminou, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Claro que terminei.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Se terminou, dou a palavra ao Senador Jânio Passarinho. Vamos ouvi-lo. Está com a palavra o Senador Jânio Passarinho. Peço a atenção dos companheiros, para chegarmos ao fim desse assunto.

O SR. JÂNIO PASSARINHO — Sr. Presidente, a primeira parte da minha intervenção não é uma facécia, mas é talvez, até, uma necessidade prática. Temos monarquista aqui, e ouvi falar desde o começo, tivemos reclamação e não aclamamos. Vou me lembrar de João VI e Pedro I, e queria que V. Ex<sup>e</sup> fosse, desde logo, Pedro I aclamado como Presidente, antes que alguém queira pôr a coroa na cabeça. (Palmas).

Essa foi a primeira parte.

A segunda parte eu gostaria, se me permite o Deputado Nelson Jobim, de secundá-lo.

Temos uma delegação e dela não podemos fugir. Não adianta começarmos a falar aqui em formalismo de Regimento.

Tive a experiência, como V. Ex<sup>e</sup> teve quando presidiu a Comissão da Constituinte, e V. Ex<sup>e</sup> nunca fugiu do Regimento. E daí exatamente a grande respeitabilidade que teve. O Regimento é o nosso manual, é o nosso guia. E aqui o que está edito é que, não me parece que entra em contradição com que foi levantado pelos que objetaram a posição do Deputado Nelson Jobim. Diz: "A Comissão Mista Especial subdividir-se-á em duas subcomissões, uma incumbida de elaborar o modelo parlamentarista" — esse que o Senador Pedro Simon acabou de falar, expondo uma porção de idéias por antecipação, e já o nosso Deputado Maurílio Ferreira Lima lembra Anatole France, que é que antes de discutirmos nós sabermos qual é a definição das palavras, para não discutirmos porque estamos de acordo. Então não vamos perder tempo sobre qual é o tipo de parlamentarismo?

O outro vai fazer o modelo de presidencialismo. Certamente não vai ser mais o presidencialismo imperial. E então o Senador Marco Maciel, certamente, parece que acabou de se retirar aqui do presidencialismo, mas é ele o modelo das idéias, também produziria o seu.

Qual é o terceiro? O terceiro ponto que está nesse guia, que recebemos aqui para cumprir o modelo de monarquia constitucional, será definido pela Comissão Mista Especial. Agora, se no fim tivermos uma comissão que diga: "o parlamentarismo que vamos fazer é este"... pode ser até aquilo que o deputado português, que veio nos ver na Constituinte, chamava de semipresidencialismo, semiparlamentarismo, com o Presidente eleito indiretamente e o Parlamento funcionando como regime parlamentarista.

O outro regime, o presidencialista, no tipo que seria.

E o terceiro, que é o modelo de monarquia constitucional, poderá ter certamente — como diz o Senador Pedro Simon — um relator; implica necessariamente, desde logo, num regime parlamentarista.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — (fora do microfone) ... então ele está implícito no sistema.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, mas a minha idéia é que o primeiro seria com república. A minha idéia é que as duas comissões...

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Não é o que está dito.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sim, estou tentando interpretar. Como é que se diz? Uma comissão elabora um modelo parlamentarista e a outra um modelo de presidencialismo. O que estou entendendo claramente aqui, inclusive, é que podemos estar praticando uma violência contra o povo. Digamos que esta comissão aqui decide, Presidente Ulysses Guimarães, que o modelo parlamentarista será o híbrido, será o semi, em português. Não oferecemos ao povo a possibilidade de um parlamentarismo puro e simples, como o parlamentarismo inglês, por exemplo. Não estariam... Já estamos aqui forçando uma situação para levar ao povo. É uma violência que estamos praticando na hora em que dizemos: "Só pode votar na sua opção se for neste sistema".

Então veja que se poderia perfeitamente compatibilizar tudo o que dissemos aqui, fazendo com que houvesse ou três

comissões ou duas comissões, e aquela, que se referiu o Deputado Nelson Jobim, uma comissão que seria a de consenso do plenário em relação a como apresentar o modelo de monarquia.

Agora, eu teria implícito isto: No momento em que a monarquia constitucional é estabelecida nesta comissão é claro que ela não é absolutista, é claro que ela é parlamentarista. Então ela vai ter uma Constituição e vai ter um Parlamento. E isso, quem tivesse de escolher agora... Vamos tentar visualizar o que seria a cédula: Quem escolhesse monarquia, evidentemente repeliria as outras duas hipóteses, a hipótese de parlamentarismo e de presidencialismo com república; e quem escolhesse república, escolheria república com presidencialismo ou república com parlamentarismo.

Era esta apenas a opinião que eu tinha a dar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Gostaria de dizer à Comissão...

O SR. CUNHA BUENO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Ouvirei V. Ex<sup>e</sup>

O SR. CUNHA BUENO — Sr. Presidente, todos sabem do interesse que tenho pelo plebiscito, mesmo porque fui o autor da emenda que possibilitou a sua realização, ou, pelo menos, o coordenador que fundiu outras emendas nesse mesmo sentido. Tenho me debatido desde 1988, na promulgação a Constituição, de que deveríamos cuidar um pouco mais do assunto plebiscito. Entretanto, isso tem ficado não por minha vontade, mas por questões alheias à minha vontade, um pouco como as coisas acabam ficando, ou seja, sempre para a última hora.

O próprio Texto Constitucional diz que, promulgada a Constituição, o Tribunal Eleitoral teria que baixar as regras — coisa que ele não fez até hoje.

Tentei de várias formas colocar isso no papel, conversei várias vezes com o Deputado Maurílio Ferreira Lima, com vários companheiros aqui, com a Deputada Sandra Cavalcanti, e também com V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, para que definíssemos os modelos. Chegamos até a defini-los em comissões, que não esta. Os modelos estão definidos. O modelo que a Comissão que o Senador José Richa presidiu — S. Ex<sup>e</sup> chegou a um entendimento entre o grupo parlamentarista desta Casa e o modelo parlamentarista. Os monarquistas chegaram ao seu modelo, que já está pronto e acabado. E os presidencialistas, pelo que tenho conhecimento, também chegaram ao seu modelo, naquela versão que o Deputado Luiz Carlos Santos e o Deputado José Luiz Clerot coordenaram. S. Ex<sup>e</sup> já têm um projeto pronto também.

Não entendo muito a necessidade desta comissão, uma vez que esses modelos já estão prontos, definidos.

O SR. PEDRO SIMON — Querem fazer um projeto de resolução.

O SR. CUNHA BUENO — Eu tinha combinado com o Deputado Ulysses Guimarães. Por que fazer também um projeto e amarrar o Deputado Constituinte? Teremos essa condição de Constituinte a partir de 5 de outubro do ano que vem, e amarrá-lo a um projeto de lei ou a um projeto de resolução, parece que juridicamente não seria o correto. Então, eu tinha combinado com o Deputado Ulysses Guimarães de fazer a fórmula de Itamarati, ou seja, o protocolo de intenções, onde todos os parlamentares assinariam um pro-

toculo de intenções, onde diriam que estariam de acordo com aqueles três projetos que ali estavam transcritos. É uma vez aprovado, seja o parlamentarismo republicano, o parlamentarismo monárquico ou o presidencialismo republicano, todos se comprometeriam a consubstanciar aquilo que estava redigido no projeto vencedor, do qual todos nos comprometéramos a defender, a partir do resultado do plebiscito, que daríamos a conhecer à opinião pública através desse protocolo de intenções.

Cheguei a colher mais de 400 assinaturas nesses três projetos, inclusive a Deputada Sandra Cavalcanti assinou em primeiro lugar e o Senador José Richa, representando os parlamentaristas; assinei eu representando os monarquistas, e os Deputados Maurílio Ferreira Lima, José Luiz Clerot e Luís Carlos dos Santos; seguiam-se as assinaturas.

Na verdade, esses projetos já estão prontos. Deveríamos antecipar o máximo possível sem complicar o assunto, já que foi feita esta Comissão e será feita uma resolução a respeito disso. Porque teremos 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Se eu contar esse tempo, vamos dar em 15 de janeiro. E em 15 de janeiro, a campanha já deverá estar nas ruas, porque, contra a minha vontade todo mundo sabe foi antecipado o plebiscito para abril.

Penso que deveríamos hoje designar duas comissões e uma subcomissão, no caso, para a monarquia, e apresentar, já na semana que vem, os projetos que estão prontos. Os três lados já têm os projetos prontos. Fazemos uma discussão e mudamos o que seja preciso, mas resolvemos rapidamente este assunto. Se não, no dia 15 de janeiro, quando se esgota o prazo da Comissão, já deverá ter começado a campanha. E o que o Maurílio quer não vai acontecer — o eleitor poderá ficar sabendo que vai estar votando; vamos estar discutindo se a Comissão é A, B ou C. Vamos dar celeridade a isso!

Além do mais, essa foi uma exigência de um dos presidencialistas que tem interesse no assunto, que é o Presidente do PMDB, Orestes Quêrcia. S. Ex<sup>a</sup> exigiu que se fizesse essa Comissão para aprovar a antecipação do plebiscito. Não devemos mais perder tempo com essa questão, Presidente, pois tudo já está pronto. Candidato-me a ser sub-relator da Comissão do Parlamentarismo e relator na da Monarquia. Tenho impressão de que o Deputado José Richa também se dispõe a ser o relator da Comissão do Parlamentarismo; os presidencialistas que apresentem o nome de quem querem que seja o relator. Assim, semana que vem, já poderemos resolver todo o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Eu gostaria de consultar a Comissão a respeito. Evidentemente o Presidente tem competência regimental, instituída expressamente nesse requerimento aprovado pelo Plenário, para a designação de dois Vice-Presidentes, do relator-geral, de dois relatores, para o presidencialismo e parlamentarismo; também não haverá dificuldade em designar-se um relator para uma subcomissão sobre a monarquia.

Quero dizer também — é um ponto de vista pessoal — que esse assunto referente ao sistema e forma de governo tem uma abrangência que não pode ser desconhecida. Por exemplo, se se quer parlamentarismo, é preciso Parlamento e, para isto, necessita-se de parlamentares, parlamentares precisam ter representatividade, e, para isto, é preciso que o sistema eleitoral assegure esta representatividade. É preciso ter também partidos com poder de sanção, que o programa prevaleça, que é uma abrangência atingindo uma organização partidária. Acredito que, nesse conjunto, podem ser inseridos

esses compromissos, porque vários prevalecem para a monarquia e até para presidencialismo. Por exemplo, se existe uma representação popular na Câmara dos Deputados com mais representatividade com a cidadania, isto beneficia o presidencialismo, a monarquia e outro sistema.

Desejo, assim, propor que façamos uma reflexão sobre este assunto, inclusive sobre as designações que devo fazer, para avançarmos nessa matéria. Devemos marcar uma reunião, não para a próxima semana — com a licença do Deputado Cunha — porque é uma semana carregada de preocupações e poderíamos ter dificuldades de nos reunir; mas para terça-feira da semana posterior àquela em que farei essas designações; e em caráter de um petit comitê, para apresentar já os resultados dessas relatórias.

Deputado Maurílio, podemos, então, designar os relatos na próxima reunião.

Esta encerrada a reunião e convocada outra para terça-feira na mesma hora e mesmo local.

Muito obrigado.

#### COMISSÃO MISTA ESPECIAL

**Criada através do Requerimento nº 55, de 1992-CN, de autoria do senhor Deputado Genebaldo Correia, “destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no ato das disposições constitucionais transitórias”.**

#### 2ª Reunião realizada em 27 de outubro de 1992

Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, na sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista Especial acima especificada, presentes os Senhores Congressistas; Senadores Pedro Simon, Alfredo Campos, João Calmon, Nelson Carneiro, Guilherme Palmeira, Josaphat Marinho, Francisco Rollemburg, José Richa, Jonas Pinheiro, Jarbas Passarinho, Levy Dias, Wilson Martins, Chagas Rodrigues e Deputados Israel Pinheiro Filho, Roberto Magalhães, Paes Landim, Maurílio Ferreira Lima, Sérgio Gaudenzi, Arthur da Távola, Prisco Viana, Vladimir Palmeira, Hilário Coimbra e Mauro Borges. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro que declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Inicialmente a Mesa pede aos presentes que a acompanhem, ao consignar o voto de profundo pesar pelo falecimento do Presidente eleito desta Comissão, Deputado Ulysses Guimarães. A pedido do nobre Deputado Arthur da Távola é feito um minuto de silêncio em memória do saudoso Deputado. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Josaphat Marinho que encaminha à decisão dos membros da Comissão a indicação dos nomes do Senador Nelson Carneiro e Deputado Roberto Magalhães para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente. Em face da indicação, o Senhor Senador Nelson Carneiro passa a Presidência eventual ao nobre Senador Josaphat Marinho que concorda os ilustres Congressistas Páes Landim e Jonas Pinheiro para funcionarem como escrutinadores. Declarada encerrada a votação, foi verificado 22 votos das 23 assinaturas, sendo 21 votos para a chapa Senador Nelson Carneiro, Presidente, e Deputado Roberto Magalhães, Vice-Presidente, e 1 voto para o Senador Alfredo Campos/Deputado Roberto Magalhães. Assumindo a Presi-

dência, o Senhor Senador Nelson Carneiro agradece aos que o honraram com a eleição do seu nome, e alerta aos Senhores membros para a importância do trabalho a ser desempenhado pela Comissão, que não deve ser limitado apenas aos objetivos. Este assunto foi amplamente debatido pelos Senhores membros que fizeram uso da palavra: Senadores Josaphat Marinho, Chagas Rodrigues, José Richa, Alverdo Campos, Pedro Simon e Deputados Prisco Viana, Israel Pinheiro, Maurílio Ferreira Lima, Vladimir Palmeira, Roberto Magalhães e Arthur da Távola. O Senhor Presidente comunica que as questões levantadas serão debatidas oportunamente, vez que a presente reunião foi convocada para eleição da Mesa, e encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos e, para constar, eu, Ivanilde Dias, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico, que faz parte integrante desta Ata.

*ANEXO A ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1992, DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 55/92-CN, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GENEBALDO CORREIA, DESTINADA A "ELABORAR OS MODELOS A SEREM UTILIZADOS NO PLEBISCITO SOBRE FORMA E SISTEMA DE GOVERNO PREVISTO NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".*

Presidente: Senador Nelson Carneiro (PMDB)  
 Vice-Presidente: Deputado Roberto Magalhães (PFL)  
 Relator-Geral: Deputado Prisco Viana (PDS)  
 Sub-Relator (Parlamentarismo): Deputada Sandra Caivalcanti (PFL)  
 Sub-Relator (Presidencialismo): Deputado Marcelo Barbieri (PMDB)  
 Sub-Relator (Monarquia): Deputado Cunha Bueno (PL)  
 Sub-Relator (República): Senador Amir Lando (PMDB)

(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

**COMISSÃO MISTA SISTEMA DE GOVERNO**

27-10-92  
 18h15min

Presidente: Nelson Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Declaro aberta a reunião da Comissão Mista, criada por força do Requerimento nº 55, de 1992, destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa, inicialmente, quer pedir aos Srs. Senadores e Deputados presentes que a acompanhem, ao consignar, no início dos nossos trabalhos, o voto de profundo pesar pelo falecimento do Presidente eleito desta Comissão, o saudoso Deputado Ulysses Guimarães. Acredito que essa seja uma decisão unânime da Mesa e ficará constando dos Anais da Casa.

O nobre Deputado Artur da Távola pede que seja feito 1 minuto de silêncio, em memória do Deputado Ulysses Guimarães. Peço aos Srs. Parlamentares que nos acompanhem neste momento.

(1 minuto de silêncio)

Esta reunião destina-se apenas a indicar, a eleger o Presidente e o Vice-Presidente desta Comissão Mista, deixando os outros assuntos para serem objetos de entendimento entre as Bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, através das respectivas lideranças. De modo que a nossa missão, neste momento, é apenas eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Mista.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à decisão dos membros desta comissão uma indicação que faço de dois nomes: Para Presidente, o Senador Nelson Carneiro e para Vice-Presidente, o Deputado Roberto Magalhães.

(Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em face da indicação, sinto-me impedido para continuar presidindo esses trabalhos. Convido o nobre Senador Josaphat Marinho, que me perdoará, porque S. Ex<sup>e</sup> é o meu mais velho amigo nesta Casa e por isso é o mais indicado para me substituir.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) — Já estão sendo distribuídas as cédulas, para que, preenchidas, seja realizada a eleição.

Peço aos dois ilustres companheiros, Deputado Paes Landim e Senador Jonas Pinheiro que funcionem como escrutinadores.

Os Srs. Deputados e Senadores já podem votar.

Ao fim, indagarei se todos já votaram, pois fica mais prático. (Pausa.)

Indago se todos os membros da presente Comissão já votaram. (Pausa.)

Vou declarar encerrada a votação.

Segundo informa a Secretaria, constam 23 assinaturas, mas dessas assinaturas está ausente, neste momento, o Senador João Calmon. Deve haver, portanto, 22 votos a corresponder ao número de votantes.

Peço aos Srs. escrutinadores que procedam à verificação. (Pausa.)

Para Presidente, com 21 votos, o Senador Nelson Carneiro e Roberto Magalhães, para Vice-Presidente; e 1 voto para Alfredo Campos — Presidente e Roberto Magalhães para Vice-Presidente, totalizando 22 votos.

Então, repito, 21 votos para a chapa Nelson Carneiro, Presidente e Roberto Magalhães Vice-Presidente; e um voto para Alfredo Campos como Presidente e Roberto Magalhães como Vice-Presidente. Sendo assim, o Deputado Roberto Magalhães obteve 22 votos para Vice-Presidente e o Senador Nelson Carneiro 21 votos para Presidente.

Declaro, assim, eleitos Presidente e Vice-Presidente respectivamente da Comissão o Senador Nelson Carneiro e o Deputado Roberto Magalhães.

Convidado o Senador Nelson Carneiro a assumir a Presidência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Parlamentares, quero testemunhar o meu agradecimento a quantos me honraram com a confiança para presidir esta Comissão Especial. Acredito que o prazo fixado de sessenta dias, prorrogável por mais sessenta, possa ser oportunamente examinado

por esta Comissão, porque penso que é nosso dever não nos deixar surpreender pelos acontecimentos. Temos hoje, nesta Casa, uma Comissão que trata do processo de *impeachment*, e não há nenhuma lei sobre isso. Não se atualizou a lei. Creio que esta Comissão, além do debate sobre parlamentarismo, presidencialismo, República e Monarquia, deveria, oportunamente, designar uma Comissão que sugerisse um projeto que fosse submetido ao Plenário do Congresso Nacional sobre o andamento, os antecedentes, da regulamentação do plebiscito, para que não ocorra o que está acontecendo hoje. Estamos com o *impeachment* e não sabemos como fazer; quem faz a lei é o Presidente do Supremo. Então, entendo que, no momento adequado, esta Comissão terá, de acordo com as lideranças, de constituir uma subcomissão para estudar um anteprojeto, a ser submetido ao exame da Câmara e do Senado. Esta questão fique totalmente ao alvedrio do Tribunal Superior Eleitoral.

É uma sugestão que estou antecipando, mas acho que dever ser um dever desta Comissão. Não devemos aqui apenas fixar os modelos de um ou de outro, mas oferecer uma contribuição válida para que o plebiscito seja uma realidade.

**O SR. PRISCO VIANA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Pois não, Deputado Prisco Viana.

**O SR. PRISCO VIANA** — No instante em que cheguei aqui para esta reunião, alguns Senadores discutiam a questão do modelo da cédula a ser utilizada no plebiscito. Havia, se não me engano, um ou dois desenhos de cédula.

A ementa que me foi fornecida, com a relação dos nomes dos integrantes desta Comissão, diz:

“Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 55/92-CN, de autoria do Sr. Deputado Genebaldo Correia, destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo, previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Sr. Presidente, imaginei que esta Comissão viesse exatamente tratar disto. Quanto aos modelos de cédulas, que é matéria técnica, o TSE se encarregaria bem da mesma. Mas da questão da regulamentação do plebiscito, sim. Jamais deveria tratar de projetos sobre modelos de presidencialismo e modelos de parlamentarismo. Entendo que isso, Sr. Presidente, deve ser uma consequência do plebiscito. Não podemos antecipar-nos à realização do plebiscito, elaborando projetos sobre modelos de parlamentarismo ou modelos de presidencialismo.

Se, V. Ex<sup>e</sup> ler a ementa com atenção, constatará que a mesma nos remete à conclusão de que devemos estabelecer modelos a serem usados no plebiscito sobre forma e sistema de governo. V. Ex<sup>e</sup> diz que é preciso uma regulamentação do processo do plebiscito. A dificuldade do entendimento é maior porque não dispomos aqui do texto da emenda constitucional. O que devemos regular aqui é a emenda constitucional. Acho que não tem sentido — creio até que a questão pode ser analisada do ponto de vista da constitucionalidade —, nós nos anteciparmos ao plebiscito e já prepararmos o projeto de parlamentarismo ou o projeto de presidencialismo.

Esta questão de ordem é feita no sentido de que V. Ex<sup>e</sup> esclareça exatamente a finalidade desta Comissão.

Estou recebendo aqui o texto da emenda constitucional. Não quero tomar mais tempo de V. Ex<sup>e</sup> fazendo a leitura da mesma, porque certamente o Sr. Presidente vai esclarecer essa questão, que não é irrelevante — permita-me ressalvar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Para contradiitar, dou a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

**O Sr. Israel Pinheiro** — Sr. Presidente, não quero contraditar meu amigo. Só quero a palavra para esclarecer, é uma questão de ordem.

O Deputado Prisco Viana tem toda a razão, mas a idéia foi resultado de um acordo. Como se sabe, esta é uma Casa política — e o nobre Senador Josaphat Marinho já nos esclareceu a respeito, V. Ex<sup>e</sup> também — e o acordo não tem muito fundamento, vamos dizer assim, constitucional. Mas tem fundamentos políticos. Por que chegamos a esse acordo? Consta na Constituição, não um referendum sobre plebiscito, mas sobre um projeto a respeito do parlamentarismo ou do presidencialismo. Infelizmente, consta “plebiscito”. Alguns Deputados levantaram a questão de que o povo para votar, na ocasião do plebiscito, precisa ter uma idéia de como será o parlamentarismo ou o presidencialismo, a fim de poder decidir com relação a um projeto concreto e não em cima de um projeto que não é real. Trata-se de uma solução política. O grupo parlamentarista desta Comissão redigiu um projeto com o modelo parlamentarista, o grupo presidencialista um modelo presidencialista e o monarquista um modelo sobre monarquia parlamentarista.

Tem toda a razão o Deputado Prisco Viana. Não se trata de um modelo final. Talvez sejam as linhas básicas daquilo que deseja o grupo parlamentarista. Repito, é um modelo, não é a palavra final a respeito da questão. Como o Senador Josaphat Marinho acabou de explicar, se o Congresso, aprovado o plebiscito, modificar o modelo, cria um...

**O SR. PRISCO VIANA** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup>?

**O SR. ISRAEL PINHEIRO** — Com todo o prazer.

**O SR. PRISCO VIANA** — Foi-me entregue agora a cópia da Emenda Constitucional nº 2, que dispõe sobre o plebiscito, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Verifico que, além de antecipar o plebiscito para o dia 21 de abril, a emenda, já promulgada, estabelece no § 2º do art. 1º o seguinte:

“A lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito, inclusive sobre a gratuitade da livre divulgação das formas de sistema de governo, através dos meios de comunicação de massa cessionários de público, assegurada a igualdade de tempo e a qualidade de horários”. É disso que devemos tratar, de mais nada.

**O SR. ISRAEL PINHEIRO** — Permite-me Ex<sup>e</sup>? Não, Deputado Prisco Viana. Nós podemos tratar sim, pois não somos limitados na nossa criatividade. Regimento algum proíbe a Comissão de tratar disso.

V. Ex<sup>e</sup> tem razão em dizer que o que decidirmos aqui vai servir somente de balizamento, de orientação para o eleitorado. Isso está correto, mas que podemos tratar, podemos sim. Nada proíbe.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Antes de dar a palavra ao ilustre parlamentar, vou convidar o nosso Vice-Presidente, Deputado Roberto Magalhães, para vir participar da Mesa. (Palmas.)

Dou a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, parece-me que o § 2º do art. único da emenda estabelece limites para nossa decisão. Aqui não nos permite elaborar forma de parlamentarismo nem de presidencialismo para ser apresentada ao eleitorado no plebiscito.

O que a lei pode é estabelecer esclarecimentos, normas sobre as características do regime parlamentar e do regime parlamentar e do regime presidencial, até porque há esta questão muito séria: se apresentarmos projetos de forma parlamentarista e de forma presidencialista, o eleitor vai votar na convicção de que o que prevalecer como resultado do plebiscito se transformará em forma de governo. E o Congresso poderá votar algo diferente, ainda que caiba.

Então, parece-me que não nos cabe cuidar de projeto de forma de parlamentarismo ou de presidencialismo para não estabelecermos uma modalidade capaz de ludibriar, amanhã, o eleitorado brasileiro. Não podemos assumir a responsabilidade de traçar normas que o Congresso não ratifique amanhã. E nem cabe mesmo. Porque as normas esclarecerão as diferenças entre parlamentarismo e presidencialismo, as características de um e de outro, porque são normas esclarecedoras para a propaganda do plebiscito.

Ná verdade, o eleitor vai dizer apenas se é a favor do parlamentarismo ou do presidencialismo, da Monarquia ou da República.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** — Senador Josaphat Marinho, peço-lhe um aparte só para esclarecer que a origem desta Comissão não decorre da aprovação desse texto de emenda constitucional. A origem desta Comissão foi fruto de um acordo político e não tem uma base no texto formal da emenda constitucional.

Estou dizendo isso, porque participei ativamente dos trabalhos da Comissão. Quando ela encerrou seus trabalhos e adotou essa redação, que foi proposta pelo Deputado Roberto Magalhães, houve um acerto político entre as três correntes que compunham a Comissão da antecipação do plebiscito, no sentido de que houvesse uma comissão mista que formalizasse três textos de sistema de governo, que iriam compor o compromisso ético e político de cada corrente junto ao eleitorado.

Ficou muito claro que não poderíamos, nesta Comissão, nos imiscuir na soberania do processo de revisão constitucional, porque ele é soberano e poderá levar em consideração o texto que adotarmos aqui ou não. Sabíamos desse risco.

Então, o que houve foi um acordo para que se formasse uma comissão que pudesse apresentar ao eleitorado as bases do projeto de cada sistema de governo, mas esclarecendo que cada projeto apresentado era um compromisso prévio político; que cada grupo acatava o projeto no sentido de subscrevê-lo e apresentá-lo à soberana apreciação da câmara revisora da Constituição.

Portanto, o nascimento desta Comissão decorre desse acordo político. Não é uma comissão que está limitada a trabalhar um texto da emenda constitucional: é uma comissão eminentemente política, com esse objetivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Convém pedir esclarecimentos, porque eles são ponderáveis. Mas temos de atentar para o fato de que, até pelas explicações dadas, não podemos apresentar por inteiro. Podemos apresentar documentos com características do presidencialismo e do parlamentarismo;

mas não dar a forma, para não parecer que aquilo que o eleitor está conhecendo para votar no plebiscito é o que vai se transformar amanhã na norma definitiva da Constituição. É essa a observação que eu gostaria de fazer, para não irmos além dos poderes que temos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vladimir Palmeira.

**O SR. VLADIMIR PALMEIRA** — Sr. Presidente, caros colegas, quero dizer que as correntes parlamentaristas e presidencialistas nem sempre têm uma vida orgânica.

Notem, por exemplo, que não fui consultado sobre esse acordo político e não tenho a menor responsabilidade com quem o subscreveu. Vai ver que foi o Deputado Maurílio Ferreira Lima que mudou de posição: era presidencialista e agora é parlamentarista. Então, a credibilidade desse acordo é ainda mais relativa. Assim, vou fazer algumas ponderações, não tanto para escolher ou não uma forma.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. VLADIMIR PALMEIRA** — V. Ex<sup>e</sup> poderá responder, depois que eu fizer a minha observação, sobre o conteúdo político. Em todo o caso, a minha preocupação é evitar que haja problemas amanhã.

Se estabelecermos as características gerais, como quer o Senador Josaphat Marinho, elas serão obrigatórias, porque são características que qualquer presidencialismo ou parlamentarismo terão. Então, é admissível que se coloque a seguinte indicação: "O presidencialismo é mais ou menos assim". Aliás, o Deputado Artur da Távola fez uma minuta, à qual já tive acesso, sobre a diferença de regimes. Esse é um esclarecimento para a votação do plebiscito.

Agora, se optamos pelo caminho de dizer mais ou menos que tipo de regime seria, que tipo de parlamentarismo ou de presidencialismo seria, é normal que o eleitor se sentirá seguro de que seria aquele parlamentarismo ou aquele presidencialismo o adotado.

O Deputado Israel Pinheiro alegou que valeria como recomendação. Ora, isso não tem o menor valor legal. Uma comissão dessa importância não pode ir a plebiscito com recomendações que amanhã podem simplesmente não ser cumpridas, para frustração daqueles que votaram.

Creio que a intervenção do Deputado Prisco Viana coloca problemas efetivos, que temos de resolver; inclusive, estou preocupado ainda com a defesa do Deputado Israel Pinheiro, porque S. Ex<sup>e</sup> disse ter um compromisso ético. Mas imagino que o compromisso ético dos parlamentaristas é com o seu próprio projeto, e o dos presidencialistas com o seu.

Imaginemos que, amanhã, a maioria do Congresso seja presidencialista e tenha ganho o parlamentarismo. Seja, então, uma maioria presidencialista sem nenhum compromisso ético com a proposta vencedora, regulamentada na revisão constitucional.

São aspectos interessantes para amanhã: primeiro, para a decisão desta Comissão ser clara; segundo, para que tenha valor legal efetivo e, terceiro, para que não cause problemas de frustração política naqueles que votaram.

A questão levantada pelo Deputado Prisco Viana é pertinente para isso. Qualquer decisão que tomarmos tem que ser clara. A pior solução, sem dúvida nenhuma, é a de...

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. VLADIMIR PALMEIRA — Peço ao nobre Deputado que aguarde apenas um instante.

Repto: a decisão que tomarmos terá que ser clara e não enganosa. A minha preocupação é que não haja, amanhã, interrupções, recursos na Justiça, ou problemas dessa natureza nos trabalhos desta Comissão.

Se V. Ex<sup>e</sup> me permite, Sr. Presidente, vou conceder um aparte ao Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Deputado Vladimir Palmeira, quero apenas ler o texto do Requerimento 55, que deu origem a esta Comissão. Este texto é muito claro. A ementa diz:

“Requer a criação de Comissão Mista Especial, destinada a elaborar um documento a ser utilizado no plebiscito sobre forma e sistema de governo, previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Este é o ato de convocação do Requerimento 55, que foi redigido pelo Deputado Genebaldo Correia em consonância com os acordos políticos. Então, o que esta Comissão deve fazer? Está previsto no ato de sua convocação que esta Comissão deve estabelecer os modelos. Esse requerimento surgiu em função de acordos políticos feitos por ocasião da tramitação da emenda constitucional. As indagações do Deputado Prisco Viana seriam pertinentes se não houvesse a clareza desse requerimento da Comissão.

O SR. VLADIMIR PALMEIRA — Deputado Maurílio Ferreira Lima, V. Ex<sup>e</sup> já está aparte o Deputado Prisco Viana. Gostaria que a Presidência garantisse minha palavra, pois esse é o segundo aparte que o Deputado Maurílio Ferreira Lima faz; S. Ex<sup>e</sup> pensa que a intervenção é dele e já está aparteando o Deputado Prisco Viana.

Eu gostaria de dizer que, ainda que os modelos fossem entendidos no sentido estrito de tipos de parlamentarismo, se não têm base legal para isso, é uma situação que vai contrair a atuação da Comissão. Amanhã podem ir para a Justiça e colocar problemas quanto à autonomia do Congresso de fazer o que quiser na revisão constitucional. Então, há um problema de natureza legal.

Em segundo lugar, a interpretação dos modelos pode ser a mesma que o nobre Senador Josaphat Marinho deu: as características gerais dos regimes. Por exemplo, sabemos que no presidencialismo há uma unidade entre chefe de Estado e chefe de governo, o que não existe no parlamentarismo. Então, essas características de tipo geral podem ser manifestadas, e a Comissão pode dar esse valor.

Em terceiro lugar, temos um problema legal com relação à revisão constitucional. Mesmo que a nossa Comissão não tenha sido criada para isso, temos também que agir em consonância com a Constituição e, portanto, com a emenda constitucional do Deputado José Serra. Aqui diz que a lei precisa estabelecer. Vamos deixar essa lei também para outra comissão. De qualquer forma, é um problema político, se a Comissão arroja esse direito de fazer essa lei que a emenda constitucional exige ou não.

Vou, então, dar o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Queria ficar de inteiro acordo com sua observação, mas com um acréscimo. Faço uma advertência: é que a emenda constitucional prevê a lei, mas estabelece a competência do Tribunal Superior Eleitoral não excluída para expedir instruções necessárias à realização

da consulta plebiscitária. Se fizermos aqui alguma coisa que não se concilie com a emenda constitucional, o Tribunal Superior Eleitoral pode aplicar as normas que sejam adequadas.

O SR. VLADIMIR PALMEIRA — O Senador Josaphat Marinho, como sempre, dando seu brilho às intervenções que faz.

Encerro, Sr. Presidente, com essa preocupação de que se estabeleça com nitidez, para que não haja desentendimento de caráter político, nem de caráter legal, e para que não evitemos a inviabilizar o nosso próprio trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, que tinha pedido a palavra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Essas considerações aqui levantadas, a meu ver, têm sua procedência. O § 2º, Sr. Presidente, foi muito mencionado. Ele estabelece que a lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito. Isso é amplo, é geral. Eu até pediria a atenção do Professor Josaphat Marinho para isto: quando o § 2º diz que a lei poderá dispor sobre a realização de um plebiscito, ele estabelece isto em termos muito amplos, respeitados apenas aqueles parâmetros do caput: “poderá dispor...” Isso significa que pode ou não haver lei. A lei não é necessária. Mas, havendo a lei, ela poderá dispor sobre realização do plebiscito, num sentido mais lato. Esse, inclusive, faz parte, não exclui, não restringe.

Agora, eu pediria a atenção dos colegas também para o seguinte: falou-se aqui no § 3º, que confirma o dispositivo no art. 2º, § 2º:

“O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.”

Já devia ter feito isso. Quando se diz: “promulgada a Constituição”, isto dá a entender que, uma vez promulgada, logo depois... Muito bem. Mas aqui fala-se em normas regulamentadoras deste artigo.

A Emenda nº 2 confirma isso, como disse o professor e nosso colega Senador Josaphat Marinho. A norma constante no parágrafo anterior não exclui a competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções necessárias à realização do plebiscito.

Peço a atenção do futuro relator para este ponto, para que não haja um conflito, para que não haja um oque; para que amanhã o Tribunal Superior Eleitoral não entenda que a lei que venha a ser promulgada, depois de discutida e votada, não entra em conflito com essas instruções necessárias à realização.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — V. Ex<sup>e</sup> não permite um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Quero não reportar às negociações na Comissão que foram sintetizadas pelo Relator.

No § 2º, que foi uma emenda de minha autoria acolhida pelo relator por acordo de todos os presentes, o que reivindicamos foi que o Congresso Nacional, que é o órgão político do País, ficasse com a responsabilidade da regulamentação do plebiscito, sobretudo porque acabávamos de sair de uma eleição, onde o papel da Justiça Eleitoral foi pífio. A cada

eleição, constatamos que o juiz que preside a eleição em cada Estado é mais importante que o candidato. Aqui está presente o Deputado Geison Peres, que não me deixa mentir, que lutou cinco ou seis meses para provar a corrupção na Justiça Eleitoral no Estado do Pará e recuperar o seu mandato.

Então, a emenda tinha como objetivo devolver ao Congresso Nacional, que é o foro político, a atribuição de regulamentar o plebiscito. Naquele momento, entendíamos a expressão "expedir instruções necessárias" apenas como os atos administrativos da Justiça Eleitoral para dizer: "A votação começa às 8h, encerra-se às 5h, as seções eleitorais serão situadas em tais locais" e fim, porque Justiça Eleitoral no Brasil é para isso e nada mais.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Como atualmente se faz: instruções regulamentando a lei.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES — As instruções serão sobre o artigo 2º, inclusive propaganda.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Instruções, entendemos aqui como os atos administrativos.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES — Com a devida autorização do Presidente, eu pediria um aparte, porque fui o relator da emenda. Gostaria de explicar o que houve.

Acolhemos a proposta do Deputado Maurílio Ferreira Lima na Comissão e defendemos no plenário esta redação, que é mais nossa talvez — a esta altura, não sei se é mais sua ou mais minha; mas o fato é que defendemos. Inclusive, havia uma corrente que queria que o § 2º não estivesse na forma facultativa: "a lei poderá", mas na forma imperativa: "a lei regulamentará". Nós resistimos, contamos com o apoio decidido do Dr. Ulysses Guimarães, porque temíamos que, por impasse, não houvesse lei, e, então, não haveria plebiscito. Devemos mais este serviço à clarividência do Dr. Ulysses Guimarães. Ele foi o grande defensor da fórmula facultativa.

Então, caro Deputado Maurílio Ferreira Lima, essas instruções poderão, se não houver lei, substituir a lei. De modo que não são meros atos administrativos: são realmente regras de procedimento, como de resto é competência da Justiça Eleitoral.

Ocorre que o legislador constituinte, não sei por que, retirou do Congresso essa competência em matéria de plebiscito, deu-a somente ao Tribunal. Então, nós a restabelecemos facultativamente ao Congresso e fizemos questão de manter expressamente a da Justiça Eleitoral, para que, no caso de não conseguirmos votar a lei, tenhamos o plebiscito. E mais: fomos ao Supremo Tribunal Federal — Senador José Richa, Dr. Ulysses Guimarães, Deputado Nelson Jobim, eu e outros companheiros — e conversamos longamente sobre essa regulamentação. Entendemos que deve haver um entendimento grande entre o Congresso e a Justiça Eleitoral nessa regulamentação, para que haja harmonia entre a lei — se a fizermos — e as instruções, para que possamos nos ajudar mutuamente e assim por diante. Infelizmente, o Dr. Ulysses desapareceu, e ainda não fizemos o retorno ao Supremo, que estava marcado, se não me engano, para a semana passada, inclusive para falarmos com o Ministro Paulo Brossard, que iria nos dar subsídios. Estamos aguardando a eleição do substitutivo do Dr. Ulysses na Frente Parlamentar, para darmos sequência a este trabalho.

Era esse o depoimento que eu queria dar como relator que fui. E, já que estou com a palavra, aproveito para indagar do Senador José Richa se o anteprojeto de regulamentação que estaria sendo elaborado pelo Deputado Nelson Jobim

é uma incumbência que ele recebeu da Frente ou desta Comissão.

O SR. JOSÉ RICHA — Foi da Frente. Dr. Ulysses é que havia pedido. No dia de viajar, pouco antes de sair para o aeroporto, Dr. Ulysses telefonou-me e pediu-me que fizesse essa coordenação, cobrando do Deputado Nelson Jobim algumas idéias a respeito da regulamentação. Pediu-me, ainda, algumas outras providências no sentido de organizar a pauta de uma reunião do grupo executivo, já marcando data para a assembleia geral de eleição dos membros da Frente e outras. Isso ocorreu na quinta-feira, antes de ele embarcar para São Paulo. Pediu-me que fizesse isso na terça-feira. Infelizmente, segunda-feira aconteceu o acidente.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES — Finalmente, eu queria dizer que foi feito o acordo de lideranças — não sei dizer exatamente quais foram — no sentido de que houvesse esses modelos.

Ao dizer isso, não quero, absolutamente, contestar as judiciosas observações do Senador Josaphat Marinho e dos Deputados Vladimir Palmeira e Prisco Viana. Quero apenas dizer que houve o acordo. Houve uma facção de presidencialistas que só votou a antecipação do plebiscito sob essa condição.

Duas pessoas, com certeza, participaram da negociação: uma está morta, que é o Dr. Ulysses; a outra está viva, que é o Deputado Genebaldo Correia.

Entendo que podemos perfeitamente caminhar para o cumprimento do acordo dentro de uma solução constitucional e legal. A idéia de características parece-me que atende perfeitamente à idéia de modelos. Tanto que, quando eu disse ao Dr. Ulysses que já tínhamos o nosso modelo, que é a nossa emenda, ele respondeu: "Não, temos que simplificar muito, enxugar muito, para não nos comprometermos com coisas que depois, talvez, não possamos cumprir". São palavras dele. O Senador Chagas Rodrigues, que está aqui, deve ter ouvido algo semelhante.

Assim, a idéia de Dr. Ulysses no sentido de enxugar o texto parece-me que deságua na idéia das características, do Senador Josaphat Marinho. Mas afinal estou indo além das minhas atribuições. Agradeço ao Presidente e devolvo a palavra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, gostaria apenas de incluir. Observo que os colegas, nesta oportunidade, não se detiveram no § 1º da emenda que diz: "... a forma e o sistema de governo definidos pelo plebiscito".

À primeira vista, a expressão "definidos" exigiria minúcias, um modelo, já que sabemos que há um presidencialismo brasileiro, há um presidencialismo norte-americano, há um parlamentarismo alemão, há um parlamentarismo — um tanto purista português.

Então, quero adiantar-me e colocar que esse "definidos" aqui, a meu ver, não levaria a essa minúcia, porque é o verbo que consta do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que diz:

"Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País."

O mesmo verbo foi usado aqui. Isso significa, numa interpretação genérica, ampla, que o vocábulo "definirá" aqui não implica, necessariamente, tipos de definição.

Era só o que eu queria aduzir.

**O SR. VLADIMIR PALMEIRA** — Gostaria de fazer uma observação. V. Ex<sup>e</sup> viram como a questão é complicada. Acho que tudo se inclina no sentido da sugestão do Deputado Roberto Magalhães. Por exemplo, um regime muito explícito — ainda que aceitando o "definidos" no conteúdo de V. Ex<sup>e</sup> — implicaria maiorias e minorias dentro das próprias correntes parlamentaristas ou presidencialistas. Implicaria, então, que parte considerável dos Deputados e Senadores não poderia discutir a visão que tem. Entendo que, necessariamente, a definição se encaminha para ser geral; e, sendo geral, o Congresso Nacional, como Câmara revisora da Constituição, não dará somente à corrente vitoriosa o direito de alterar essa posição, mas também à corrente derrotada.

Vejam bem: não podemos pensar que agora viramos uma imensa corporação em que só os parlamentaristas vão decidir que parlamentarismo terão na revisão constitucional, ou só os presidencialistas definirão o presidencialismo.

Logicamente, isso mostra que as características deveriam ser gerais, para que, depois, na revisão, possamos trabalhar em detalhes, inclusive com a participação de vitoriosos e derrotados, com isso reforçando o poder constituinte do Congresso Nacional.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Eu permitiria como último aparte.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Chagas Rodrigues, este meu aparte tem o fito de tentar encontrar uma solução para este problema nosso. Devemos discutir todos os assuntos nesta Comissão, até porque é muito difícil reunir numa comissão tantos parlamentares, Deputados e Senadores, todos eles decididos a discutir com profundidade uma matéria tão importante.

É bem verdade que não podemos fugir do texto da emenda constitucional que deu vida a esta Comissão, deu motivo para que ela fosse criada. Então, iríamos elaborar lei ou leis simplesmente para organizar o plebiscito. Mas isso não impediria que a Comissão discutisse a forma e o sistema de governo e outros pontos. O produto dessas discussões iria para o Congresso Nacional, na hora oportuna, como sugestão. Porque não podemos, definitivamente, sair do texto da emenda; temos que regulamentar o plebiscito e tão-somente. O restante ficaria a cargo do Congresso Nacional. Assim, no momento em que fôssemos decidir a forma de governo, as sugestões desta Comissão iriam para lá. Fora disso, vamos ficar discutindo eternamente e não vamos chegar a um resultado. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sr. Presidente, creio que toda a argumentação que estamos fazendo aqui, embora polêmica, tem a sua razão de ser em termos da Comissão.

Na verdade, foi argumentado que, ao invés do plebiscito, fosse feito o referendo. Estabeleceríamos as normas que iriam ao referendo. Mas o que está acontecendo? O texto da Constituição diz que teremos que adotar monarquia ou república, parlamentarismo ou presidencialismo. Há uma discussão muito grande principalmente entre os que defendem a adoção

do parlamentarismo. Então, eles perguntam: que parlamentarismo vocês querem? Um parlamentarismo real, concreto, ou querem, na verdade, um governo de assembleia, onde o Presidente da República não pode dissolver o Congresso, onde o voto não será distrital, onde a eleição para Presidente da República não será direta. Estas são algumas questões que estão sendo debatidas e levadas à discussão da sociedade.

Lembro-me que fiz um pronunciamento da tribuna da Assembléia em torno da Emenda Richa, e acharam importante a minha proposta. Eu dizia, então, que nós, parlamentaristas, devemos pôr o nosso modelo no papel e registrá-lo no Tribunal Superior Eleitoral e na Presidência do Congresso. Nós vamos assinar e, no debate para propor o parlamentarismo, vamos dizer: "Nós, fulanos de tal, defendemos um parlamentarismo em que o Presidente da República é eleito pelo voto direto, as Forças Armadas e a Diplomacia ficam com o Presidente da República, o Congresso Nacional pode ser dissolvido pelo Presidente da República, o voto é misto. Esta é a forma de parlamentarismo que defendemos."

Surgiu, então, um debate — e foi bem explicado aqui — em que os presidencialistas, para votarem a Emenda do Deputado José Serra, defenderam a tese de que iriam estabelecer essa reunião. Achavam eles que seria interessante que colocássemos no papel quais os modelos que queríamos, quer para a monarquia, quer para a república parlamentarista ou presidencialista. Foi daí que surgiu esta Comissão. Esta comissão, na verdade, conforme os comentários e posições do Senador Josaphat Marinho, dos Deputados Prisco Viana, Maurício Ferreira Lima e outros, está absolutamente correta. O povo é que decidirá sobre parlamentarismo ou presidencialismo. Em cima da decisão popular, o Congresso terá condições de alterar na revisão constitucional. O que estamos tentando fazer aqui é, de certa forma, uma antecipação nossa para não buscar, a nível da opinião pública, uma carta marcada, e depois não cumprir esse compromisso. Ele poderá ser até de ordem moral; de que nós, que vamos votar, queremos um parlamentarismo que seja assim, não queremos governo de assembleia. Tem razão o Senador Josaphat Marinho quanto a isso. Infelizmente, da maneira como está o texto da Constituição, que fala em plebiscito, mas não em referendo, o povo tem que decidir, e, em cima do que o povo decidir, teremos condições de alterar. Tem razão o Senador Josaphat Marinho, mas temos razões nossas que vamos debater nesta Comissão. Depois discutiremos as formas desta Comissão para o plenário "sim" ou "não" em termos deste tipo de comprometimento. Mesmo que não tenhamos condições de garantir que seja assim, será um caminho no sentido de, através do rádio e da televisão, nos comprometermos em que será assim. É uma tentativa, principalmente para que nós, parlamentaristas, não nos enganemos novamente. (Inaudível.) Queremos um regime parlamentarista, que não é governo da assembleia, que não é governo dos políticos. Ele tem que se reunir e, depois, queremos um governo parlamentarista — repito — com uma assembleia, com um parlamento forte a ser dissolvido, criada por quem o país (inaudível).

Quanto às idéias presidencialistas achamos que esse regime que está aí, autoritário, monárquico não pode continuar como está. Mas existem presidencialistas que dizem isto: Queremos alterar o presidencialismo; queremos um modelo de presidencialismo que seja diferente, onde haja, por exemplo — dizem os presidencialistas — a possibilidade de um voto de descontino para um determinado (inaudível). Se a maioria

do parlamento achar que eles não têm consciência (inaudível), ainda que no presidencialismo isso possa acontecer.

Então, (inaudível) vamos colocar no papel o que é o regime parlamentarista, o que o regime presidencialista e o que é a monarquia.

Tem razão o Senador Josaphat Marinho, tem razão o Deputado Pires, tem razão o Deputado Dornelles no sentido de que não queremos fazer aquilo que acertamos na comissão. Isso não podemos fazer. Por que não podemos fazer? Porque a Comissão Mista é??plebiscito, e se é plebiscito, aprovado o plebiscito, ela impõe o que vamos fazer, o que vai acontecer.

Agora, temos que buscar fora...

O SR. PRISCO VIANA(?) — Permite-me, Senador, um aparte?

O SR. PEDRO SIMON —.... antecipar as crises. Então, a revolução, a integração, como dizem, foi uma busca de entendimento. E nos reunimos aqui para buscar fórmulas para dizer, ao final, que isso é possível é??viável. É possível que ao final não seja um modelo só. Pode ser que no final desse debate, da busca desse entendimento, algo não tenha sido muito bem entendido pelo partido. Não, os presidencialistas querem fazer os seus; os parlamentaristas os seus, e a monarquia os seus. Pode ser que se volte a fazer um pronunciamento no Senado e nós, parlamentaristas, vamos fazer (inaudível), vamos entregar à Justiça Eleitoral e à Presidência do Congresso. Nós, aqui em Brasília; nós, os Congressistas (inaudível). Mas gostaríamos de ter esse compromisso perante a sociedade.

Então, é esse o sentido, mestre Josaphat. Se continuar a repetição, mesmo que, no final, daqui a um mês, tenhamos que chegar à conclusão de que um projeto não sabendo o quê, (inaudível) um bom trabalho se trocarmos o papel de (inaudível), se entrelaçarmos informações entre nós, presidencialistas e parlamentaristas — eu sou parlamentarista — mas poderíamos ajudar um bom modelo de presidencialista, eu vou ajudar. Se eu puder dar opinião no sentido até da monarquia, para se criar um bom modelo monárquico, eu vou ajudar, eu vou implantar. Esse é o sentido. Essa a nossa opinião.

O SR. PRISCO VIANA (?) Ilustre Senador, as observações de V. Ex<sup>e</sup> como sendo muito oportunas e profundas, deveriam ser aproveitadas como uma idéia nuclear. Sugeria que cada comitê, que vai encarregar da defesa do parlamentarismo e do presidencialismo, obrigatoriamente pudesse registrar no Tribunal Superior Eleitoral e no Congresso Nacional exatamente um elenco de princípios básicos que caracterizam a lei. Não há nenhum obstáculo de natureza profissional que a lei disponha, que o comitê encarregado do governo parlamentarista e do governo presidencialista registre no Tribunal Superior Eleitoral os seus princípios básicos, que seriam exatamente esses, baseados na lei, e que seriam levados ao Tribunal e ao Congresso.

Acho que a idéia de V. Ex<sup>e</sup>, nesse ponto, é importante exatamente para que o compromisso ético de cada grupo tenha (inaudível) legal, que seja devidamente no respaldo da lei (inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Deputado Arthur da Távola.

O SR. ARTHUR DA TÁVOLA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Queria acompanhar o raciocínio do Senador Pedro Simon, lembrando uma hipótese concreta. Admitamos a vitória

de uma das correntes, a vitória do presidencialismo no plebiscito. Uma maioria parlamentarista no Congresso poderia perfeitamente acabar optando por um modelo próximo ao modelo francês, ao qual nem os franceses nem ninguém sabe se há um modelo de parlamentarismo mitigado, ou de presidencialismo mitigado.

Quero, portanto, fazer um raciocínio pela linha oposta à do Senador Josaphat Marinho, nada obstante compreendendo as razões jurídicas da sua posição. Este é o nosso enigma, ou seja, este é o nosso dilema. Como uma restrição de natureza legal a que se tem os modelos previamente preparados, mas ao mesmo tempo uma impossibilidade, pelo outro lado, de termos a plena escolha da população no plebiscito deferida pelo Plenário do Congresso, adiante. Porque não existem apenas modelos puros e antagônicos, parlamentaristas ou presidencialistas; há modelos mistos em vários países, e é possível que uma maioria no Congresso, de posição diferente daquela obtida no plebiscito, acabe até por revogar a sua decisão, dentro, digamos assim, de um jogo de conceitos complexos que podem perfeitamente ser votados com a aparência de estar cumprindo a decisão plebiscitária.

Então, caímos naquilo que talvez seja o possível nesse caso, sem a apresentação de modelos acabados: a apresentação de um número suficientemente claro de separações entre o presidencialismo, o parlamentarismo, o parlamentarismo monárquico, o parlamentarismo republicano, Monarquia e República, de modo a que a população possa votar com muita clareza. E uma vez votado, o Congresso depois não possa se afastar dessa decisão.

Então, nossa questão está portanto nos limites. Ou seja, quais são os limites dos — como chamá-los: modelos? Sínteses? — parlamentaristas e presidencialistas.

Acredito, portanto, que o tipo difícil para esta Comissão é encontrar o limite da clarificação para o eleitor, mas a “nenhuma clarificação” para o eleitor é tão grave quanto a aprovação de modelos acabados desde já, porque o resultado do plebiscito pode esbarrar numa maioria de posição contrária aqui. E a existência de modelos mistos — que é frequente hoje em dia, já que o parlamentarismo e o presidencialismo, nos vários países, acabam por se aproximar — podem nos levar a equívocos e a desrespeitos profundos da decisão plebiscitária.

De forma que gostaria de dar ênfase às palavras do Senador Pedro Simon, apenas dizendo que deveríamos elaborar aqui modelos, e que esses modelos ficassem não apenas com os seus pontos gerais, mas com algumas definições absolutamente claras. Por exemplo, no caso da monarquia com a república, temos uma dificuldade enorme de separar a questão, porque a população vai votar entre monarquia e república, entre parlamentarismo e presidencialismo.

Já foi aventada aqui, na reunião anterior, a hipótese chamada de “hipótese zebra”, a vitória da monarquia com a vitória do presidencialismo, o que seria absolutamente incompatível.

Então, se é incompatível o modelo monárquico com o modelo presidencialista, como esclarecer para a população que, ao votar na monarquia, está-se votando no modelo de parlamentarismo monárquico?

Se essa matéria não ficar clara, podemos também levar a população a equívocos muito graves, e o cuidado do Senador Josaphat Marinho precisaria se estender também à hipótese contrária, porque a hipótese pura e simples de apresentarmos

idéias gerais sobre esses sistemas de governo e forma de governo pode nos levar a equívocos graves.

Era isso o que tinha a dizer.

**O SR. VLADIMIR PALMEIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve intervenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vladimir Palmeira.

**O SR. VLADIMIR PALMEIRA** — Sr. Presidente, acho que todos estamos preocupados em agilizar os trabalhos.

É muito difícil definirmos — concordo com o Deputado Artur da Távola — onde é a fronteira, porque nem podemos tirar uma resolução de parlamentarismo para, amanhã, fazermos um presidencialismo branco, mas também não podemos tirar o papel constitucional do Congresso de fazer a revisão constitucional — e esse é outro papel assegurado — e com todos, parlamentaristas e presidencialistas, nos unindo de forma a poder discutir, relativamente, a forma específica de regime.

Sugeriria, no entanto, que aprovassemos uma posição de características e que, na medida em que os grupos pudessem trazer, tentaríamos vivenciar o acordo na prática. Por exemplo, os parlamentaristas trazem uma visão geral; os presidencialistas trazem uma outra visão geral para cá, e retomaríamos essa discussão em função da apresentação de textos práticos, e quem sabe se, na prática, não conseguiremos no encontrar? Se não nos encontrarmos, rediscutiremos e, enquanto isso, poderemos consultar presidencialistas, parlamentaristas, partidos, e com isso não paralisariam os trabalhos da Comissão.

Sugeriria que saíssemos com a orientação do diálogo, de apresentarmos os textos de esclarecimentos, inclusive com os presidencialistas podendo falar em parlamentarismo, e os parlamentaristas podendo apresentar as características do presidencialismo que acham importantes, para, depois, não haver um golpe na divisão do plebiscito.

Sugeriria que fizéssemos assim e que, então, adiante, pudéssemos discutir esse limite de uma forma prática.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Na próxima reunião, discutiremos esse assunto.

Eu queria lembrar apenas que o plebiscito tem duas indicações: República ou Monarquia, Parlamentarismo ou Presidencialismo. Pelo requerimento, haverá três comissões ou ao menos três representantes do pensamento: um defenderá o Parlamentarismo, o outro o Presidencialismo, mas no cotejo com a Monarquia. É preciso um quarto que seja o defensor da República. A República não pode ficar como um subproduto no Parlamentarismo nem no Presidencialismo. Há de ter um Relator para defender a República. Primeiro, é pacífico, não precisa defender a República porque vem o Parlamentarismo ou o Presidencialismo. Não, é preciso defender a República contra a Monarquia. É um outro assunto que espero trazer a debate na próxima reunião.

**O SR. ARTHUR DA TÁVOLA** — Sr. Presidente, neste particular, permito-me sugerir a V. Ex<sup>a</sup> que pensemos em uma outra hipótese de organizar as comissões. Organizá-la de modo a ter as três hipóteses efetivamente: A hipótese do Parlamentarismo Republicano, na qual a República está implícita; a hipótese do Parlamentarismo Monárquico, na qual a Monarquia está implícita; e a hipótese do Presidencialismo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — As respostas estão separadas. O eleitor vai responder primeiro: É a favor

da República ou da Monarquia? É a favor do Presidencialismo ou do Parlamentarismo? Quem é o representante da República? Evidentemente, porque são duas perguntas. Se fosse uma só pergunta, entre os três itens, muito bem, mas são quatro itens e duas respostas diferentes.

**O SR. ARTHUR DA TÁVOLA** — Estamos, Sr. Presidente, *data venia*, presos a uma redação equívoca.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Evidente. Estou suscitando debates apenas, não estou decidindo, porque quero que os Membros da Comissão meditem sobre esses aspectos para, na próxima reunião, com uma maior presença e já com os designados relatores respectivos, discutirmos mais amplamente o assunto. Mas me feriu, quando li a resolução de que não se tivesse designado ninguém para defender a República. Não, diziam V. Ex<sup>a</sup>. É parlamentarista, já está defendendo a República. A República não tem importância, porque o negócio é o Parlamentarismo, V. Ex<sup>a</sup> é presidencialista, não precisa. Não, no contexto com a Monarquia é preciso alguém que a defenda e só defenda a República.

**O SR. ARTHUR DA TÁVOLA** — *Data venia*, essa hipótese nos conduz à possibilidade de a população optar entre Monarquia e Presidencialismo, aliás, escolher aliás Monarquia e Presidencialismo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas é a Constituição que diz no art. 2º. A primeira pergunta é esta: Você é a favor da República ou da Monarquia?

**O SR. ARTHUR DA TÁVOLA** — Sr. Presidente, a Monarquia está implícita no Parlamentarismo, porque não há Monarquia fora do Parlamentarismo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está implícito, mas o povo entenderá assim?

**O SR. ARTHUR DA TÁVOLA** — Vamos ter que optar dolorosamente por uma precedência. A precedência é Parlamentarismo ou Presidencialismo, subdividindo o Parlamentarismo em Monárquico ou Republicano; ou República ou Monarquia e Parlamentarismo ou Presidencialismo. Essa hipótese pode dar a possibilidade da vitória da Monarquia para o Presidencialismo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência apenas suscitou. Não quer convencer, mas suscitou o fato, diante dos termos da Constituição.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** — Sr. Presidente, antes de encerrar, e como V. Ex<sup>a</sup> alertou esta Comissão que deveria se debruçar sobre questões que futuramente serão colocadas aqui em discussão, questões pelas quais temos que mergulhar profundamente para chegarmos a uma decisão mais racional, há uma questão muito polêmica vinculada ao plebiscito.

Em 1962, o voto foi facultativo. Recentemente, mais de cem plebiscitos ocorreram no Brasil para a emancipação de municípios, e em todos esses municípios convocados pelos tribunais, o voto foi facultativo. Não conheço, na História Política Brasileira, nenhum plebiscito com voto obrigatório. É uma questão também que eu levanto à discussão, para que a Comissão também possa pensar a respeito, dentro da profundidade dos nossos debates.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas isso aí seria dentro da própria lei prevista pelo § 2º. A própria

lei prevista no § 2º decidirá se o voto é obrigatório ou facultativo. Isso está no § 2º. A lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito, inclusive sobre a gratuidade. Portanto, o "inclusive", aí, destacou mas não excluiu coisa alguma. E não excluindo, pode-se tratar esse assunto na regulamentação do art. 2º.

Agradeço a presença de todos, a tolerância com esta reunião e oportunamente todos serão convocados para enfrentarmos os problemas, porque hoje foi apenas a eleição da Mesa Diretora.

Está encerrada a reunião.

#### COMISSÃO MISTA ESPECIAL

**Criada através do Requerimento nº 55, de 1992-CN, de autoria do Senhor Deputado Genebaldo Correia, "destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no ato das disposições constitucionais transitórias".**

**3ª Reunião realizada em  
11 de novembro de 1992.**

Às dezessete horas do dia onze de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, na sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista Especial acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores João Calmon, Nelson Carneiro, Marco Maciel José Richa, Jonas Pinheiro e Deputados Paes Landim, Roberto Magalhães, Sandra Cavalcanti, Marcelo Barbieri, Vivaldo Barbosa e Prisco Viana. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Após algumas considerações, o Senhor Presidente designa as Relatorias com a seguinte composição: Relator-Geral, Deputado Prisco Viana, Sub-Relator para Parlamentarismo, Deputada Sandra Cavalcanti; Sub-Relator para Presidencialismo, Deputado Marcelo Barbieri; Sub-Relator para Monarquia, Deputado Cunha Bueno e Sub-Relator para República, Senador Amir Lando. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos e, para constar, eu, Ivanilde Dias, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação. —

#### COMISSÃO MISTA ESPECIAL

**Criada através do Requerimento nº 55, de 1992-CN, de autoria do Senhor Deputado Genebaldo Correia, "destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no ato das disposições constitucionais transitórias".**

**4ª Reunião realizada  
em 2 de dezembro de 1992.**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dois de dezembro do ano de mil novecentos e noventa dias, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista Especial acima especificada, presentes os Senhores Deputados Israel Pinheiro Filho, Roberto Magalhães, Marcelo Barbieri, Victor Faccioni, Prisco Viana, Vladimir Palmeira, Cunha Bueno e Mauro Borges. O Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, deixou de comparecer à reunião por motivo justificado. Declara, então, aberto os trabalhos, o Senhor Deputado

Roberto Magalhães, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência. O Senhor Relator-Relator, Deputado Prisco Viana, informa que recebeu os relatórios setoriais dos Sub-Relatores Deputada Sandra Cavalcanti — Parlamentarismo, Deputado Marcelo Barbieri — Presidencialismo, Deputado Cunha Bueno — Monarquia, e que o Senhor Senador Amir Lando, Sub-Relator da forma de Governo República, ainda não entregou o relatório correspondente. Após debate, o Senhor Presidente em exercício comunica a decisão da Comissão de que só será convocada a próxima reunião quando da apreciação do Parecer final a ser apresentado pelo Senhor Relator-Geral. Decisão a ser comunicada ao Senhor Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos e, para constar, eu, Ivanilde Dias, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação. —

#### COMISSÃO MISTA ESPECIAL

**Criada através do Requerimento nº 55, de 1992-CN, de autoria do Senhor Deputado Genebaldo Correia, "destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".**

**5ª Reunião realizada  
em 26 de janeiro de 1993.**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista Especial acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Nelson Carneiro, Onofre Quinan, Josaphat Marinho, Francisco Rolleberg, Mário Covas, José Richa, Jonas Pinheiro, Amir Lando, Guilherme Palmeira, João Calmon, Nabor Júnior, Jarbas Passarinho e Deputados Israel Pinheiro Filho, José Carlos Vasconcelos, Luiz Carlos Santos, Sérgio Gaudenzi, Prisco Viana, Roberto Magalhães, Sandra Cavalcanti, Cunha Bueno, Mauro Borges e Paes Landim. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os demais membros. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. O Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Relator-Geral, Deputado Prisco Viana, que começa dando explicações sobre a tarefa, que coube a relatoria, de consolidar as propostas apresentadas pelos sub-relatores, estabelecendo as características básicas de cada forma e sistema de governo, e informa que seu relatório tem idéias gerais e constitue uma síntese que guarda total fidelidade ao que foi proposto. É o documento que deve ser discutido e, se aprovado, publicado. O Senhor Presidente e o Deputado Israel Pinheiro Filho concordam com a posição do Senhor relator, entretanto, o Senhor Senador Josaphat Marinho discorda e sugere que a conclusão do documento seja alterada, assim como alguns itens da síntese apresentada pelos parlamentaristas. O Senhor Senador José Richa, representante deste sistema de governo, concorda com as ressalvas. Em seguida, é discutida e aprovada a nova redação a ser dada à conclusão do Relatório Geral. O Senhor Presidente comunica a aprovação do Relatório com ressalvas a serem efetivadas na redação final, que, assinada pelos membros, constituirá o Parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos e, para

constar, eu, Ivanilde Dias, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico, que faz parte integrante desta Ata. —

**ANEXO A ATA DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1993, DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 55/92-CN, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GENEBALDO CORREIA, DESTINADA A "ELABORAR OS MODELOS A SEREM UTILIZADOS NO PLEBISCITO SOBRE FORMA E SISTEMA DE GOVERNO PREVISTO NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".**

Presidente: Senador Nelson Carneiro (PMDB)

Vice-Presidente: Deputado Roberto Magalhães (PFL)

Relator-Geral: Deputado Prisco Viana (PDS)

Sub-Relator (Parlamentarismo): Deputada Sandra Cavalcanti (PFL)

Sub-Relator (Presidencialismo): Deputado Marcelo Barbieri (PMDB)

Sub-Relator (Monarquia): Deputado Cunha Bueno (PL)

Sub-Relator (República): Senador Amir Lando (PMDB)

(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

**COMISSÃO SISTEMA DE GOVERNO**

Reunião 26-1-93 — 15h32min.

Presidente: Nelson Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, declaro aberto nossos trabalhos.

Esta reunião, acredito seja a última que vamos realizar, porque o seu objetivo está concluído; o que temos que formular são os modelos não o texto.

Creio que não devemos fazer um tratado que vá incluir tudo isso: evidentemente ninguém o lê. O nosso interesse é divulgar um folheto sobre parlamentarismo, com a síntese do pensamento do que é parlamentarismo e presidencialismo num próprio documento. Qual é o objetivo? Não podemos impor ao Tribunal essa divulgação.

Em síntese, vamos aproveitar para divulgar o que é presidencialismo, o que é a Monarquia, o que é a República. Como não há nenhum artigo sobre a República, acho que os parlamentaristas e os presidencialistas, que partem inicialmente da existência da República, podiam incluir nesse seu resumo a parte referente à República e, depois, o presidencialismo. Primeiro a parte da República e, em seguida, na outra, o parlamentarismo, sob pena da República não estar representada, já que só tem três canais.

Pergunto: quem é que vai divulgar a República? Quero exatamente isso, quando se fizer o programa sobre a Monarquia, evidentemente será com o parlamentarismo, porque é a tese da Monarquia. Quando se fizer o do presidencialismo, vai-se fazer com a República; quando se fizer o do parlamentarismo, vai-se fazer da República e do presidencialismo, porque só tem três vertentes.

Creio que essa é uma recomendação que devia constar. Também não podemos incluir como resumo os projetos. Porque a Deputada Sandra Cavalcanti mandou um projeto sobre parlamentarismo e o Deputado Cunha Bueno não mandou uma síntese, um resumo, mandou um projeto de lei. É uma Constituição monárquica, evidentemente que não é possível

que se vá imprimi-la e distribui-la, porque não serve nem a eles. Acredito que temos que chamar o Deputado Cunha Bueno para S. Ex<sup>a</sup> fazer um projeto mais sintetizado.

A minha sugestão, primeiro, é que se reduza de quatro para três, porque está de acordo com a lei.

O resumo que você fez para a República entra no parlamentarismo e no presidencialismo.

O SR. PRISCO VIANA — Entendi a tarefa que me foi dada de outra forma. Vou rapidamente, atento à sessão que se está iniciando no Senado, dar uma explicação.

Depois da nossa primeira reunião, ficou entendido que nós não podíamos elaborar modelos de sistema de Governo e que deveríamos, entretanto, estabelecer um elenco de características para cada um dos sistemas e para cada uma das formas de Governo. V. Ex<sup>a</sup> designou quatro relatores. Cada um deles ofereceu um documento, uns mais e outros menos extensos, realmente o da Monarquia é um projeto inteiro do capítulo constitucional sobre forma de Governo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Temos que pedir ao Deputado Cunha Bueno para redigir outro...

O SR. PRISCO VIANA — Bem, entendo diferente e é como vou concluir.

Então, fiquei encarregado de quê? Não de comentar ou dar opinião sobre essas propostas, porque tendo minha posição presidencialista, não poderia relatar parlamentarismo, como um republicano jamais poderia relatar contra a República.

O documento que encaminhei e que tem exatamente 10 laudas é a história que aqui se passou e o resumo de cada uma dessas propostas.

Como o resumo é fiel, acho que deveríamos examinar esse relatório e publicar o resumo, porque ele está rigorosamente dentro da linha do que foi decidido na comissão. Ele estabelece as características básicas de cada uma das questões: do parlamentarismo, presidencialismo, da república e da monarquia. Esse resumo guarda total fidelidade ao que está proposto no documento que poderia ser arquivado e o resumo publicado com as conclusões da comissão. Dessa forma os compromissos doutrinários de cada uma dessas correntes estão sumariados aqui, com absoluta fidelidade, porque não me cabia concordar ou discordar do que alguém estivesse propondo, por exemplo, para o parlamentarismo. Esta é a minha idéia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto à fidelidade nós não temos discussão. Acho apenas que se publicar sem focalizá-la põe em inferioridade a República.

O SR. PRISCO VIANA — Mais ela está aqui sumariada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Deputada Sandra Cavalcanti trouxe-me o projeto parlamentarista, evidentemente, não podemos inclui-lo.

O SR. PRISCO VIANA — Mas, à comissão ela ofereceu um resumo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A monarquia também fez um projeto e o mandou para cá.

Não temos que aprovar projeto algum, temos que aprovar a síntese, porque é uma temeridade aprovar um projeto e amanhã o Congresso fazer outro diferente. O documento tem que ter idéias gerais.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Exatamente isso. Na conclusão, as propostas oferecidas ao eleitorado ressaltam pontos básicos de projetos a serem submetidos à deliberação

do Congresso. Fntão o parecer final dele é exatamente isso que V. Ex<sup>a</sup> vem falando. A publicação é só do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esses são os anexos.

O SR. PRISCO VIANA — Imagino que fosse um para o arquivo da comissão e o outro que fosse publicado.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Isso é verdade, a publicação só do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é que temos que votar.

Esses projetos de constituição ficam só como documento, como arquivo. Pedir a divulgação do parecer aprovado pela comissão, esse sim é o instrumento adequado. Quem quiser, fazer outro projeto, faça, mas, o que a Câmara e o Senado devem divulgar é um trabalho que seja a síntese desse documento, porque o Congresso não toma partido, acolhe ou rejeita, mas dá a cada cidadão o direito de, lendo, escolher qual é o melhor sistema que aceita, na sua opinião.

O parecer conclui o seguinte:

"Sugerimos que a Comissão Mista Especial, destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito, aprove os pareceres sobre a república e monarquia, presidencialismo e parlamentarismo, anexados."

Sugerimos que seja retirado o termo "anexados", senão, vai-se fazer um volume, quando temos que ser breves.

O SR. PRISCO VIANA — O parecer está sugerindo aprovar os pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas os pareceres...

O SR. PRISCO VIANA — Os pareceres que estão aí... definitivamente...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovados os anexos elaborados pelo Relator...

O SR. PRISCO VIANA — A formação parlamentarista poderá fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A minha dúvida é com relação à seguinte redação:

"Elaborados pelos Relatores que representam... como sendo um conjunto de idéias a serem propostas ao eleitorado no plebiscito e a constituírem pontos básicos dos projetos a serem..."

Porque se colocarmos "anexados" teremos que pôr todo esse material.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sugeriria a supressão do termo "anexados" para não parecer que estamos aprovando esses que estão anexados... que vierem a ser aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O resumo sobre república e monarquia, elaborados pelos relatores, como sendo um conjunto de idéias a serem propostas...

Esses constituiriam pontos básicos dos projetos... Acho que a redação final, como conclusão...

Não sei se os parlamentaristas e os presidencialistas se deram por satisfeitos com o resumo, bem como os monarquistas.

O SR. PRISCO VIANA — Nobre Senador Nelson Carneiro, gostaria de propor a seguinte redação:

"Conclusão: Sugerimos que a Comissão Mista Especial, destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito, sobre forma e sistema de governo aprove este parecer com as características básicas sobre a república X monarquia e presidencialismo X parlamentarismo, elaborados com base nas propostas dos relatores que representaram cada uma dessas correntes de pensamento sobre a matéria."

Sr. Presidente, entendo que temos que deixar claro. Assim sendo, sugiro a seguinte redação:

"Sugerimos que a Comissão Mista Especial, destinada a elaborar os modelos utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo, aprove este parecer com as características básicas sobre a república, a monarquia, o presidencialismo e o parlamentarismo, elaboradas com base nas propostas dos relatores que representaram cada uma dessas correntes de pensamento sobre a matéria."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero chamar a atenção dos parlamentaristas, porque confundem o parlamentarismo com a monarquia. Por exemplo, na síntese do parlamentarismo lê-se o seguinte: "Separação dos Poderes, cabendo ao Chefe de Estado, Rei ou Presidente da República...". Isso retira o caráter do parlamentarismo ligado à república, porque admite a possibilidade do parlamentarismo com a monarquia.

"Na hipótese de um parlamentarismo monárquico, o rei..."

Eu gostaria que os parlamentaristas examinassem essa síntese, porque dá a impressão de que, ao aceitá-la, se está excluindo o principal, que é a república, quando o parlamentarismo que defendemos todos é o republicano.

SR. Presidente do parlamentarismo, peço a V. Ex<sup>a</sup> que veja, na síntese, o sistema de governo. É preciso fiscalizar o pensamento. Não estou dizendo que não é o pensamento do projeto, mas vai dar a impressão ao povo de que é possível votar no parlamentarismo com o rei, quando os parlamentaristas defendem o parlamentarismo com a república.

O SR. JOSÉ RICHA — A Frente Ulysses Guimarães é a Republicana.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Só vai haver uma frente.

O SR. JOSÉ RICHA — A monárquica é do Cunha Bueno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas aqui tem: "Parlamentarismo" na página onde está a síntese do que é parlamentarismo.

O SR. JOSÉ RICHA — Então, se for o parecer da Deputada Sandra Cavalcanti, é parlamentarismo republicano.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aqui diz: 1º "Separação dos poderes, cabendo ao chefe de estado, rei ou presidente da república...". Quer dizer, já se lança no pensamento o rei como representante da nação.

Agora continua: "Na hipótese de um parlamentarismo monárquico, o rei será escolhido na forma como se organizar a monarquia".

Não pode ficar assim. Por isso digno que é preciso deixar sempre claro que o parlamentarismo e o presidencialismo são ligados indissoluvelmente à república. A monarquia tem as suas definições. Suponhamos que eu seja o leitor do seguinte:

"Na hipótese de um parlamentarismo monárquico na forma como se organizar a monarquia", evidentemente que isso não é síntese.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Senador, a Deputada Sandra tinha um pouco de razão, porque, no início, a discussão era sobre dois sistemas e duas formas. Então, ela deu um parecer sobre parlamentarismo só. Agora mudou, agora é o parlamentarismo republicano; ficaram só três espécies.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas é preciso deixar claro, senão vamos dar ao cidadão que receber esse projeto...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Agora ela vai representar o parlamentarismo republicano; antes ela representarismo como doutrina.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agora, por exemplo, o chefe de estado, num ou outro sistema, age como um alto magistrado.

O SR. JOSÉ RICHA — Então fica aprovado com essas ressalvas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As ressalvas os parlamentaristas as farão e os presidencialistas podem fazer nessa síntese feita de acordo com os elementos. Confesso que, se não soubesse ler e escrever e fosse candidato a eleitor, diria: "Mas o parlamentarismo que eles querem tem rei". Compreendem? Não pode ter rei.

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, espero ter construído aqui uma redação aceitável:

"Sugerimos que a Comissão aprove este parecer que estabelece as características básicas da monarquia, da república, do parlamentarismo e do presidencialismo, conforme definidas pelos relatores designados para representar cada uma dessas correntes, como sendo o conjunto de idéias a serem propostas ao eleitorado no plebiscito do dia 21 de abril de 1993.

O SR. JOSÉ RICHA — Mas esses relatores podem discordar.

O SR. PRISCO VIANA — Eles podem discordar, mas fui muito fiel.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É claro. V. Ex<sup>e</sup> foi fiel, mas naquele tempo havia quatro correntes: a da república, a da monarquia... E elas ficaram reduzidas a três.

O SR. PRISCO VIANA — Então, a Deputada Sandra Cavalcanti vai ter que propor novamente aqui.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Penso que os parlamentaristas devem rever essa síntese. Não porque não tenha sido fiel.

O SR. JOSÉ RICHA — Já está revista. Com essa ressalva, que não tem nada a ver com a monarquia, está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas isso é uma síntese do parlamentarismo. Do presidencialismo também é outra síntese. Pode haver divergências entre aqueles que representam pensamentos. Estamos nos referindo, por exemplo, ao parlamentarismo. Antigamente eram quatro hipóteses, hoje são três. Então, vé-se parlamentarismo, separação de poderes...

O SR. JOSÉ RICHA — Mas isso já está resolvido. Vamos fazer essa ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas é por isso que estou chamando a atenção.

Cabendo ao chefe de Estado — rei ou Presidente da República — a representação da Nação. Risque o rei.

Na hipótese do parlamentarismo monárquico... Isso tem que acabar.

O SR. PRISCO VIANA — Como o Senador José Richa está saindo, ele poderá levar para a Deputada Sandra e ela redigirá e mandará.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem razão. Ele foi fiel ao que recebeu. Mas daquela data até hoje...

Naquele tempo havia quatro pernas, agora só há três.

A Deputada Sandra Cavalcanti tem que rever, porque pode gerar confusão.

Como é o fim? Isso que é o principal.

Qual é a parte final? Como ficaria? Como essa parte está decidida.

Os parlamentaristas, os presidencialistas, os monárquicos podiam rever...

O SR. PRISCO VIANA — O final ficaria assim: Sugerimos a esta Comissão... que aprove este relatório, que estabelece as características básicas da monarquia, da república, do parlamentarismo e do presidencialismo, conforme definidas pelos relatores designados para representar cada uma dessas correntes como sendo o conjunto de idéias propostas ao eleitorado no plebiscito do dia 21 de abril de 1993.

Agora eu fico aguardando a Deputada Sandra Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sugerimos que a Comissão Mista aprove...

O SR. PRISCO VIANA — ... esse parecer, que estabelece as características básicas da monarquia, da república, do parlamentarismo e do presidencialismo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu parava aí.

O SR. PRISCO VIANA — Mas eu tenho que dizer que não sou eu que estou propondo.

Tenho que explicar, agora, que essas idéias não são minhas.

Tenho que dizer: — Conforme definidas pelos relatores designados para representar cada uma dessas correntes.

Não sou responsável por nenhuma dessas idéias elencadas. Cada uma tem autor.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas se ainda não estão definidas...

O SR. PRISCO VIANA — Estão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas esse ponto não aceitamos.

O SR. PRISCO VIANA — Então não tem parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu não posso aprovar...

O SR. PRISCO VIANA — "Conforme definidas pelos relatores designados."

Tenho, aqui, Senador, cada um dos quatro designados.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Por que V. Ex<sup>e</sup> não aceita?

O SR. PRISCO VIANA — Aceito tudo, inclusive, que alguém redija.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — O resumo que V. Ex<sup>e</sup> fez está bom. A divergência do Senador é que não pode incorporar.

O SR. PRISCO VIANA — Então, façamos o seguinte: alguém se apresente, porque já não consigo mais...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos pensar juntos.

Em vez de aprovar o parecer, V. Ex<sup>e</sup> aprova as linhas mestras.

O SR. PRISCO VIANA — Mas, Senador Nelson Carneiro, se eu não fizer essa ressalva, não me sinto em condições de assumir isso aqui, porque não sou dono de nenhuma proposta dessa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

A finalidade disso é que não vamos criar, vamos publicar. Temos que dar ao Senado a oportunidade de imprimir milhões de folhetos e distribuir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Resumindo, eu aprovo o Parecer Prisco Viana. Pronto.

O SR. PRISCO VIANA — Mas eu tenho que dizer de quem são essas idéias.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Mas, V. Ex<sup>e</sup>, já disse no seu parecer.

O que o Senador Nelson Carneiro não quer é incluir os anexos.

O SR. PRISCO VIANA — Então, acho que a melhor solução será a seguinte: eliminar todo o período sobre conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O objetivo disso é fazer um folheto e distribuir.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Ninguém vai fazer folheto, não.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, quem vai fazer é o Congresso, porque o Congresso não vai fazer lei. O Congresso só pode aprovar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — O Congresso não vai fazer folheto.

O SR. PRISCO VIANA — V. Ex<sup>e</sup> está acompanhando, aqui, tem república: 1,2,3,4,5.

V. Ex<sup>e</sup> está acompanhando. Há a palavra república. Elimina-se essa parte de conclusão e termina assim: "É o que nos cabia relatar."

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Aliás, desde o início sustentei que relator-geral não teria sentido nesta comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o relator-geral era necessário, para sintetizar cada um dos registros.

O SR. PRISCO VIANA — Asseguro a V. Ex<sup>e</sup> e à Comissão que a síntese é rigorosamente a reprodução sintetizada das propostas, sem nenhum desvio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quando a Sandra ofereceu só havia quatro hipóteses: a república, a monarquia, o parlamentarismo e o presidencialismo. Hoje, na forma da lei, só há três, o eleitor tem que votar. Se se

deixar o silêncio, ele pode votar no parlamentarismo e no rei, ou então no presidencialismo e no rei, quando se tem que deixar claro que essa hipótese não existe.

O SR. PRISCO VIANA — É aquele ditado: pau que nasce torto, permanece torto. Já estava escrito isso na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>e</sup> pode concluir.

O SR. PRISCO VIANA — Terminei aqui. É o que nos cabia relatar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Corta toda essa conclusão.

Como ela vai modificar, tendo em vista o fato do parlamentarismo republicano, também devemos dar aos presidencialistas e aos monarquistas a possibilidade de alguma referência na síntese formulada, para não parecer que só se dá para os parlamentaristas. Pode haver alguma dúvida no presidencialista ou no monarquista, porque também resumimos aqui a opinião deles.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É só o parecer do Prisco Viana.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer inclui o resumo deles.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Os outros aqui apenas entram na história.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, aqui há um resumo do presidencialismo, do parlamentarismo, da república, é que você não leu. Devemos admitir essas pequenas correções. O Deputado Cunha Bueno já acha que é importante colocar que o rei tem que ser maior de 25 anos. Isso é importante para ele. De modo que temos que admitir essas pequenas correções. Não sei o ponto de vista dele, porque você resumiu a Constituição Imperial. De modo que acho que como vamos dar aos parlamentaristas a possibilidade de rever uma ou outra, também fica aberta aos presidencialistas, para não parecer que só se vai possibilitar essa revisão aos parlamentaristas.

Bom, não sei se todos assinaram o livro de presença. Todos assinaram? (Pausa.) O relatório já foi aceito. Agora, a redação final é que vai ser assinada por nós todos, mas o parecer foi aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Foi aprovado o Relatório Prisco Viana?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, mas com ressalva no parecer final.

A conclusão é essa, mas como esse projeto de parlamentarismo foi apresentado antes, há muita coisa que vai ser revista. Os presidencialistas podem também querer emendar alguma coisa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Haverá uma nova reunião, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nova reunião só com dia marcado. Ainda não há dia marcado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 10 minutos)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

*(Inclusas as despesas de correio via terrestre)*

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

Semestral ..... CR\$ 3.620,00

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

Semestral ..... CR\$ 3.620,00

J. aviso ..... CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900**

**Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odebre Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*  
Desequilibrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Eduvaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – Dr. Daniel E. Moeremans

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

## PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

## PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília,  
DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470773.

# **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências (D.O. de 16-7-90)**

**Legislação correlata**

**Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

**Índice temático**

**Lançamento  
Cr\$ 1.000,00**

A venda na Subsecretaria de Edições  
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º  
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160  
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e  
311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Mârtires Coelho*  
As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*  
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*  
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*  
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Sílvio Dobrovolski*  
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*  
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*  
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odetto Medasuer*  
Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*  
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*  
Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*  
Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*  
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*  
Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*  
Auto-regulação e mercado de opções — *Arnaldo Wald*  
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*  
A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*  
O direito de personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*  
Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*  
Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Benistain*  
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*  
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes Pedille*  
A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*  
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelson Friedrich*

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Assinatura para 1991  
(nº 109 a 112):

**Cr\$ 4.500,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília - DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS**